



PROCESSO : RR-521.488/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : TELMA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento das diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo legal do mês respectivo. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL.** Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, com idêntica imposição exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-522.123/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FORTUNATO DUARTE
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento das diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo legal do mês respectivo. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL.** Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, com idêntica imposição exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-522.133/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais se isentam os Reclamantes, determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a apreciação do Recurso do Ministério Público em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO NULA - EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : ED-RR-522.262/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : GILBERTO BATISTA NEGRÃO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESEMPENHO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir, por intermédio dos embargos de declaração, é que se reexprima, não que se decida novamente a demanda.

PROCESSO : ED-RR-523.729/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEONILDA FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos constantes do Voto do Relator, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Revista.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARAMENTO. Embora não se verifique a omissão nos termos em que apontada pelos Embargos de Declaração, merecem estes provimento a fim de aclarar a decisão embargada, de modo a alcançar, assim, a plena prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios parcialmente providos apenas para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo-se inalterada a conclusão do v. acórdão proferido em sede de Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-529.296/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
RECORRIDO(S) : EDNA LIMA BATISTA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL E TRINTENÁRIA.** Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 pela recente edição do Enunciado nº 362, firmou entendimento de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Ajuizada a reclamação dentro do biênio prescricional e aplicada a prescrição trintenária.

PROCESSO : RR-529.298/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : MARLENE DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido formulado, decretar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL

Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 pela recente edição do Enunciado nº 362, firmou o entendimento de que "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362 do TST). Ajuizada a reclamação após o biênio prescricional, resta fulminado o direito de ação *ex vi* do artigo 269, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RR-533.464/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DAER - ABSDAER
ADVOGADO : DR. ANDRÉA DA CUNHA GUARISE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-535.313/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : EDORCY MARTINS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL e TRINTENÁRIA. Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 pela recente edição do Enunciado nº 362, firmou entendimento de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Porém, mesmo trintenária, o empregado tem dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Decisão em consonância com Súmula desta Colenda Corte, ataindo óbice, para o conhecimento do recurso de revista, o contido § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-539.787/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MAURO GUIMARÃES
EMBARGANTE : FRANCISCO CESAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-539.809/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : NATALINO LUIZ CANTÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMIS-
SÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NÃO CONFIGU-
RADAS. Impedem os Embargos de Declaração que, pretextando
omissão, contradição e obscuridade do decisório embargado, ve-
culam, de fato, o inconformismo do Embargante com as conclusões
deste. É que, in casu, não há omissão, contradição ou obscuridade no
julgado em relação à aplicação do direito à espécie fática. Tal pro-
cedimento, integrante da essência do ato judicativo, é efetuado com
liberdade pelo órgão julgante, que só está adstrito à fundamentação
racional de suas ilações, com base no direito e no que dos autos
consta. Assim sendo, não vingam as arguições de omissão, con-
tradição e obscuridade manejadas em sede declaratória com a clara
intenção de reverter o sentido do comando decisório, por meio da
rediscussão dos fatos e do direito definidores da causa. Embargos
Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-540.397/1999.1 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE
OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCI-
MENTO
ADVOGADA : DRA. OSVANE ADOLFO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDA-
DE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV,
DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331,
o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do em-
pregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-
viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da
administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das em-
presas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título exe-
cutivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-540.422/1999.7 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEI-
RA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOT-
TO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VILSON DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
quanto ao tema intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do
recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no
mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos des-
contos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes
de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos des-
contos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO
DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é com-
petente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa
aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

PROCESSO : RR-541.390/1999.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-
FET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-
RIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-
RA
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do
reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Mi-
nistério Público e dar-lhe provimento para decretar a nulidade do
contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas relativas ao
pagamento do aviso prévio, férias, multa do artigo 477 da CLT, FGTS
e multa a ele relativa, seguro-desemprego, às horas extras e reflexos,
o que resulta na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da
sucumbência com relação às custas. Oficiem-se as autoridades com-
petentes, em face da decretação de nulidade do contrato de tra-
balho.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLI-
CO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CON-
TRATO DE TRABALHO - DEVIDO À RECLAMANTE, TÃO-
SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSA-
GRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município reclamado sem concurso público, na
vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho
advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A
reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o
entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao
salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-543.137/1999.2 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDISEI. RAMOS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no
tocante à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, não conhe-
cer do recurso de revista quanto à correção monetária. Por unani-
midade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos pre-
videnciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determi-
nar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais
provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório deles,
nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDA-
DE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV,
DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº
331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do em-
pregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-
viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da
administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das em-
presas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título exe-
cutivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-543.882/1999.5 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : FIORAVANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA
POSSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista rela-
tivamente à correção monetária dos débitos trabalhistas - época
própria e dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção
monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos des-
contos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para
determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas
salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter com-
pulsório dos referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOS-
TO DE RENDA
O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que são de-
vidos os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, nas sen-
tenças trabalhistas condenatórias, ante o caráter compulsório de tais
descontos.

PROCESSO : ED-RR-545.835/1999.6 - TRT DA 6ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : ENOQUE MANOEL DA SILVA E OU-
TRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos pre-
sentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DES-
CABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hi-
póteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não
se verificando nenhuma das em lei previstas tampouco aquelas cons-
truídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo,
mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a
eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos
autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-545.891/1999.9 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SYLVAN NEVES
RECORRIDO(S) : AILTON DE QUEIROZ GUIMARÃES E
OUTRA
ADVOGADO : DR. JAIR SGULMARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, con-
hecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mé-
rito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINIS-
TRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C.
TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº
331 o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do em-
pregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-
viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da
administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das em-
presas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título exe-
cutivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-546.490/1999.0 - TRT DA 12ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COU-
TO
EMBARGADO(A) : WALTER SZABELSKI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-
LI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos pre-
sentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os em-
bargos de declaração não são meio hábil para que a parte incon-
formada com determinado aspecto da decisão embargada possa
reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se
acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua
extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-548.183/1999.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : BENEDITO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES
RECORRIDO(S) : DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TÊX-
TEIS
ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA
MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPOSITOS RELA-
TIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a
aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo in-
devidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura
ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orien-
tação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em
Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-549.711/1999.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : FERNANDO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE
ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por
não atender as exigências da alínea "a" do art. 896 da CLT, quanto à
divergência pretendida.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO
ACIDENTE DE TRABALHO

O recorrente, ao combater a tese de indeferimento da reintegração
pretendida, por não preencher as condições para a garantia do em-
prego do acidentado, o fez por divergência jurisprudencial, tão-
somente, colacionando aresto inservível, porque oriundo do próprio
Tribunal prolator da decisão recorrida, o que ocasiona o não-con-
hecimento do recurso de revista, por não atender as exigências do
art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº
9.856/98.

PROCESSO : RR-550.682/1999.2 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. VICENZO DEMÉTRIO FLOREN-
ZANO
RECORRIDO(S) : RQNALDO ALVES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THO-
MAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMA-
DORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IN-
DIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empre-
gador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-
viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da
Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das
Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que
hajam participado da relação processual e constem também do título
executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enun-
ciado nº 331, IV, do C. TST.



PROCESSO : RR-551.859/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : ARLETE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-551.907/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ONÍCIO ELÓI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-554.618/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CARMEN REGINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-557.335/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CARNELUTE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-557.336/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LOURDES NIRA BERNARDES MAIA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-557.997/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VILMA ISABEL FIAMONCINI D'AROLT
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Continuando com a prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Não é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.249/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-559.689/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive para os órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-559.721/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHEDIN
RECORRIDO(S) : EDUARDO HAHN MAIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-561.880/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-563.152/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCELO ALVES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : PASTELETO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAGGIE SEADI CHIDIAC SCHUSTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à validade do contrato de experiência. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido de reintegração com base na estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho ocorrido no curso do contrato de experiência.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - VALIDADE

Se os arestos colacionados não tratam todos os aspectos tratados no v. acórdão regional, quanto ao contrato de experiência, no sentido da desnecessidade de conter as expectativas do empregador, bem como a justificativa para resolução deste contrato, não há possibilidade de conhecer do recurso de revista.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO

Sendo o contrato de experiência uma modalidade de contrato por prazo determinado, as partes desde o início sabem quando o pacto irá terminar. Deste modo, a existência de garantia de emprego, por estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, obtida no curso do contrato, de experiência, não transforma o pacto em prazo indeterminado. Aliás, nesta modalidade de contrato não há dispensa arbitrária, nem mesmo dispensa, mas extinção normal do contrato pelo advento do prazo estipulado.

PROCESSO : RR-563.203/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SCARPE BOUTIQUE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : DANIELLE MARQUES DA FONSECA DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

A C. SDI vem entendendo que, em sentenças trabalhistas condenatórias, registra-se a incidência dos descontos legais, relativos ao Imposto de Renda, ante o caráter compulsório de tal desconto legal. É ele devido por ocasião do pagamento do crédito do empregado.



ISSN 1415-1588

PROCESSO : ED-RR-564.058/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA ALVES
ADVOGADO : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANEJO INDISCRIMINADO. Uma vez opostos embargos de declaração, acusando omissões da decisão embargada acerca de pontos que foram minuciosamente analisados, todos e cada um, aproximadamente e perigosamente a embargante da má-fé processual, sujeitando-se às penas da lei, do que fica desde já advertida. Anota-se ainda que o manejo absolutamente inconsequente deste remédio processual, sem ocorrer a mínima possibilidade de cabimento do mesmo, resulta em seu não-conhecimento. Não conhecidos os embargos de declaração, dada a sua gritante impropriedade, não se opera a interrupção de prazo para interposição de quaisquer outros recursos.

PROCESSO : RR-565.435/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MAXIMINO BERTUOL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de devolução dos descontos de imposto de renda incidentes sobre parcelas do plano de demissão incentivado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE PARCELAS RELATIVAS AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADO

A Justiça do Trabalho é competente para analisar controvérsia relativa à devolução dos descontos de imposto de renda que a empresa fez incidir sobre as parcelas percebidas por empregado quando de sua adesão a plano de demissão incentivada.

Ocorre que o exame da matéria requer a fixação da natureza jurídica da verba recebida a título de demissão incentivada, se remuneratória ou indenizatória, competindo a esta Justiça Especializada resolver o conflito.

A própria Colenda SDI já se manifestou nesse sentido, ao julgar o E-RR-263.636/96. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-565.496/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LEONILDO CATIVELLI
ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON L R DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-567.010/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. FÁBIO A DE MAGALHAES NOVA
RECORRIDO(S) : EVANDRO GOMES MENEZES
ADVOGADO : DR. LAEDE BARRETO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO DO 331, IV, DO TST

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-570.511/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Continuando com a prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Não é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-574.906/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : JOANIN NOVAK
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANEJO INDISCRIMINADO. Uma vez opostos embargos de declaração, acusando omissões da decisão embargada acerca de pontos que foram minuciosamente analisados, todos e cada um, aproximadamente e perigosamente a embargante da má-fé processual, sujeitando-se às penas da lei, do que fica desde já advertida. Anota-se ainda que o manejo absolutamente inconsequente deste remédio processual, sem ocorrer a mínima possibilidade de cabimento do mesmo, resulta em seu não-conhecimento. Não conhecidos os embargos de declaração, dada a sua gritante impropriedade, não se opera a interrupção de prazo para interposição de quaisquer outros recursos.

PROCESSO : RR-576.208/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST

Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações, inclusive aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-577.979/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA GORETTI DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, e o seu recolhimento, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

DESCONTOS, IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA

A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária.

PROCESSO : RR-578.025/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : ANDERSON VIEIRA BITENCOURT
ADVOGADO : DR. JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-580.091/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RECORRIDO(S) : LOURIVAL JOSÉ ZACHO
ADVOGADO : DR. MARILZA VEIGA COPERTINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do Enunciado 330/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras de sobreaviso e reflexos.

EMENTA: SOBREAVISO. UTILIZAÇÃO DO "BIP"

O regime de sobreaviso, definido no artigo 244, § 2º, da CLT, é destinado a disciplinar o trabalho dos ferroviários, só podendo ser estendido, por analogia, a outras categorias profissionais se o empregado "permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço", como exigido na citada norma.

A utilização do aparelho "BIP" pelo empregado, por si só, não permite que seja considerado regime de sobreaviso (Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI).

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.408/1999.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.994/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IOLANDA DA SILVA KOLLING
ADVOGADA : DRA. CARMEN TERESINHA BRISNER
RECORRIDO(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. ART. 10, II, DO ADCT

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do ADCT).

Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-596.433/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
RECORRIDO(S) : DAVID MATEUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, relativa aos depósitos realizados anteriormente à aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Já é pacífico o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da aposentadoria espontânea, de que se extingue o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.513/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE MORONA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ ALBINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDA BOLZANI MASCARELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, restabelecendo a sentença, e por conseguinte, julgando improcedente o pedido, excluindo da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-596.654/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE GREMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENATA FERNANDEZ BASTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA VILAPIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: ENUNCIADOS NºS 23 E 296 DO TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese jurídica oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-603.514/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
RECORRIDO(S) : HÉLIO AMORIM
ADVOGADO : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.

PROCESSO : RR-610.321/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS ZEN S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : OSNILDO FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ELIAS SOARES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, relativa aos depósitos realizados anteriormente à aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Já é pacífico o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da aposentadoria espontânea, de que se extingue o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.312/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANOEL JUSTINO CORRÊA
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DA AVENIDA
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA NASCIMENTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevidos os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à ruptura ocasionada pela aposentadoria. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.647/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GUILHERME AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DALVA RIKER BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à douda Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-612.651/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à douda Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial, uma vez que o vínculo formado é de natureza administrativa. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-615.183/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIA CUNHAGO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria, julgar improcedente o pedido, sendo indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Continuando com a prestação de serviço, nasce um novo contrato de trabalho. Não é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.999/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DE JESUS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, e o seu recolhimento, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA

O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e de Imposto de Renda.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-617.047/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : REDUZINO XAVIER CRUZ
ADVOGADO : DR. DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO 331, IV, DO TST

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : ED-RR-640.797/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FÁBIO PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-653.211/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ROBERTO FORTES DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentação e a nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, após a jubilação, com efeitos "ex tunc", julgando, em consequência, improcedente a Reclamação, eis que, in casu, não houve pedido quanto ao saldo de salários ou diferenças salariais para o mínimo legal, restando, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso quanto ao tema referente ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A continuidade da prestação laboral à Sociedade de Economia Mista, após a



aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual tem validade, à prévia aprovação em concurso público, como disposto no art. 37, II, da CF/88. Assim, esse novo contrato, caso não observado o requisito da aprovação em certame público, é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do art. 453, caput, da CLT e 37, § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-654.230/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADO : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES
RECORRIDO(S) : RHÔNE POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência apta a ensejar o conhecimento de recurso de revista é aquela nos moldes do Enunciado nº 296 do TST.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-659.252/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EXPEDITO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JANE EYRE SOARES BISPO
RECORRIDO(S) : ALAGOAS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ALBURQUERQUE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não há desrespeito ao art. 133 da Carta Política quando homologado acordo realizado entre as partes litigantes, sem a presença de seus advogados.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-659.253/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO NETO
ADVOGADO : DR. NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. TEREZA D'ELIA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma do permissivo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópia das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, SEM CONCURSO, APÓS 05.10.88. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-668.316/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MAURÍCIO MAGALHÃES STERN E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO SIMÕES PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A) : ARINETE FERNANDES & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. 4
EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais,

para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir, por intermédio dos embargos de declaração, é que se reexpresse, não que se decida novamente a demanda.

PROCESSO : RR-670.561/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RECORRIDO(S) : AELTON DA SILVA LOMBARDI
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não obstante tenha o Agravo de Instrumento - interposto posteriormente à Lei nº 9.756/98 - sido provido, inviável o conhecimento do Apelo revisional, uma vez que não trasladadas aos autos as cópias relativas à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso principal, a saber, as cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, resultando impossibilitada a aferição do preparo do Apelo revisional, que constitui um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da Revista que ora se pretende examinar.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-695.471/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANUEL FRANÇA AIRES E OUTROS
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: EMENTA: DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SÚMULA DESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado da Súmula nº 68 da Jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, não há como se conhecer do Recurso de Revista, à luz do § 4º do art. 896 da CLT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS OBJETIVO DA PROVA. REGRA DE JULGAMENTO. VALORAÇÃO JURÍDICA. PROCEDIMENTO HERMENÊUTICO LEGÍTIMO. Comprovada, pelos meios legais de provas documental e testemunhal, a identidade de funções exercidas pelo autor e seus paradigmas, é do empregador o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação salarial, encargo esse do qual, nos autos, não se desincumbiu, vale dizer, não conseguiu descaracterizar a relação de igualdade das atribuições do obreiro e dos paradigmas apontados, ou seja, que tais atribuições não eram desempenhadas com o mesmo valor, produtividade, responsabilidade e perfeição técnica, como requer o art. 461 da CLT. Inteligência do Enunciado nºs 68, 126 e 221 da Súmula da Jurisprudência Uniforme deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.425/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : DR. ELIZABETH C.M.L. DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WILSON ALVES LEAL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MOURÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST
 Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

PROCESSO : RR-707.563/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FIGURA
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à gratificação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - VI-GÊNCIA E EFICÁCIA LIMITADAS - NÃO INTEGRAÇÃO DEFINITIVA AOS CONTRATOS.

Condição de Trabalho (gratificação de aposentadoria) criada por norma coletiva, somente integrará, com caráter definitivo, os contratos de trabalho dos empregados, caso assim fique estipulado, expressamente. Tal não ocorrendo, há de se entender essa norma como sendo limitada à vigência do próprio instrumento normativo.

A Lei 8542/92, que poderia gerar interpretação contrária foi revogada por sucessivas Medidas Provisórias, sendo que, hoje, definitivamente, não mais existe, ex vi do art. 19 da Lei 10.192, de 14/2/2001.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.172/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : IRIS APARECIDA DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que aplicou o artigo 62, II, da CLT, excluindo da condenação as horas excedentes da oitava.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
 O enquadramento legal do bancário, para efeito de jornada de trabalho, pode ocorrer, tanto em relação ao art. 224, § 2º, da CLT como em face do art. 62, II, da CLT. Ambos retratam situações distintas. No presente caso, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos delineados pelo Eg. Tribunal Regional, em que ficou expressamente consignado que a autora era uma das autoridades na agência, tendo subordinados e autonomia na liberação de crédito sem a necessidade de consulta prévia à regional e possuía poder especial capaz de modificar ou influenciar a vida da agência, seu destino e desempenho, exercendo atividades de grande responsabilidade, resta patente o enquadramento da autora na hipótese de que trata o art. 62, II, da CLT, bem como da parte final do Enunciado 287/TST.

PROCESSO : RR-719.577/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para que, anulando-se as decisões proferidas nos Embargos Declaratórios de fls. 135/137 e 169/170, o E. Regional aprecie e fundamente o pleito recursal que diz respeito ao inconformismo posto na ação de atentado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FALTA DE ANÁLISE DO PEDIDO - AÇÃO DE ATENTADO - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA.

Se o Egrégio Regional não apreciou o que foi pedido no Recurso Ordinário quanto aos argumentos constantes de ação de atentado, julgada pela JCI de origem, nem mesmo questionado via Embargos Declaratórios, evidencia-se negativa de prestação jurisdicional, essencial para o deslinde da questão relativa à estabilidade e reintegração da empregada no emprego.
 Recurso conhecido quanto à nulidade e provido.

PROCESSO : RR-734.251/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : GERSON ALVES CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, integração do abono jornada constitucional, o Adicional noturno - hora ficta noturna, o divisor 180 e da correção do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária (época própria), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TEMAS RECURSAIS SUPERADOS PELA APLICAÇÃO DA OJ 21 E SÚMULA 126 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO. Inviabiliza-se o apelo especial trabalhista no que tange às horas extras (minutos que antecedem e sucedem ao registro da jornada) porque o Regional decidiu na esteira da OJ 23. Também no que tange ao reexame de normas coletivas a respeito abono jornada, adicional noturno e divisor 180.

Quando à época própria da correção monetária, a egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-449.186/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : NORBERTO KESSELI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a decisão proferida no agravo de instrumento da Reclamada de fls. 68/70.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Existente a omissão apontada, impõe-se o provimento dos embargos, imprimindo-se efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-502.065/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : GUTEMBERG SANTOS ARAGÃO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-523.353/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S.A.)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. ALUÍCIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : RICARDO BERNARDES CAMELLO
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-539.455/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-578.862/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 578863/1999.3

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA LUIZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. EFEITO. A ausência do traslado de peça essencial para a formação do instrumento de agravo importa

no não conhecimento do recurso. Incumbe às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (item X da Instrução Normativa nº 6/1996, vigente na época da interposição do agravo, atual item X da Instrução Normativa nº 16/99). Aplicação do artigo 896, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, bem como da incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.357/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. O não-conhecimento de agravo de petição pela não-delimitação de matérias e valores é exigência do legislador (art. 897, § 1º/CLT). Portanto, a decisão respectiva não infringe o art. 5º/II/LV e 93/IX-CF. Orientação Jurisprudencial nº 55/SDI-II. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-620.181/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO SILVEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos providos.

PROCESSO : ED-AIRR-630.215/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MARIA LEILA BRAGA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimi-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, não de ser providos os declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios providos sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-643.738/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRIGIERI

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-651.239/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : PLAIR ANDERSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-651.240/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : BELMIRO DESSIMON
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-652.478/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBSON FARDIN
ADVOGADO : DR. GILMAR TADEO TREVIZAN

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-652.609/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MICHELETO COELHO
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-654.624/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : MARIA CLEMENTINA POTENZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO
EMBARGADO(A) : INTARCO - PROJETOS E CONSULTORIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARCELINA NEVES CASTRO GROOTEDDE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, e negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo os pressupostos do art. 535 do CPC, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Cabe ao juízo *a quo* a apreciação das provas bem como à parte requerer a oitiva das testemunhas que entender importantes para esclarecimento de sua tese. Não o fazendo em tempo hábil, não poderá arguir posteriormente nulidade processual por cerceamento de defesa.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.809/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARY FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.



PROCESSO : ED-AIRR-668.725/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : JOSÉ NETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação constante do voto da Exm. Sr. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-671.803/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-674.109/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. CABIMENTO. Somente se configurada omissão no julgado é possível emprestar o efeito modificativo aos Embargos de Declaração, consoante o Enunciado nº 278 do TST. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-679.053/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ FEIJÓ ABREU
ADVOGADO : DR. ROBERTO T. D. CANCELLA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-679.342/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : AUGUSTO PEREIRA NEVES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-680.204/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WHITAKER ROSEMBERG ALFARO
ADVOGADO : DR. JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-680.653/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE RIZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DELSON RAMOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. A matéria já se encontra sedimentada no Enunciado nº 331, IV, do TST, esbarrando, portanto, a revista no óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.035/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LENIR MARTINS NASCIMENTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-682.129/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EVILAZIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-682.870/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERALDA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O erro material refere-se ao lançamento de número de folhas em que aposto o acórdão regional de forma equivocada. Não obstante este fato, não consta, dentre as peças essenciais para o traslado, a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 80/81. À sua falta, o agravo não se encontra devidamente instrumentalizado, portanto inapto ao conhecimento. Embargos declaratórios a que se dá provimento para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-683.261/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : EZIO LUIZ DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.266/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO LIMBERGER
ADVOGADA : DRA. SELMAE PIRES VARGAS
AGRAVADO(S) : CORELTA - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIO CARLOS ENGLERT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-685.734/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JACIMAR FRANCISCO DA SILVA DI GIÁCOMO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que é reputada desnecessária à compreensão da controvérsia.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-685.914/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALAIR ROSA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Agravo de instrumento desprovido, porquanto não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-686.735/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : ALMIRO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-691.884/2000.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LIMA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-692.608/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSEIRA
EMBARGADO(A) : DALTRO COSTENARO ALVES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque, a pretexto de suprir vício por ventura existente no Acórdão, demandam o reexame de matéria já examinada e decidida, impropriamente.

PROCESSO : ED-AIRR-692.609/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SADI PANSEIRA
EMBARGADO(A) : PEDRO SOARES DE MELLO
ADVOGADO : DR. SADI PANSEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque, a pretexto de suprir vício por ventura existente no Acórdão, demandam o reexame de matéria já examinada e decidida, impropriamente.

PROCESSO : AIRR-697.718/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELMA REGINA MOTA DE JESUS ROSSA
ADVOGADO : DR. MAURICIO JOSÉ GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Empresa em liquidação extrajudicial. Sobrestamento do feito. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.476/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : OGUNJÁ TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VALENTE PONTES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : VICENTE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. ELCIA MARTINS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as procurações dos agravados e as certidões de intimação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-702.552/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LINDALVO SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da

CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a procuração do agravado e a certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-703.450/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : MARINA GOMES TORRES
ADVOGADA : DRA. DELMA SILVEIRA IBIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. 1) JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO-CONFIGURAÇÃO. 2) HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATORIO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado 126 do TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-703.562/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : APARECIDO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-703.913/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARLEI BARROS PIMENTEL
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO-CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE INTEGRACÃO DE HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista quando não restarem configuradas qualquer das suas hipóteses de cabimento previstas no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-704.574/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : AZAEL DE OLIVEIRA TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-704.875/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH RUSSO PANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-706.328/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCONDES VIEIRA VITÓRIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-706.573/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO ANTÔNIO DOS SANTOS FELIÓ
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERMITENTES DE REVEZAMENTO. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. 2. DESCONTO DO INTERVALO. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. ANOTAÇÃO NA CTPS. Decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.001/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : EDUARDO AMARAL MELLO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada foi devidamente apreciada pelo v. acórdão regional; ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados.
DAS HORAS EXTRAS. O Regional tomou como base para formar seu convencimento depoimentos testemunhais, tanto do Reclamante como da Reclamada. Enunciado 126/TST.
 Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-707.657/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : PUBLICITÁ SUL PROPAGANDA & MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
EMBARGADO(A) : GALILEU PIZARRO MARIN FILHO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-709.644/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GILBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERBOX
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. JORNADA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.940/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO : DR. GILENO FELIX
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SALAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-710.943/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DENILSON CARVALHO CÉSAR
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-710.947/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes
Agravado(s): Axé Transportes Urbanos Ltda.
Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-710.949/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A.
Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Jailson Afonso Browne
Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não cabe recurso de revista quando não restarem preenchidos os pressupostos para o seu cabimento, constantes no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.950/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Laboratório Clínico José Fontes Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Wilson Sales Costa
Agravado(s): Juliana Furtado Ribeiro Santos
Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-710.956/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CINTRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS AMARAL NEVES
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-710.957/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIGLEIDE NERY NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.
 Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-711.279/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : ARMANDO PEREIRA MESQUITA
Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-711.634/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Waldir Crisóstomo da Silveira Filho
Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRAPETITA. Inexistência. Ausência de prequestionamento. 2. HORAS IN ITINERE. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.829/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Agravante(s): Banco Baneb S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Olga de Souza Lima Ribeiro
Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação exige o reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista (inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST).
INCIDÊNCIA DAS HORAS SOBRE A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando a decisão impugnada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT.
 Agravo conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.801/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ÁGUA EXTRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON GARRIDO
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.802/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO BERNARDINO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para trânsito de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.256/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não há que se falar em divergência jurisprudencial quando o Colegiado decide em consonância com iterativa e notória jurisprudência da colenda SDI do TST, ante o óbice do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-716.125/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENATO BARBOSA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-722.858/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : DJALMA DE PAULA
ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO SIQUEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-725.845/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA BRAGAGNOLO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA
AGRAVADO(S) : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADMISSIBILIDADE. A revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-727.162/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SERVIDOR CELETISTA DO GDF. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Estando o acórdão regional em consonância com julgado do IUJ ERR 258.530/96 que concluiu que "inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32 do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal", não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-727.163/2001.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARILUCI FÁTIMA DE SOUZA GOMES MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SERVIDOR CELETISTA DO GDF. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Estando o acórdão regional em consonância com julgado do IUJ ERR 258.530/96 que concluiu que "inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32 do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal", não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-729.621/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS BARBOZA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : IDIBRA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-729.816/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUZIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SERVIDOR CELETISTA DO GDF. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Estando o acórdão regional em consonância com julgado do IUJ ERR 258.530/96 que concluiu que "inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32 do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal", não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : ED-AIRR-730.483/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-735.615/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado:Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s):João Deusdete Martins e Outros
Advogado:Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO:Unanimemente, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão regional que converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado e que se amolda à jurisprudência dominante na Eg. SDI desta Corte não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.532/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):DESTRAL - Desmatamento e Transportes Ltda. e Outro
Advogado:Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s):Amilton Neri Santana
Advogado:Dr. Éder Barbosa
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.054/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s):Montana S.A. Indústria e Comércio
Advogado:Dr. Dante Rossi
Agravado(s):Vera Regina Nicoletti Cichelero
Advogado:Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.139/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TEIXEIRA VARGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
AGRAVADO(S) : VANDIRA MONARIN CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado por advogado que não detém poderes para tal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-741.142/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO FRANZIN
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-742.798/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JANETE GOMES SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.800/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-742.816/2001.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-742.817/2001.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MULTSEV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
AGRAVADO(S) : FERNANDO REIS FILHO
ADVOGADO : DR. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLAN ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-742.981/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCUS ANTÔNIO BENICA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.409/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Violação do art. 5º/XXXVI/CF que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.411/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO PINTO DA LUZ
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O aresto revisando nada aduziu relativamente à alegada infringência dos preceitos constitucionais. Tampouco há manifestação sobre a Lei 6024/74, tardiamente invocada. Preclusão. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.482/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO SANTOS BARBOZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-743.537/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : IRENO BONFIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.565/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REGINALDO ANDRADE DAMASCENO
ADVOGADO : DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-743.573/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DQ ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JUSSIMAR TEIXEIRA VOGAS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.666/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : JORGE DAMASCENO
ADVOGADO : DR. WENIO BALBINO DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-744.392/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. O aresto concluiu que não houve culpa do empregado quanto ao dano causado às mercadorias. Assim, a matéria diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.566/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARCANJO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-744.573/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DUCKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : IRAM OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-744.620/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : RIBEIRO RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intempestividade, pressuposto específico não preenchido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.689/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : ZENALVO DOS ANJOS ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-744.696/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

PROCESSO : RR-335.818/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO S. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CLORINDA MARCOLAN CONSOLI
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária", por conflito com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "IPC de março de 1990", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da Reclamante, e excluir da condenação o adicional de insalubridade e o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. 2

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A decisão regional contraria o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que tem o seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (re-dação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." Revista conhecida e provida, no tópico.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A atividade exercida pela Reclamante, consistente na higienização de banheiro, com manuseio de sabão em pó, detergente líquido e água sanitária, não se caracteriza como insalubre, uma vez que os referidos elementos não compõem a relação de materiais classificados como lixo urbano, prevista pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.



3. IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-367.223/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGANTE : MANOEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios não providos por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-368.474/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e o erro material havidos, nos termos da fundamentação. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Existente a omissão apontada, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para saná-la, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-375.051/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAÍDIS FERREIRA LOPES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, constantes da fundamentação do voto do Exm. Juiz Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos necessários.

PROCESSO : ED-RR-381.307/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, conhecer da revista, no tocante às horas extras, mas negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para saná-la, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-385.840/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. RENATO MURILO MADALAZZO
RECORRIDO(S) : NEIVOR COSTA
ADVOGADA : DRA. NÁDIA REJANE CHAGAS MARQUES DELAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, às horas extras - tempo despendido na troca de roupa e à indenização substitutiva do seguro-desemprego; e conhecer no que tange à justa causa e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA.
A exegese regional revela-se razoável, o que afasta a possibilidade de qualquer violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Também não há que se falar em violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, uma vez que não foi cerceado o direito de defesa da Reclamada.

Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta as premissas fáticas em que está embasada a tese regional (óbice do Enunciado nº 296 do TST).

2. HORAS EXTRAS - TEMPO DESPENDIDO NA TROCA DE ROUPA.

Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Óbice no Enunciado nº 296 do TST.

3. JUSTA CAUSA.

A justa causa para a dispensa do Reclamante, como alegada pela Recorrente, é inaplicável no caso dos autos. Isto porque a punição do empregador deve ser proporcional à falta cometida e uma paralisação do trabalho, por 30 minutos, por parte de empregado com mais de 10 anos na empresa, cujo histórico não acusa atos de insubordinação, não ensejaria a sua dispensa sem justa causa, mas apenas advertência no sentido de prevenir a repetição da paralisação ou outro ato considerado atentatório ao bom funcionamento da empresa.

4. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO.

A revista, no particular, encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDII do TST.

5. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-387.370/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ADÃO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. MAGGY CÉ TOMBINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista do Reclamante, eis que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial 182 e Enunciados 219 e 329.

PROCESSO : AG-RR-391.119/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NETO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não se demonstra o descabimento do respeitável despacho agravado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-392.356/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ADÃO LEVI MAIA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida com expresse pronunciamento acerca dos temas apontados na fundamentação, prejudicados os demais temas da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA.

A decisão regional não se apresenta devidamente fundamentada, deixando o egrégio Regional de manifestar-se sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide. O Regional afastou-se de um dos pilares do moderno direito processual, que é o do direito-dever de decidir de acordo com o livre convencimento, mas, sempre, analisando os fatos e as normas jurídicas.

Negativa de prestação jurisdicional completa à parte, com lesão aos arts. 832 e 896 da CLT; 535, I e II, do CPC; 5º, LV, e 93, IX, da Carta Magna. Revista conhecida e provida para declarar a nulidade do acórdão regional.

PROCESSO : ED-RR-393.274/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BELMIRO DE LOIOLA CABRAL FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento aos embargos, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado.

Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-393.403/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : GISELA FÁTIMA TAFFAREL
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos sábados. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para saná-la, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-394.699/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT
EMBARGANTE : ALTAYR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para sanar o erro material havido, nos termos da fundamentação, e negar provimento aos embargos do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

Existente o erro material apontado, impõe-se o provimento dos embargos para saná-lo.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Embargos não providos.

PROCESSO : RR-394.715/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. SUZANA MEJIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da responsabilidade solidária. Quanto ao Recurso de Revista da União Federal, dele não conhecer integralmente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE GRUPO ECONÔMICO - PETROBRÁS - A norma prevista no § 2º do art. 2º da CLT não implica transformar o contrato de trabalho celebrado com uma das empresas do grupo econômico em um contrato de trabalho com outra empresa do mesmo grupo, porque lhe é mais benéfico. Isto porque a solidariedade implica a responsabilidade que têm as empresas pertencentes ao grupo em fazer cumprir ou se responsabilizar pelo cumprimento daquele contrato. Recurso ao qual se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-398.046/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : NPL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MÁRIO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA M. P. MARTINEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Decorrentes de Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DE-CORRENTES DO EXCESSO QUE ANTECEDE OU SUCEDE A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Em se tratando de marcação de cartão de ponto, antes e após o término da jornada de trabalho, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.042/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : NÉLSON JOÃO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, em parte, e dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de primeiro grau quanto aos descontos legais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. Devidos. Competência da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 141/SBDDI-1/TST.

Revista conhecida, em parte, e provida.

PROCESSO : RR-414.872/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GENÍ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PETRÚCIO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das gratificações natalinas, bem como das férias, simples e em dobro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A tese do julgado revisando não prevalece, diante da interpretação consagrada pelo Enunciado 363 deste Tribunal. Apelo provido para excluir gratificações natalinas e férias.

PROCESSO : RR-416.003/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : CHILANTE E MARTINS LTDA-ME
ADVOGADA : DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista, quando a divergência jurisprudencial não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Inteligência do Enunciado 296/TST).

PROCESSO : RR-416.009/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GONZAGA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
RECORRIDO(S) : VITROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos constantes do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-416.027/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARCOS CLÁUDIO FERREIRA LESSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. Não se conhece do Recurso cuja decisão pressupõe revolvimento de matéria fática. (Enunciado 126).

PROCESSO : RR-425.494/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : OSCAR CONTREIRA
ADVOGADA : DRA. LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial inespecífica não possibilita o conhecimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.506/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO LAMARQUES PACHECO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. GARANTIA DE EMPREGO. FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL. Empregado portador de estabilidade provisória, por atuar como dirigente sindical, somente pode ser dispensado, por falta grave, mediante apuração em inquérito judicial. Precedente nº 114 da SDI/TST. Recurso de Revista conhecido a qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-426.925/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO LEITE PENTEADO NETO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Também ficam admitidos os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos fiscais. OJ. 141/SDI.

HORAS EXTRAS DE-CORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23/SDI. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.593/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : MANUEL GUILHERME FREITAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARISE HELENA LAUX

DECISÃO:Unanimemente, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DE-CORRENTES DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST.

Lei nº 8.923/94. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.780/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPEZ
RECORRIDO(S) : ÁLVARO GERALDO DA ROCHA NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho impossibilita o conhecimento do recurso de revista. Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.578/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO FORA DO PEDIDO. O Banco-reclamado contestou o pedido de horas extras (7ª e 8ª diárias). O enquadramento jurídico diverso, adotado pelo aresto revisando, não significa infringência aos artigos 128 e 460 do CPC. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-436.243/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDITE GONÇALVES LORENO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA ad causam - O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Recurso de Revista que não se conhece. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV e Art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de Revista que não se conhece.



PROCESSO : RR-437.883/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. P. R. COSTA

RECORRIDO(S) : MARLI GOMES DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. AIRTON P. PINTO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO : DR. LUCIANO PINTO DOREA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGUMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUALIDADE DE CUSTOS LEGIS. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDII). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.291/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS ZUCARELLI

ADVOGADO : DR. MARCIA CAZELLI PEREZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. 2
EMENTA: DESERÇÃO. Inexiste a deserção declarada, pois o depósito foi realizado na conta vinculada do Reclamante e indica o processo ao qual se refere. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-443.282/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : RUTH LOOK HILLESHEIM

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES JO-JO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2
EMENTA: 1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SBDII desta Corte. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Recurso de revista não conhecido porque desfundamentado.

PROCESSO : RR-446.871/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS CORREIA

ADVOGADA : DRA. MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA - LEI 1.770/84 DO MUNICÍPIO DE OSASCO - ENUNCIADO Nº 123 - O diploma limitou a admissão de servidor pelo regime especial, nele previsto, somente para exercício de função transitória ou de natureza técnica especializada. No caso, trata-se de trabalhador sem as referidas qualificações. Aplicabilidade das normas da CLT. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-446.873/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : JUVENAL FIRMINO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA

RECORRIDO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CIOFFI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Nos Descansos Semanais Remunerados. Reflexos em Verbas Salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - DIFERENÇAS (HORAS EXTRAS HABITUAIS) - REFLEXOS EM VERBAS SALARIAIS. As horas extras habituais incidem sobre o 13º salário, férias, aviso prévio, RSR e FGTS, mas não cumulativamente com o descanso semanal remunerado. Enunciado 172. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-449.916/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : JOSÉ SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4
EMENTA: PLANO COLLOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Quando o Poder Público admite servidores regidos pela CLT, deve observar as normas jurídicas contidas na ordem jurídica trabalhista. Considerando-se, ainda, que, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário", e sendo a Lei nº 8.030, de 12.04.90, posterior à Lei Local nº 38, de 08.09.89, teria suspenso a eficácia da lei estadual, antes que se consumasse o período aquisitivo. Óbice, portanto, a que se caracterize direito adquirido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-449.977/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : JÚLIO LEMOS DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2
EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 128. 2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-449.979/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : ULDE DOURADO ALICRIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2
EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 138. 2. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-449.980/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA COSTA CAMPINHOS E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 138.

2. COISA JULGADA. Recurso de revista não conhecido por não caracterizadas as violações apontadas.

3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : RR-450.265/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : VERA SUZANA DA PAZ MACHADO

ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA M. DE FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: Horas Extras - minuto que antecede e sucedem a jornada normal e conhecer quanto à Devolução de Descontos por Divergência e Honorários Advocatícios - Assistência Judiciária Gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e/ou assistenciais e restabelecer a sentença de 1º grau, no particular, dos descontos salariais autorizados pelo Reclamante.

EMENTA: 1 - Horas Extras - Minutos que antecede e sucedem a jornada normal. Recurso não conhecido, nos termos do E. 333 deste TST.

2 - Devolução dos Descontos. Sem demonstração inequívoca de vício de manifestação de vontade, prevalecem os descontos salariais autorizados pelo empregado, ainda que ao ensejo da admissão ao emprego. Incidência da OJ. 160/SDI/TST.

3 - Honorários Advocatícios - Assistência judiciária gratuita. "Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador." (art. 14, caput, da Lei nº 5.584/70). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-452.632/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

RECORRIDO(S) : SELMA FERNANDES MANOEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS MARTINES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 124/125, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 114/121, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER NA QUALIDADE DE PARTE. Diante do texto da lei, cabe à Procuradoria Trabalhista atuar como parte para interpor recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, naquelas hipóteses previstas pelo legislador, mormente, no caso que envolve interesse público.

PROCESSO : RR-454.439/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. CLENILDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, e não gera efeitos trabalhistas, salvo quanto ao pagamento de salários, se forem devidos. (Enunciado 363). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-454.737/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRIDO(S) : IVANILDA PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 363. CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público é nula, conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-457.077/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRIACU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ADELINA DOLORES PINHEIRO E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-457.376/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO WAGNER CARUSO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO:Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento dos embargos declaratórios do Reclamado como entender de direito, prejudicada a apreciação das demais matérias, vencido o Sr. Juiz relator Carlos Francisco Berardo.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardada por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.850/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EDICEU DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando desatendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-461.141/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reparo, pois apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da colenda SBDI1 desta Corte e está apoiado no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-462.878/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : IRINEU SEBASTIÃO MONTIBELLER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. EDGAR KRIECK

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reparo, pois apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SBDI1 desta Corte e está apoiado no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-463.528/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ÉLIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de Revista não conhecido porque não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Carência de especificidade dos paradigmas. Enunciado 296.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com o Enunciado 331, IV.

PROCESSO : RR-463.662/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO

RECORRIDO(S) : ADAIR DE PAIVA MONTANDON
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras - cargo de confiança e multa convencional. Conhecer da Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

DA MULTA CONVENCIONAL. MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. "O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas." (Orientação Jurisprudencial nº 150). Tema recursal que não merece conhecimento. Incidência do Enunciado nº 333 deste TST.
DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 que diz:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-465.704/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.

ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA

RECORRIDO(S) : YOLANDO DA COSTA MESSIAS
ADVOGADO : DR. APARECIDO BARBOSA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. Enunciado 297. O pressuposto do recurso de natureza extraordinária, que é inerente ao recurso de revista, exige manifestação expressa do acórdão revisando, sobre a tese de direito a ser decidida. Inexistência de possibilidade de exame ao argumento de existência de manifestação implícita. Consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o prequestionamento implícito não é mais do que uma simples e inconcebível contradição em seus termos (Sepúlveda Pertence). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-465.854/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

EMBARGANTE : LUIZ BARBOSA FREITAS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, assegurando ao Reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: Embargos declaratórios providos nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : RR-466.073/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MÁRIO FELIPINI CAMUCI

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : DEDINI S.A. SIDERÚRGICA

ADVOGADO : DR. GENTIL BORGES NETO
ADVOGADO : DR. NOELIR CESTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado permanece trabalhando na empresa após a sua concessão. Precedente (177/SDI-1). Recurso que não é conhecido.

ABONO POR APOSENTADORIA. Recurso que não é conhecido à míngua de indicação de dispositivos violados ou de transcrição de jurisprudência divergente.

PROCESSO : RR-467.440/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : VALDEIR SOUZA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. PRESCRIÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138), a teor do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-467.967/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : SHIRLEY KAMINSKI GARCIA

ADVOGADO : DR. HORÁCIO DOS SANTOS MONTEIRO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : PRIMUS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. A situação processual decorrente de uma reclamada ser considerada confessa, pelo não comparecimento para depor, foi elidida pelos termos das alegações constantes da inicial. O julgado revisando estabeleceu que os efeitos da confissão ficta são inócuos, diante da narrativa dos fatos feita pela reclamante, que confirmou o alegado abandono de em-



prego. Assim, o dissenso não está confirmado. Os modelos também consideram que a confissão ficta gera apenas presunção relativa quanto à veracidade dos fatos alegados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.466/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ARNOLDO RACHADEL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DUTRA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CELESC. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ACUMULADA COM TERÇO CONSTITUCIONAL. A gratificação de férias, assegurada em cláusula coletiva, equivale ao abono introduzido pelo art. 7º, XVII, da Constituição da República, havendo identidade jurídica entre as vantagens, porque o seu fato gerador - as férias e sua finalidade - propiciar aos empregados melhor qualidade de férias, são os mesmos. O pagamento cumulativo importaria em um verdadeiro bis in idem.

Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-470.467/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CERÂMICA RAINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER CARLOS SEYFFERTH
RECORRIDO(S) : PAULO ALFLEN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. (COMPENSAÇÃO 12 X 36). VALIDADE. Em face do que dispõe o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, que prestigia o pactuado em acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho, devem ser reconhecidas como válidas as jornadas pactuadas na forma de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-471.799/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : VERA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos do Precedente nº 23 da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCESSO DE JORNADA QUE NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : AG-RR-472.033/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não se demonstra o desacerto do respeitável despacho agravado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-475.284/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EDUARDO AUGUSTO MARINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Autor.

EMENTA: RECURSO REVISTA. CONHECIMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115, caberia à parte alegar violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e/ou 93, IX, da Carta Magna. Assim, não se conhece do argumento de infringência do art. 515/CPC.

NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. Não se conhece de Recurso cuja ementa discute premissa fática não reconhecida no aresto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-475.285/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DENUNCIÇÃO À LIDE E VÍNCULO DE EMPREGO - Não se conhece de Recurso cuja decisão revisanda pressupõe nesta esfera recursal o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Ôbice do Enunciado 126. O reconhecimento da relação de emprego não vulnera os arts. 2º e 3º/CLT. Antes, dão curso largo aos referidos mandamentos. Recurso de Revista a que se nega provimento.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DENUNCIÇÃO À LIDE E VÍNCULO DE EMPREGO - Não se conhece de Recurso cuja decisão revisanda pressupõe nesta esfera recursal o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Ôbice do Enunciado 126. O reconhecimento da relação de emprego não vulnera os arts. 2º e 3º/CLT. Antes, dão curso largo aos referidos mandamentos. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-475.316/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GISELE ESTEVES FLEURY
RECORRENTE(S) : SALVADOR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Limitação das Horas 'in itinere' por Instrumento Normativo", "Turnos Ininterruptos de Reveza-

mento. Trabalho somente em dois turnos. Caracterização", "Honorários Advocatícios" e "Competência da Justiça do Trabalho para autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que as horas 'in itinere' devem ser pagas conforme acordadas nos instrumentos normativos convenionados, excluir da condenação a verba honorária e, por fim, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto aos "Turnos Ininterruptos de Reveza-

mento. Trabalho somente em dois turnos. Caracterização", negar-lhe provimento. No tocante ao recurso de revista do Reclamante, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Vínculo de Emprego. Enquadramento Sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento dos demais salários e diferenças consequentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS
1. FIXAÇÃO DAS HORAS DE PERCURSO POR INSTRUMENTO NORMATIVO. A jurisprudência deste Tribunal converge para a admissão da norma coletiva como fonte importante do Direito do Trabalho. Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, cabe o pagamento das horas de percurso nos termos coletivamente estabelecidos.
2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO SOMENTE EM DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento não se caracteriza (tão-somente quando o empregado trabalha, alternadamente, nos três turnos existentes (matutino, vespertino e noturno), bastando que ative em horários diversificados. As alterações, ainda que em apenas dois turnos, comprometem a higidez física e mental. Os turnos ininterruptos de revezamento dizem respeito ao funcionamento da empresa.
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST.
4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE EMPREGADO CONSIDERADO RURÍCOLA. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA DE INDUSTRIÁRIO. Constando dos autos que o empregado desenvolveu funções típicas de rurícola, não obstante as atividades preponderantes da empresa (industriais), a ele não se aplica dispositivos de norma coletiva celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores urbanos da empresa. Particularidade que afasta o entendimento de que a atividade preponderante da empresa determina o enquadramento sindical e, assim, a aplicação das normas coletivas correspondentes. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-481.812/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NOBUO FUKUDA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial inespecífica não possibilita o conhecimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.813/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : SANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EFEITOS. CONFIGURAÇÃO. Divergência inespecífica, a teor do consignado no Enunciado nº 296 do TST, não rende ensejo ao conhecimento do tema tratado no Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.820/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ADELINO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do restante do recurso.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - O.J. 212. A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-482.456/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA LINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de salário retido, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-483.098/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : NILSON JOSÉ NUNES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA SPIMPOLO
RECORRIDO(S) : TRANS-TIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NÂNCI MARIA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição da República, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : RR-483.139/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IPE - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : DR. CLAYTON MACHADO G. ARANTES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO. DATA-BASE. LIMITAÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL. INOCORRÊNCIA. As diferenças salariais oriundas de dissídio coletivo não tiveram como fonte a lei. São devidas até à data-base subsequente. Manutenção do entendimento do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que na data-base seguinte uma nova etapa de negociação se inicia, atendendo a realidade da época. Não existência de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial (CF/88, art. 7º, inciso VI). Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-483.225/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA BRANDÃO WERMELINGER
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau. 2

EMENTA: SERPRO. OPÇÃO PELO NOVO PLANO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a opção espontânea pelo novo plano implica renúncia quanto às regras do plano anterior, pois não se poderia aplicar as regras de ambos ao mesmo tempo, além de que não se comprovou tenha havido vício de vontade na opção levada a efeito, pelo que não há como se considerá-la nula. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-485.871/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : IEDA NOGEIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANO COLLOR - SERVIDORES DO GDF - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - O Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº ERR 258530/96, realizado no dia 15.03.2001, fixou o entendimento no sentido de que "inexiste direito adquirido à diferença salarial de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-487.825/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : OLVERANDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON MACHADO FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO SESSA SIMÕES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFRONTO DE TESIS. CARACTERIZAÇÃO. No âmbito do processo do trabalho, o recurso de revista se caracteriza como típico apelo de índole extraordinária. Logo, para o seu conhecimento, é necessário o preenchimento de requisitos específicos. Assim, para a caracterização do confronto de teses (divergência jurisprudencial), é necessário que a parte Recorrente transcreva, nas razões recursais, as teses dos julgados tidos por conflitantes para aferir se, de fato, são divergentes com o julgado recorrido. Essa tarefa incumbe à própria parte. Enunciado nº 337. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-489.861/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADIR ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do apelo, quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e à correção monetária; conhecer do apelo quanto à multa do art. 477 da CLT e negar-lhe provimento; conhecer e dar provimento parcial à revista, no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, autorizando as deduções, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recolhimentos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. OJ 141 da SDI deste Tribunal. Obrigação *ex lege*. Deduções autorizadas. OJ 32. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-490.286/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : RUTE BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras Para Marcação do Cartão de Ponto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, isto para a marcação do cartão de ponto. Contudo, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DE EXCESSO DE JORNADA ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. OJ nº 23 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491.056/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PIRES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O fato de a decisão recorrida, com relação ao tema em debate, ser definitiva, não faculta o trânsito do Recurso de Revista, de imediato. O retorno dos autos à origem se restringe à apreciação do mérito dos pedidos constantes da inicial. O Recurso deverá ser um só, ficando, desde já, resguardado o direito da parte de recorrer ao final, a teor do Enunciado 214/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-491.262/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
RECORRIDO(S) : JORGE MARQUES DE GODOY
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. COISA JULGADA. O julgado revisando concluiu que o laudo foi elaborado nos termos da decisão exequenda. Preservação do art. 5º/XXXVI/CF. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-492.000/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GISELE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANASTÁCIO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Época Própria da Correção Monetária" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para considerar que a correção monetária tenha por início o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ nº 124.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-492.190/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA MARIA BURGURFF BIERMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO. "A limpeza em residência e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho" (Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI1).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-492.223/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. GERSON LUIZ SCHWERDT
RECORRIDO(S) : ANA MIRIA VANINI
ADVOGADO : DR. FÁBIO GIFFHORN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. Isenta a reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE ESCALA DE 12 X 36. É admissível o regime compensatório de 12 horas de trabalho com descanso de 36 horas em face do artigo 7º, inciso XIII. Assim, se adotado após a edição da atual Carta Magna, não fere os referidos dispositivos da Constituição e da CLT. Acresce a impossibilidade de norma coletiva, por se tratar de ente de direito público interno. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-494.377/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EDSON TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. OJ 212/SDI. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-496.626/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BLANC GAIDEX
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTÔNIO LOURENÇO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso tão-somente dos temas "Multas do Artigo 477 da CLT" e "Época Própria da Correção Monetária". No mérito, negar-lhe provimento quanto à pretensão de excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, provendo o recurso, contudo, para considerar que a correção monetária tenha por início o sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXCLUSÃO DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 908 DO CÓDIGO CIVIL. É inviável a exclusão da condenação da multa prevista no artigo 477 da CLT em face da responsabilidade subsidiária, com apoio no artigo 908 do Código Civil. Hipótese em que a aplicação do dispositivo legal contrasta com a tese de responsabilidade subsidiária, pois, caso contrário, o devedor subsidiário deverá estar excluído de toda a condenação que lhe é imputada.

ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ 124.

PROCESSO : RR-497.072/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SANDRA MARA DA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em sintonia com Enunciado do TST ou com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333 do TST). Aresto que adota a OJ 23 e 170/SDI e Enunciado 331, IV. Recurso de Revista de ambas as partes não conhecido.

PROCESSO : RR-497.095/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. A teor do previsto no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, sem a modificação advinda pela Emenda Constitucional nº 19/98, aplicável à época, as empresas públicas e sociedades de economia mista, por se sujeitarem ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao Direito do Trabalho, não sofrem as restrições impostas ao Poder Público, quanto ao direito de resiliir os contratos de trabalho. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-497.832/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ARNALDO PINHEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DESCONTOS PREVI - RESTITUIÇÃO DOS 2/3 DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. Trata-se de descontos a título de previdência privada, com a autorização do empregado, já que observou o Regional que, desde a admissão, o trabalhador já é ciente de que, em caso de demissão, fará jus somente à restituição parcial das contribuições efetuadas à Caixa de Previdência do Banco do Brasil. Assim é que não há falar em devolução das contribuições de forma diversa da que autorizada pelo empregado, conforme inteligência do Enunciado nº 342 do TST.
 Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-501.196/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.153/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PAULA FRASSINETTI TORRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário pleiteado na exordial, de forma simples. Resto prejudicada a análise do recurso do Município.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-510.154/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-511.784/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : GOLDEN CROSS - ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA PENA DE CONFISCAÇÃO. DO ÔNUS DA PROVA. O indeferimento do pedido, pelo que se vê do quadro delineado pela Corte Regional, deu-se pela ineficácia da prova produzida pelo Autor do fato constitutivo da postulada equiparação. Nesta hipótese, conclui-se que o reconhecimento da ocorrência de confissão ficta, cuja presunção de veracidade dos fatos alegados é apenas relativa, não tem o condão de alterar o julgado, porque as demais provas produzidas, efetivamente, não levaram à procedência do pedido. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-513.712/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EMERSON FERNANDO VILELA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdiccional conforme a sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdiccional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-513.769/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GARIBALDI
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 362 do TST.

PROCESSO : RR-515.793/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
RECORRIDO(S) : JOÃO SOUZA PARANHOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO CESAR SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA: GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. PRESSUPOSTOS FÁTICOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Recurso de revista não conhecido. (Enunciado 126).

PROCESSO : RR-518.407/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, e isentando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-518.794/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformado o despacho agravado, dar provimento à revista para limitar a condenação à obrigação de efetuar os depósitos relativos ao período a partir da promulgação da atual Carta Magna.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Demonstrado o desacerto do respeitável despacho agravado, impõe-se o provimento ao agravo. Agravo regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-518.796/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
EMBARGANTE : DALVA DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, assegurando ao Reclamante os direitos aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: Embargos de declaração providos nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : RR-520.665/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO BERNARDES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. BALTAZAR NUNES CAIXETA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por incabível.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL. Nos termos do artigo 896, caput, da CLT, o Recurso de Revista cabe apenas das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em grau de Recurso Ordinário, em dissídio individual. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.734/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DALESSE
ADVOGADA : DRA. GISELE SALVADOR MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbra a violação direta à Constituição Federal. **2. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Não se conhece de recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, porquanto não se pode extrair violação literal do mencionado dispositivo constitucional, dado o caráter genérico dos princípios nele insculpidos. Por outro lado, a parte, ao apontar violação à Lei nº 7.730/89, não logrou indicar qual o dispositivo legal vulnerado, impedindo, assim, o conhecimento do apelo, haja vista o atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 94.

PROCESSO : ED-RR-523.773/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ FOLLMANN
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : RR-525.784/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ANTENOR BELMIRO NUNES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.329/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARIENE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para proferir a prescrição total do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC.

EMENTA: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.331/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para proferir a prescrição total do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC.

EMENTA: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado nº 362). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.558/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MELQUIZEDEC LOIOLA SALES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre os honorários advocatícios encontra-se consolidada em Enunciados, que têm a seguinte redação, respectivamente: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado 219).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-536.421/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : MARILU NÁPOLES DE MELLO
ADVOGADO : DR. EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-536.444/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GEFFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas à Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-548.128/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ AURÉLIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas dispensadas ao Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-548.159/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SILVA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLEOFAS COELHO DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548.211/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADOR : DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO
RECORRIDO(S) : ISaura VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas das quais fica isento o Reclamante.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548.217/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : ELITÂNIA NEVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-553.223/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : JURANDIR DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-576.855/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JUCEMAR PRUDÊNCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divêrgencia jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e insentando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-577.044/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : OSMILDO BRANDINO DICK
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUISITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados na decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-578.625/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. WANDA VIEIRA PONTES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que "dos autos restou evidenciado que o Autor exerceu a função de Auxiliar de Serviços Municipais, não se enquadrando, assim, na lei regulamentadora do aludido Regime Especial, por não ser técnico-especializada e tampouco exercida em caráter temporário, em substituição ou força maior, ainda mais considerando que não foi sequer respeitado o prazo máximo de seis meses previsto por aquele regime". Aplica-se o Enunciado 126.
CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-578.736/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ERI LAN RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi celebrado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.738/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PIERRE ARMOND
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece, em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.743/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS JACINTO DE PONTES
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado 126 deste TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. Não há que se falar em nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando este foi firmado em data anterior à promulgação da Carta Política de 1988. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-578.863/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 578862/1999.0

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA LUIZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
ADVOGADO : DR. RUY MALDONADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, isento o Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS. A teor do previsto no Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.983/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ELYGIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que o Município "não conseguiu provar a ocorrência de excepcional interesse público a justificar a contratação da recorrida sob os auspícios do regime especial, considerando que a função de auxiliar administrativo não se enquadra nas funções técnicas, além disso a duração do pacto extrapolou o limite de 6 meses estipulado por lei para a vigência dessa modalidade de contrato". Aplica-se o Enunciado 126.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade à luz do artigo 896, alínea a, da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-595.744/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO SOARES DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO



DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-599.504/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários nos termos do pedido inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-615.773/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA
PROCURADOR : DR. CELY CRISTINA S. PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EMERSON RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADEMIR BARROSO DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que "a situação do Reclamante não se enquadra no disciplinamento do regime especial de que trata a Lei nº 1871/86, como entendeu o Reclamado. Basta verificar que o Autor trabalhou de forma contínua, durante um ano e nove meses, na função de Auxiliar de Serviços Municipais, ultrapassando o prazo máximo de 6 meses previsto no art. 1º do Decreto nº 1588/93, que regulamentou o regime temporário do Município de Manaus". Aplica-se o Enunciado 126.
CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337.
 Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-615.779/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALTAMIR VIEIRA GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: REGIME TEMPORÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional não analisou a questão à luz dos dispositivos constitucionais ditos violados, nem foi instado a fazê-lo, com a interposição dos possíveis Embargos Declaratórios. Emerge o Enunciado 297.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337.
 Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-618.175/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAIR JUNGLOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado,

afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-627.928/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NILCE VIEIRA VALENTIM

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas das quais fica desincumbida a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-628.515/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RITA DUARTE FERNANDES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme pleiteado na inicial, de forma simples, e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre os honorários advocatícios encontra-se consolidada nos Enunciados 219 e 329, que têm a seguinte redação, respectivamente: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho".
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-636.957/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários nos termos do pedido inicial, de forma simples.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-637.584/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : INDIANARA JUSTUS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Inteligência do Enunciado nº 363 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-637.623/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S) : MARCELO MACHADO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recurso não conhecido porque não se caracterizam as violações apontadas.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de revista não conhecido porque não se vislumbram as violações apontadas, bem como as divergências colacionadas.

PROCESSO : RR-640.954/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CRISTIAN MARIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afirmou que o Município "não conseguiu provar a ocorrência de excepcional interesse público a justificar a contratação da reclamante, sob a égide do regime especial, principalmente quando sequer respeitou o limite de 6 meses para duração do pacto". Aplica-se o Enunciado 126.

CONTRATO NULO. Recurso fundamentado tão-somente em divergência jurisprudencial, com a colação de arestos de Turmas desta Corte. Inviabilidade que se configura, à luz do artigo 896, alínea a, da CLT e Enunciado 337.
 Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-650.529/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : DEUZANIRA VAZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre honorários advocatícios encontra-se consolidada em Enunciados assim ementados: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (En. 219).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (En. 319).
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-650.613/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES



RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS CELESTINO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre honorários advocatícios encontra-se consolidada em Enunciados, assim ementados: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (En. 219).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (En. 329).
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-654.207/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL - Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. O julgado revisando concluiu, em face dos elementos constantes dos autos - sobretudo da existência de fiscalização da atividade do trabalhador - pela relação de trabalho rural. Assim, não está caracterizada a condição de cooperado. Inviabilidade de reexame de provas em recurso de revista. Inexistência de violação direta do art. 442, § único da CLT. O dispositivo em referência não excluiu o reconhecimento de vínculo empregatício, quando se verificar a presença dos requisitos do art. 2º/Lei 5889/73. Os paradigmas oriundos do mesmo Tribunal Regional não são hábeis para configurar divergência. Recurso de revista que não é conhecido.

PROCESSO : ED-RR-675.641/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
EMBARGANTE : DILSON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não configurada a omissão e de se rejeitar os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-680.497/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ELISABETE CÉSAR DELGADO
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS DEDUBIANI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação do art. 5º, LIV da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, anulando a penhora efetivada em moeda corrente, determinar seja aceita a penhora do bem imóvel nomeado para garantia da execução.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Dá-se provimento ao agravo se demonstrada na revista ofensa a dispositivo da Constituição Federal.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PENHORA EM DINHEIRO - Tratando-se de execução provisória o entendimento jurisprudencial dominante no TST é no sentido do princípio do menor sacrifício do executado. Daí o não cabimento da penhora em dinheiro. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-684.885/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR BORGES BAZAN
ADVOGADO : DR. ANA MARIA CITTI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, uma vez que a decisão Regional violou o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - A decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" - Enunciado nº 219 do TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-685.620/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO CUNHA
ADVOGADO : DR. SANTO ROQUE BERNARDI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, ante uma possível contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte.

"DESCONTOS SALARIAIS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" - (Enunciado 342/TST).

PROCESSO : RR-685.634/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. YASSADARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista com relação ao item "a" da petição inicial.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de Instrumento que se dá provimento, em face de os arestos colacionados nas razões recursais serem específicos à hipótese dos autos.

NORMA COLETIVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-687.160/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ENGEFORM S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BUSHATSKY
RECORRIDO(S) : AUGUSTO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial no tocante ao tópico horas de sobreaviso - trabalhador que aguarda em casa chamado telefônico e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista demonstra dissenso jurisprudencial.

RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 535 DO CPC - Revista não conhecida pois os arestos transcritos são inespecíficos à hipótese dos autos e os demais são oriundos de Turma do TST e do STF.

SALÁRIO IN NATURA - MORADIA - Revista não conhecida ante os termos do Enunciado nº 296 do TST.

RECURSO DE REVISTA - HORAS DE SOBREAVISO - TRABALHADOR QUE AGUARDA EM CASA CHAMADO TELEFÔNICO - O "sobreaviso" previsto na CLT destina-se aos empregados que permanecem em sua casa aguardando, a qualquer momento, a convocação para o serviço. A extensão da norma específica

(art. 244, § 2º, da CLT), por analogia, só é possível após exame cuidadoso das condições do "sobreaviso" adotado. Em suma, o regime de remuneração de horas de "sobreaviso" previsto para os ferroviários na CLT (art. 244, § 2º) só pode ser estendido a outras categorias, por analogia, se o empregado "permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço", como exigido na norma específica. Considerando que, no caso em exame, o Regional deixou consignado que os empregados aguardavam em suas residências, após o expediente, eventuais chamados, o que demonstra o trabalho em sobreaviso, mantenho a condenação. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-687.164/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA APARECIDA PRADO
ADVOGADO : DR. ANA PAULA TOZZINI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista no tocante aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista consegue demonstrar dissenso jurisprudencial. A GRAVO DE INSTRUMENTO Provido.

RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada violação à literalidade de dispositivo de Lei ou da Constituição nem divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA - ÔNUS DA PROVA - Revista não conhecida por ausência de violação legal e arestos inespecíficos ou oriundos de Turma do TST.

HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA - Revista não conhecida pois os arestos são inespecíficos à hipótese dos autos ou são oriundos de Turma do TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários são devidos, na forma do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.546/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PLAENGE S.A.
ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : ADILSON CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar de competência da Justiça do Trabalho, não conhecer quanto às horas extras - acordo de compensação, diferenças de horas extras (não demonstradas), jornada efetivamente trabalhada, pagamento de extras semanais e dos sábados, reflexos das horas extras pagas, D.S.R., reflexos de extras em 13º salário, reflexos das horas extras em rescisórias e em FGTS, multas convencionais e frações horárias e conhecer, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, determinar que se proceda ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre retenção dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas. Inteligência das Leis 8.212/91, art. 43 e 8.541, art. 46 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 23.

PROCESSO : RR-709.883/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM GORGÔNIO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO ALVES FEITOSA
RECORRIDO(S) : OTONI NÓBREGA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à 14ª Vara do Trabalho da cidade de Recife-PE, para que decida quanto ao mérito, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO OBJETIVANDO A ANOTAÇÃO NA CTPS DO TEMPO DE SERVIÇO. A reclamatória foi ajuizada com observância do prazo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-711.948/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO

DECISÃO:Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Assim, afastado o óbice que recaiu sobre a admissibilidade do Recurso, dou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista merecia prosseguimento, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Por força do preceito constitucional (art. 7º, inciso XIII), o salário por produção não exclui o direito do empregado à jornada diária de oito horas e quarenta e quatro horas semanais, sendo devido o adicional de horas extras quando extrapolado aquele limite. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-718.105/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NORONHA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CALDAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 265 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas na forma da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aparentando a decisão Regional contrariedade a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DOS TURNOS DE TRABALHO. ADICIONAL NOTURNO. A alteração dos turnos de trabalho de noturno para diurno, não acarreta a continuidade do pagamento do adicional noturno, nos termos da diretriz traçada pelo Enunciado nº 265 do TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-719.152/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JAIR SOBRAL ANDRADE
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE TEXTO DE LEI. INOCORRÊNCIA. CONSEQUÊNCIA. A não-existência de ofensa literal a texto de lei, na forma do artigo 896, alínea "c", da CLT, impede o conhecimento do Recurso de Revista. Cabia ao Banco-recorrente alegar a nulidade, que teria resultado da inexistência de decisão dos Embargos Declaratórios apresentados pelo mesmo no primeiro grau, no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante. Art. 795/CLT. Houve publicação regular da pauta. Como não se manifestou oportunamente há preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-719.815/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : IVALCIONE BERNARDETE DALLAVALLE BARANCELLI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inexistente o vínculo empregatício da Reclamante com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando a improcedência da Ação Trabalhista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco recebedor.

RECURSO DE REVISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO - ART. 37, INCISO II E § 2º, DA CARTA MAGNA - ENUNCIADO Nº 331/TST, ITEM II - Sem a prévia aprovação em concurso público (art. 37, inciso II, da Carta Magna), impossível a formação de vínculo de emprego com entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, ainda que a prestação de serviços tenha ocorrido por meio de fictícia interposição de empresa de prestação de serviços (Enunciado nº 331/TST, item II).

PROCESSO : RR-720.078/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LAÍSE BARROS LEAL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR. MARCELO JUGEND

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer quanto aos temas "Descontos fiscais" e "Reintegração" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na liquidação se proceda ao desconto do imposto de renda devido por lei sobre o valor total da condenação, e julgar improcedente o pedido de reintegração e seus consectários.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos os nomes das partes; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco recebedor. Conhecido o Agravo e provido para melhor exame do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão dos Reclamados, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Constitucional e legais invocados.

DESCONTOS FISCAIS. MÊS A MÊS. Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque o artigo 46 da Lei 8.541/92 estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

REINTEGRAÇÃO. ARTIGO 41 DA CARTA POLÍTICA. EMPREGADO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a Reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, podendo, por essa razão, dispensá-los imotivadamente ou sem justa causa. Recurso de Revista provido parcialmente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, sendo vedado o seu reexame em face do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Ademais a decisão Regional encontra-se em consonância com os Enunciados nº 219 e 329 do TST.

PROCESSO : RR-722.794/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer a alegação de negativa de prestação jurisdicional relativa à limitação do salário utilidade e à dobra do terço constitucional. Conhecer e dar provimento parcial quanto à época própria para atualização do débito, e, reconhecendo a nulidade do v. acórdão, neste aspecto, encaminhar os autos ao E. Tribunal Regional, para que haja pronunciamento, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO. ART. 832/CLT E 458/CPC. A possibilidade de violação de dispositivo de lei federal, autoriza o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A decisão que mesmo após instada pela parte, por intermédio de embargos de declaração, não se pronuncia sobre matéria essencial suscitada nas razões do apelo, vulnera os arts. 458 do CPC e 832 da CLT. Incidência do índice da correção monetária. Recurso de revista que é provido em parte.

PROCESSO : RR-724.423/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : ELY CIDREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o decreto de primeiro grau, encaminhar os autos à Vara do Trabalho, para que outra sentença seja proferida, com exame de toda a prova produzida, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante a possibilidade de não ter sido observado o princípio da fundamentação, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 832/CLT E ART. 93/IX/CF. Insustentabilidade no v. acórdão que menciona "mero equívoco". A ausência de manifestação do decreto de primeiro grau sobre aspectos essenciais do contraditório, configura a pretendida infringência aos preceitos indicados. Recurso de revista a que se dá provimento para reformar o r. aresto e encaminhar os autos à Vara do Trabalho, para decidir a causa, como entender de direito.

PROCESSO : RR-726.348/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. RODRIGO LEITE MOREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES LIMA E SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir os honorários de advogado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A alegada divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários de advogado, está evidenciada. Agravo que é provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A pretendida violação literal e direta do art. 195/§ 2º/CLT não está configurada. Hipótese em que a reclamada efetua o pagamento do adicional, porém proporcionalmente. Decisão fundamentada no Enunciado 361. Interpretação sistemática do dispositivo, considerando ainda o art. 400/IV/CPC e arts. 457/II/CLT.

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Enunciados 219 e 329. A tese do julgado revisando, segundo a qual não se pode invocar a legislação assistencial subalterna existente antes da atual Carta, não prevalece diante da interpretação atual, iterativa e uniforme, consagrada pelo Enunciado 329. Recurso provido em parte para excluir honorários de advogado.

PROCESSO : RR-726.385/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS

Advogado:Dr. Ibiraci Navarro Martins
DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 651), encaminhando os autos à e. Instância Revisora, para que outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Diante da possibilidade de violação do art. 5º/XXXVI/CF e art. 6º/§ 1º/LICC cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. O processo em exame não preenche os requisitos para a adoção do rito sumaríssimo. Os autos não trazem valores. Agravo provido.



RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. A adoção do rito sumário, na espécie, infringe os preceitos constitucionais e infraconstitucionais referidos. A Lei 9.957/2000 não se aplica, na hipótese em exame. O processo não apresenta todos os requisitos estabelecidos no diploma legislativo que fixou o novo rito. Recurso de revista que é provido para reconhecer a nulidade argüida e encaminhar os autos à Instância Revisora para que outra decisão seja proferida.

PROCESSO : RR-729.929/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Francisco Berardo
Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Helder Amaral Ávila
Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Reis

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para que, afastando a preclusão, determinar que a Instância Revisora decida sobre a prescrição, como entender de direito. Sejam os autos encaminhados.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Os paradigmas transcritos, apresentados regularmente, confirmam a possibilidade de confronto de teses. Cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/a/CLT). Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - Hipótese de inexistência de preclusão - A reclamada, embora vencedora em primeiro grau (reclamação improcedente) apresentou embargos de declaração, naquela instância, os quais foram rejeitados pela e, Junta ao argumento de inexistência de prescrição de créditos sequer reconhecidos judicialmente. Assim, não houve sucumbência, pressuposto básico para recorrer, até como apelo adesivo. Art. 499/CPC. Trata-se de sucumbência real, concreta (não-virtual). Vencida na Instância Revisora, também embargou, quando foi declarada preclusão.

Pela aplicação do disposto nos arts. 515/516/CPC, de forma sistemática, e considerando os princípios do duplo grau (mitigado, na espécie) e da reforma prejudicial, há o direito processual de a reclamada obter decisão a respeito da prescrição. Recurso que é provido nesta parte para que, afastada a preclusão, a Instância Revisora decida como entender de direito.

PROCESSO : RR-733.523/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS ALVES
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também unanimemente, dar provimento ao recurso de revista para anular o processo a partir de fl. 549/551, para que a E. Instância Revisora pronuncie-se sobre os aspectos essenciais mencionados na fundamentação deste.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 832 DA CLT - NULIDADE. No julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : RR-736.124/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIO NUNES VIVEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 601 do CPC, não conhecê-lo quanto à correção monetária, às comissões sobre o DSR, à base de cálculo, às horas extras e às épocas de safra e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa de 20% do valor atualizado da execução.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Admite-se o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença quando demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O agravo de petição é o recurso contra a decisão em embargos à execução. Mera utilização dos recursos apropriados, previstos na legislação vigente, não configura oposição maliciosa ou emprego de ardis ou meio artificioso.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-476.027/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, com a baixa dos autos e abertura de prazo para contra-razões.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 7.596/98. Tendo o agravo de instrumento sido interposto antes da entrada em vigor da Lei nº 7.596/98, resulta omissio do acórdão que dele não conheceu porque desatendidos um dos requisitos da referida lei. Sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo aos embargos declaratórios, passa-se ao exame do agravo de instrumento. 2) **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 330. BAIXA DOS AUTOS PARA CONTRA-RAZÕES.** O recurso de revista merecia conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, razão pela qual dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar-se o processamento do recurso de revista e a baixa dos autos para abertura de prazo para contra-razões.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-507.750/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ITAUAM VIEIRA ESPÍNOLA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS E OUTRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, com apoio no verbete nº 278 do TST, dar efeito modificativo ao julgado e, suprindo a omissão constatada, declarar que o Agravo de Instrumento merece ser conhecido e, no mérito, ser desprovido.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO OBRIGATORIA. OMISSÃO QUE AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. ENUNCIADO Nº 278 DO TST. A cópia da certidão de publicação do julgamento do acórdão proferido no recurso ordinário somente passou a ser exigida a partir da Lei nº 9.756, de 18/12/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Tendo o presente instrumento sido interposto em 10.07.98, anterior, portanto, à citada lei, não pode ser imputada à parte a obrigação de juntar a referida peça. Embargos acolhidos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 126/TST.** Decisão Regional que se embasa no conjunto fático probatório dos autos para concluir pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não pode ser revista na atual fase recursal, ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-588.500/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS GOULART DEL'DUCA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-589.854/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO LAUREANO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-603.065/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO A. F. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Hipótese em que não demonstrada a afronta direta e literal à Constituição Federal ou à literalidade das disposições legais invocadas. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-624.814/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA - PROCURADORIA DO ESTADO
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ
EMBARGADO(A) : JOANA ANGÉLICA MATOS GENIPAPEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar o Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-642.199/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO JARMELINO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO
EMBARGADO(A) : SOUZA LUNA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos sem a modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-646.921/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HELENA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-648.658/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : TOSHIMI HOSOKAWA
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irrisignação com o decidido alhures.



ISSN 1415-1588

9D 001

PROCESSO : AG-AIRR-651.492/2000.8 - 1ª TRI DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : FERNANDO PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA RECURSAL. Sem instrumento procuratório, substabelecimento válido ou mandato tácito, o advogado não se encontra habilitado para postular em nome da parte, sendo inaplicável a disposição do art. 13 do CPC em sede recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1). Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.970/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER

AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARISTELA FERREIRA GUIMARAES

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.978/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.857/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

AGRAVADO(S) : ARLINDO MUTZ

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.395/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS

ADVOGADA : DRA. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra inapto para conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : ED-AIRR-656.736/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ANTÔNIO DAVID CATTANI

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS*

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADOS - APLICAÇÃO DE MULTA. Quando se verifica que não restaram configuradas as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, mencionadas no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Parte. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-657.067/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

AGRAVADO(S) : JAYME JAGODA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento do agravo, argüidas na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez não comprovado, pela recorrente, o integral recolhimento das custas processuais a que foi condenada. Aplicação do art. 789, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento que não merece provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-658.385/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS

ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CONHECIMENTO OU DE EXECUÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO DAS PROCURAÇÕES DOS AGRAVADOS. Cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, carreado, também, aos autos a procuração do advogado do Agravado-Executado, na medida em que sequer discutível, em fase de execução, a sua exibibilidade. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-662.129/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação da Parte no sentido de que a vedação de substabelecimento constitui aspecto restrito à responsabilidade dos advogados substabelecidos e substabelecido, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado, na medida em que este não foi o único fundamento para a negativa de seguimento ao apelo. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-664.000/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Omissão é vício que exsurge quando o julgador, dentro de sua esfera de competência, deixa de proferir a prestação jurisdicional devida. Já tendo a Turma elencado os fundamentos de fato e de direito que levaram à rejeição dos embargos declaratórios anteriores, não há falar em perpetuamente da omissão. Erro material, por outro lado, não é hipótese legal de cabimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios desprovidos com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-667.777/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : CLEBER NUNES FERREIRA

ADVOGADO : DR. ANGELO PILATTI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-668.825/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EROCI SCHUASTZ AUPT

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Por outro lado, há de se mostrar específica a jurisprudência colacionada a fim de ensejar o conhecimento do recurso de revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-670.055/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ AGASSIS MARQUES

ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso do externado no despacho-agravado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Constatado o acerto das razões deduzidas nos embargos de declaração, impõe-se o seu acolhimento com efeito modificativo.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. Verificando que o despacho-agravado fundamentou-se em equivocada deserção da revista patronal, fica o TST autorizado a examinar o recurso de revista pelos seus pressupostos de admissibilidade, sejam extrínsecos ou intrínsecos, sem que tanto configure violação do princípio do duplo grau de jurisdição. O juízo de admissibilidade recursal, exercido pelas Presidências dos Regionais, é de cognição incompleta, devolvendo-se ao TST o exame dos pressupostos objetivos e subjetivos do recurso de revista. No caso, a revista patronal não tinha condições de prosperar. Agravo de instrumento não provido, por fundamento diverso do externado pela Presidência do Regional.

PROCESSO : AIRR-670.705/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : IEDA MARIA DAMASCENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ELIAS PESSOA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.



PROCESSO : AIRR-671.002/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE CEREAIS TAPENSE LTDA. - DICETAL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VENCATO SONNEMANN
AGRAVADO(S) : ARLINDO SUTIL DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON BUCHAIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contramutua por intempestiva. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-671.846/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ADILSON DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no acórdão embargado, emprestar-lhe efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, e conhecer do agravo de instrumento das fls. 02-08; acrescer aos fundamentos do acórdão embargado o exame do mérito do agravo de instrumento segundo os fundamentos contidos no tópico "AGRAVO DE INSTRUMENTO"; e negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que, verificada a existência de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, acolhem-se os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso. Aplicação do artigo 897-A da CLT. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** 1) Hipótese em que o acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei, exarada sob o ângulo de outras normas legais também aplicáveis à espécie. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Recurso de revista que não merece trânsito. Agravo não provido. 2) Litigância de má-fé. Não se revela abusiva, na espécie, a interposição do presente agravo de instrumento, configurando apenas manifestação de inconformidade da ora Agravante com a negativa de curso ao apelo por ela interposto inserida no âmbito do devido processo legal. Litigância de má-fé, suscitada pelo Agravado, não caracterizada.

PROCESSO : ED-AIRR-673.136/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIANO DE LIMA PACHECO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO MARTINS DUARTE

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos.

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Inexistindo omissão a ser sanada, não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-673.841/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADELINA ROSA DE JESUS LEITE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VANDERLEI MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIO. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-673.939/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MIGUEL ARCANJO SOARES
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Constatada a omissão do acórdão, os embargos declaratórios constituem o instrumento processual apto a escoimar a irregularidade, com vista ao devido aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-674.133/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE LUÍS SILVESTRE
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados, com a imposição da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AIRR-674.256/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transcritório. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-676.756/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : PAULO MINOZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-677.520/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : HERMES ALVES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA SOLEDADE LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Par: o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : ED-AIRR-677.619/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. HUGO MOSCA
EMBARGADO(A) : ARTHUR VILLAS BOAS FILHO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação.

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Inexistindo omissão a ser sanada, não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-678.962/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSANA LOBO FAVORETTO
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-679.054/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-679.337/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO UILTON DANTAS XAVIER
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-679.493/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO ALVES BRUSAROSCO
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-679.494/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MOURA ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORES ACOSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-680.558/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ENRICO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUCIENE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA LACERQUEIRA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo de instrumento que não se mostra capaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : ED-AIRR-680.629/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : MILTON RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. VELCI CELITO CAMOZATO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento e, dele conhecendo, negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-680.711/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA SCAQUETTI
AGRAVADO(S) : CLEBER SÉRGIO VARGAS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho denegatório ao processamento da revista que se mantém uma vez que bem esteado nos Enunciados 126 e 219 do TST.

PROCESSO : AIRR-680.712/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA GOLBI HOFFMAN
ADVOGADO : DR. ALDO VILALBA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE À GESTANTE - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. Não há que se processar recurso de revista quando não restar demonstrada a violação a dispositivos legal ou constitucional invocados, como também a divergência jurisprudencial pretendida. Inteligência do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.713/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe o processamento do Recurso de Revista quando a matéria debatida se encontra superada por súmula. Despacho denegatório que se mantém.

PROCESSO : AIRR-681.921/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÍVIA MARIA SPÍNOLA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nos 184 e 297 do TST. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-682.038/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DINIZ GOMES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista em face da inobservância do disposto na alínea a do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.398/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : ZIVAIR MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ALÇADA RECURSAL. Não há que se processar recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com iterativa, notória e atual Jurisprudência desta Casa (Enunciado nº 333 do TST) e quando não forem atendidas as disposições do art. 896 da CLT. Incidência, também, dos Enunciados nºs 356 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.322/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : CARLA PATRÍCIA SALA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-683.510/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO. NORMA COLETIVA DE TRABALHO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-684.074/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-684.918/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CONRADO HILMANN
ADVOGADA : DRA. FABIOLA LOPES BUENOV

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-685.096/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da alínea "a" do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.281/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : LEMA ROSA BORN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de pronunciamento sobre a questão nem tampouco da hipótese de julgamento "extra petita", mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. Violações legal e constitucional não configuradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST e do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.282/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEMA ROSA BORN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não autorizam o processamento da Revista. Aplicabilidade, ainda, do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-685.459/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATEIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Hipótese em que o recurso se esteia apenas na nulidade por ausência de prestação jurisdicional plena e supressão de instância, o que não se evidencia. Agravo não provido.



PROCESSO : ED-AIRR-685.644/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RENATO PIRES GUARIENTO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão, manter o não-provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA. Se o agravante, em sua minuta, articula com o fato de que o despacho que denegou processamento a seu recurso de revista "transgrediu normas constitucionais" e a Turma não enfrentou o tema, os embargos de declaração constituem o meio processual apto para que seja sanada a omissão e, conseqüentemente, afastada a irregularidade da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-686.189/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao despacho agravado, sem a exposição das razões do pedido de reforma da decisão denegatória do recurso de revista, deparou com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-686.239/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA CRISTINA MACIEL FONTES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando-se o recurso obstando com defeito de representação processual, implausível determinar o processamento do agravo de instrumento para destrancá-lo. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC à fase recursal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.766/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PORTO DO SOL HOTÉIS E TURISMO S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA PAULA CASALE
ADVOGADA : DRA. ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.774/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VITOR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças trasladadas sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.793/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JACKSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência dos Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.852/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO D'OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO : DR. EDISON GARCIA PRADO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADA : DRA. FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista a teor das alíneas a e h do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.856/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROBERTO FILGUEIRAS LINHARES
ADVOGADO : DR. FERNANDO LINO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-686.859/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO SIZUO MIYADA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, afastar a prefacial de não-conhecimento do agravo, argüida na contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AG-AIRR-686.966/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : JOSÉ OBERDAN SILVA DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - AUTENTICAÇÃO - AUSÊNCIA. Se o subscritor do recurso traz instrumento de mandato em cópia reprográfica não autenticada, desatendendo, assim, o comando do artigo 830 da CLT, sua representação técnica revela-se irregular e, conseqüentemente, o recurso não ultrapassa a fase de conhecimento. Agravo regimental não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-687.004/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TABAJARA DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EMÍLIO AUGUSTO MATOS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO ORIGINÁRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.188/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDERSO MAIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. 2. O traslado do recurso de revista cujo protocolo encontra-se ilegível traduz-se em peça deficiente à medida que não há apurar a tempestividade do recurso a que se pretende dar seguimento. Agravo não conhecido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.189/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. TATIANA RODRIGUES BRITTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AFFONÇO PIRES
ADVOGADA : DRA. TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.194/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SIMONE DEODU SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DE ALCÂNTARA SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/99 e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.195/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EMIT
AGRAVADO(S) : IRENI MIRANDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando se constata a ausência de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-687.198/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELÉMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/99 e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.199/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : WELLINGTON GIRALDI COSTA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-687.746/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) : VANDERLEI GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.862/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBSON COUTINHO BROTTTO
AGRAVADO(S) : MARTHA ELIANE DOS SANTOS LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO BATISTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O fato da reclamada não negar que o reclamante trabalhava no mesmo local que ela, não implica admissão da prestação de serviços, para fins de inversão do ônus probatório. Para tanto, deveria reconhecer que os serviços lhe eram dirigidos, ou seja, deveria ser admitida, ao menos, a relação jurídica de trabalho. Se apenas foi reconhecida a prestação de serviços no mesmo local, situação que se dá até entre empregados de uma mesma empresa, e que não configura, sequer, a relação de trabalho entre as partes, continua pertencendo ao autor o ônus da prova da mera existência de relação jurídica, pelo que não há que se falar em violação aos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.889/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-688.891/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : EUSÉBIO VIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não-conhecimento, argüidas na contramínuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença. Hipótese em que alegada divergência jurisprudencial, hipótese não contemplada no permissivo legal para o cabimento de recurso de revista nestes casos (§ 2º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-688.899/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FELÍCIO PEREIRA
ADVOGADA : DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Horas extras. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-688.969/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA CLARA PINTO CAVALCANTE COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - SUSPENSÃO DE PRAZO NÃO COMPROVADO. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de greve no foro, que justifique a prorrogação do prazo recursal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-689.033/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARANHÃO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado, pelo recorrente, o número do processo na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.065/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROSILRA DE JESUS VILAR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ANTES DO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-690.074/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ CHEMIM
ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 3. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.117/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA : DR. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DO VALLE
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-690.252/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : AURELIANO DIAS
ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ART. 13 DO CPC. A concessão de prazo para sanar irregularidade de representação, prevista no art. 13 do CPC, não é aplicável na fase recursal, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI/TST. Agravo de instrumento da Companhia Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.423/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LAURINDO TOMAZ DO CARMO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SAMUEL RUBINSKY NETO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PERSINOTTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-690.690/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OPHÉLIA PARIZ FRANÇA MOREIRA
ADVOGADA : DR. RACHEL VERLENGIA BERTANHA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Da reclamante Hipótese em que se verifica intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. 2. Do reclamado. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.716/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : NUNO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE
EMBARGADO(A) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : DR. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso intempestivo.

PROCESSO : AIRR-690.921/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
AGRAVADO(S) : NORALDINO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO



DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores de seu convencimento e, não obstante a parte prejudicada possa inconformar-se com a decisão, não se trata da hipótese de falta de prestação jurisdiccional a respeito da matéria discutida no recurso, mas de decisão contrária aos interesses de uma das partes. Alegação de cerceio do direito de defesa não configurada ante a pretensão patronal de ver revolido o conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Não se admite, de outra parte, recurso de revista que visa à modificação da coisa julgada em se tratando de processo em fase de liquidação de sentença, ante os termos do art. 879, § 1º, da CLT. Nega-se, ainda, provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-691.874/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO APARECIDO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL - COOPMOR
ADVOGADO : DR. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 214 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Não se pode admitir o processamento de recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do agravo de instrumento, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 214-TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.689/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERRADOURADA EDITORA E PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSIAS MACEDO XAVIER
AGRAVADO(S) : DONIZETE ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EMPREGADOR - CONCESSÃO. Não obstante seja plausível em caso excepcional a concessão da assistência judiciária ao empregador, tal benesse resta inviabilizada nas hipóteses em que inexistente documento indispensável para aferir a possibilidade de assim se proceder. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-692.701/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO ADÃO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de requisito imprescindível para se caracterizar interpretação divergente de acordo coletivo de trabalho. Para a configuração de possível enquadramento nas hipóteses de cabimento de recurso de revista, quando se tratar de acordo coletivo de trabalho, é mister a presença de interpretação divergente de um determinado dispositivo de observância, obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Aplicação da alínea h do art. 896 da CLT. Caracterização não configurada na espécie. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-692.712/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDNEI BUBIAK
ADVOGADO : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de todas as peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Agravo não conhecido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-692.720/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SONIA BITTENCOURT RODRIGUES NUNES WOLFF
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-694.035/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ACCIOLY DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica ser intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-694.038/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : REGINA CONCEIÇÃO MANHÃES ALVES
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado de súmula da jurisprudência do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-694.045/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS PEREIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Transmutação do regime jurídico. Hipótese em que a decisão objurgada encontra-se em consonância com a súmula de jurisprudência do TST consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-694.046/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELDER AYRES CARMONA
ADVOGADA : DRA. GENY DUARTE CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR : DR. EDI WAGNER DE ALMEIDA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO. Transmutação do regime jurídico. Hipótese em que a decisão objurgada se encontra em consonância com a Súmula de jurisprudência do TST consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.048/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CHALITA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ LIBÂNIO PONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-694.049/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : VOLNEY FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratificação de função pelo exercício de cargo de confiança percebida por mais de dez anos. Reversão ao cargo efetivo. Impossibilidade de supressão. Acórdão hostilizado em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 que mantém o pagamento nessas hipóteses em face da teoria da estabilidade econômica. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-694.081/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LÍDER LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : ANTARES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Não se pode admitir o processamento de recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do agravo de instrumento, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.344/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho que não admite o recurso de revista por deserto. Obrigatoriedade do recolhimento das custas fixadas por Tribunal Regional não observada pelo recorrente. Violação legal indemonstrada. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.238/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e do reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA.NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Completa e efetiva a prestação jurisdiccional, illosos resultaram os artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo desprovido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÕES EM FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE DE ASSINATURAS E RSR.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-695.369/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO COIMBRA DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Hipótese em que se verifica a necessidade de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-695.373/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : EDILENE MARIANO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turno ininterrupto de reexame. Reexame de cláusula acordada em dissídio coletivo. Agravo não provido com fulcro no art. 896, b da CLT e Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-695.569/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GESSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST. Incidência do §5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-695.572/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. GILCÉLIA MACHADO
AGRAVADO(S) : FERNANDO RAIMUNDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : ED-AIRR-695.575/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no acórdão embargado, emprestar-lhe efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para conhecer do agravo de instrumento das fls. 02-08 e, no mérito, negar-lhe provimento. A presente decisão passa a fazer parte integrante do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que, verificada a existência de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, acolhem-se os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso. Aplicação do art. 897-A da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DA AÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 18, "A" DA LEI Nº 6.024/74 Hipótese em que o acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. 2) LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS. O recurso, neste tema, encontra óbice, no Enunciado nº 333 do TST, haja vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONTIDA NO PRECEDENTE Nº 143 DA SDI-1 desta Corte. 3) HORAS EXTRAS. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-696.936/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido daquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-697.373/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HAMILTON LUIZ MUELLER
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.374/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HAMILTON LUIZ MUELLER
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.769/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DO CARMO FILHO
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há como se acolher a pretensão recursal se a efetiva reforma do acórdão regional estiver condicionada ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.773/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GRAPI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA GUILLIOD
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por ter havido prestação jurisdicional plena e por incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-697.792/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EDMUNDO ASHTON FILHO
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que verificado o vício apontado acerca do exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Embargos de declaração que se acolhem para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, negar-lhe provimento, por incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-697.799/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLUBE NAVAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JOSEFA DE BRITO LUCENA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados com a contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial, capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra inapto para conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.958/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO
AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA ANDRADE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO HOMEM DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO "EXTRA PETITA". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.000/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento interposto para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista, considerado deserto, por diferença no recolhimento do valor das custas processuais (Orientação Jurisprudencial 140). Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-698.108/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. TEREZA CRISTINA MELO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AG-AIRR-698.424/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : JORGE GIL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. AUTO DE PENHORA. NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode entender como admissível um recurso que apresente irregularidade na sua formação, notadamente quando não juntadas todas as peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de a agravante não haver juntado o comprovante da garantia do juízo (satisfação do valor da condenação ou auto de penhora), revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-698.448/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ELIZETE DELEVEDOVE BISSOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.708/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : BERENICE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA JORNADA REDUZIDA OU DE PACTUAÇÃO A RESPEITO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-699.075/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : A. C. TAVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NESITO MELO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-699.077/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ VILHENA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Segundo iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 139/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.207/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDEÍDE ALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.210/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ILDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciados de Súmula do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.222/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JAIR CAPELETTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. TEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-699.310/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL LOUREIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUI EVALDO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, que não o fazendo, arca com o não provimento do apelo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.316/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : GAETANO ROBERTO MICELI
ADVOGADO : DR. MARCONDE ALENCAR DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de fundamentação quanto à infração legal ou de prova ou dissenso pretoriano acerca da matéria versada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-699.355/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.372/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SORAYA TABEL SOUTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.376/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : ARIANE RIBEIRO PINHO
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.845/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.847/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLAVO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.957/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUÇO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO TREVISAN
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO AFASTADA - VALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL COM FALHAS NO SEU PREENCHIMENTO - VIGÊNCIA, À ÉPOCA, DAS REGRAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. Entendimento majoritário da Turma, faz-se no sentido de considerar válido o depósito recursal efetuado sem a observância dos requisitos da IN 15/98, vigente à data da interposição do recurso de revista. **2. RECURSO DE REVISTA - REQUISITOS DO ART. 896 DA CLT - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento, por fundamento diverso do adotado pela Presidência do Regional, que havia considerado deserta a revista patronal.** Princípios da celeridade e economia processuais invocados, para enfrentar, de plano, a possibilidade de conhecimento do recurso de revista, à luz dos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento com base no Enunciado 214 do TST.



PROCESSO : AIRR-699.960/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA AMARA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GENARINO ILIANO
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE SANT'ANA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto por advogado que não provou ser detentor do poder necessário ao reconhecimento da investidura que invoca.

PROCESSO : AIRR-699.963/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-700.467/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : PEDRO FRANKLIN DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-700.861/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FONSECA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MOTIVAÇÃO GENÉRICA - A prefeção de nulidade do acórdão Regional, por ausência de prestação jurisdicional, ventilada em recurso de revista, que se reporta, de forma vaga e genérica, ao arazoado dos embargos de declaração, sem enunciar em quais pontos teria se dado a efetiva falta de prestação jurisdicional, não atende aos requisitos específicos do art. 896 da CLT. RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo Agravante em seu Recurso de Revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-700.878/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA NARDOTO
ADVOGADO : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional em consonância com enunciado da Súmula 331, inciso IV, do TST. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista: obstado.

PROCESSO : AIRR-701.486/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FAGUNDES CORRÊA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-702.046/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR. NELSO MOLON
AGRAVADO(S) : GLECI DE MELO
ADVOGADO : DR. CÉSAR GABARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.153/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : RILDO JOSÉ GUERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-702.541/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EVAL EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez que não especificado, pelo recorrente, o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.046/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARL ROBERT OSTROWER
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVADO(S) : CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A.
ADVOGADO : DR. AILTON LEME SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-703.479/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ S.A. - AGRÍCOLA E COMERCIAL
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DOMICIANO DOS REIS NETO
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.906/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ATAÍDES BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados pelo agravado. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra inapto para conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-703.931/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : RICARDO ÜBEDA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-704.713/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. REAJUSTES SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-704.714/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. REAJUSTES SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-704.789/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA GUILLIOD
AGRAVADO(S) : NIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. Inviável o agravo de instrumento que visa destrar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.792/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : NELSON MANUEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-704.794/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. CAIO PEREIRA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO N. 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Unifome desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.847/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : NEUSA ROSA GOIS

ADVOGADA : DRA. SILVANA SOARES MACHADO

AGRAVADO(S) : HELENA LONGO PRADE

ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-704.848/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADUREIRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TORRES DA PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-704.851/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MADUREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CARCARÁ

ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE BANCOS. Inexistência de ofensa aos arts. 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-705.390/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : JORGE ALMEIDA TRINDADE

ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é a exegese de norma legal, já razoavelmente interpretada no acórdão recorrido, bem como o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, porquanto admitido pelo recorrente, à fl. 166, que o banco era o novo controlador acionário (Enunciados nºs 126 e 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.777/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES

AGRAVADO(S) : GILMAR AUGUSTINHO MORAIS

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.796/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CINTHYA MAGGI PINTO LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

ADVOGADO : DR. FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-706.285/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MAURO WAGNER XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-706.290/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI

AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE LOMBARDI RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MARCOS ZIGGIATTI UCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifestada no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.322/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA CRAMER KIEL

ADVOGADO : DR. JEFERSON WEBER

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Consoante Precedentes Jurisprudenciais da SBDI-1 desta Corte, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-706.353/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.

ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEES

ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-706.583/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CINTRA SOARES

ADVOGADA : DRA. MARIZA MÔNICA ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TROPICAL CLUBE DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.589/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : PAULO NAGIB

ADVOGADO : DR. IVAN GAUDERETO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-707.319/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : FELÍCIO LAUANDE FILHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, que não o fazendo, arca com o não provimento do apelo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-707.630/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : PAULO DE SÁ CAMPELLO FAVERET

ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

AGRAVADO(S) : FI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO B. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Despacho de inadmissibilidade da revista que se mantém, uma vez que não apontada nenhuma das causas de inadmissibilidade constantes do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-707.842/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO LAMPERT COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-708.925/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : JORGE ROBERTO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR DECISÃO "EXTRA PETITA". APLICAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-709.011/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO-CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-709.012/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÓIA LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-709.236/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON WERLICH
AGRAVADO(S) : EDI WERLICH DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-709.508/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KATIA CRISTINA ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões e/ou contradições no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AG-AIRR-709.535/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pres-

supostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado a certidão de publicação do acórdão do Regional revela-se juridicamente inenunciável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-709.652/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CANROBERT GOULART SOARES
ADVOGADO : DR. MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADA : DRA. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-709.929/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA REINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA C. B. DA COSTA
AGRAVADO(S) : MODESTO CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-710.075/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para o cabimento do recurso de revista previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.116/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO/CNO
ADVOGADA : DRA. MAIRA BASTOS SCHLEMPER MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JUAREZ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA TEIXEIRA MURNARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-710.973/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-710.974/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez não comprovado, pelo recorrente, o integral recolhimento das custas. Aplicação do art. 789, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-710.976/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MIRACI FRUTUOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Art. 897, § 5º e I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-711.299/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 126, 296, 297, e 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-711.304/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA
AGRAVADO(S) : JESON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em embasar seu recurso de revista nas exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-711.315/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : DJAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CORTEZ BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-711.355/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO ALVAREZ MARTINEZ
ADVOGADO : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-711.989/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CLÉCIA MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.552/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALBERTO DUTRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SILVEIRA UMBELINO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. O portador de mandato tácito não tem poderes para substabelecer (Precedente nº 200 do C. TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.271/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARÁPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO MIGUEL DE BARROS
ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se acolhe agravo de instrumento quando o agravante pretende rediscutir, em instância extraordinária, matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-713.287/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra decisão definitiva (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-714.225/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a r. decisão de fl. 39, determinar a remessa dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que seja processado o agravo de instrumento, nos moldes da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO NOS AUTOS PRINCIPAIS NÃO APRECIADO - CERCEAMENTO DE DEFESA. Se o agravante postulou, na minuta de agravo de instrumento, que fosse seu recurso processado nos autos principais, com fundamento na Instrução Normativa nº 16 desta Corte, deixando, por essa razão, de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, e o referido pedido foi indeferido pela Presidência do e. TRT, porém, sem a devida publicação do ato, uma vez que a certidão de publicação constou apenas a notificação do agravado para apresentar contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, não há como se aplicar a penalidade prevista no artigo 897, § 5º, da CLT. Realmente, por não haver sido concedida ao agravante a

oportunidade de efetuar o traslado das peças exigidas pela legislação consolidada, revela-se juridicamente incorreto não se conhecer de seu agravo de instrumento, por vício de formação, sob pena de manifesto cerceamento de defesa. Agravo regimental provido.

PROCESSO : AIRR-715.521/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ALMIR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLARICE RUBIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. Segundo iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 139/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.144/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANTONIO ESTEVES FILHO
ADVOGADO : DR. VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º ao 5º) terá de ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto (Lei nº 5.584/70, art. 7º). Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-716.322/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDUARDO JOSÉ BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLÉSIO VALDIR TONETTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES/OBSCURIDADES/ CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões/obscuridades/contradições no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-716.330/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DAVID ESTEVES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência das alegadas omissões/contradições/obscuridades no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : ED-AIRR-716.335/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORAVIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : AIRR-717.705/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDSON DIVINO BORGES
ADVOGADO : DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.457/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : ALDINEI ZILON MARIMON SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS "IN ITINERE". Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, inviável o agravo de instrumento que visa desrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.458/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : ALFREDO DUMMER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, inviável o agravo de instrumento que visa desrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/98, dos Enunciados 90 e 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 50 da SDI desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-719.364/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO FELICÍSSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-719.848/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE SOARES SCÁPIM
ADVOGADO : DR. ADEMIR BENEPLACITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista quando não houve manifestação do Regional acerca da questão veiculada nas razões do apelo (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.988/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÍCERO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS CLARINDO ALVES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.654/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALDDAC MODA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUSANA MARIA DE F. NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CASIA GASTON VIANA
ADVOGADO : DR. ARAKEN MENDES MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal, esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido à época, para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.540/2001.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA TRICHES
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. EMERSON OTTONI PRADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, que não o fazendo, arca com o não-provimento do apelo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-723.624/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NILTON GARRIDO MOSCARDINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-723.670/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CAFÉ RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RONNALD ROBINSON D'AMBROSIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST e art. 296, "a", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-723.672/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FLORESTA RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MANOEL AVELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não se vislumbra violação da literalidade das disposições constitucionais invocadas, tampouco dissenso pretoriano. Decisão Regional de acordo com a jurisprudência atual e notória desta Corte conforme o Precedente normativo 38 da SBDI e Enunciado 235. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-725.482/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ABIGAIL MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO GONDIM

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato válido nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.387/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADO(S) : ELOI ALVES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-727.388/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELOI ALVES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-727.395/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTSON ALVES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÁLVARO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. 2. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal efetuada pela recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedente nº 139 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.398/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MOACIR EMERICK
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando a agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Art. 897, § 5º e I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-727.404/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA DE FREITAS SCORZA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez que não especificado, pelo recorrente, o Juízo no qual tramitou o feito na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.204/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE LIMA KERTH
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-728.513/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DORA APARECIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : NICEA AUGUSTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato válido nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.536/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GERSON PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. PAULO HUGO SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-728.537/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MOACE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIA MARILDA DE A. S. COMELLI
AGRAVADO(S) : JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : FORD DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece do agravo quando se constata ausência de peça à cuja apresentação a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-728.541/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NIVALDO SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Art. 897, § 5º, e inciso I, da CLT.



PROCESSO : AIRR-728.582/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : BENEDSON DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EUVALDO THOMAZ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento que não se conhece, em virtude de sua manifesta intempestividade.

PROCESSO : AIRR-728.585/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GAMARSKI
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato válido nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.586/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO FONTE S. A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NÉLIO RAIMUNDO BRITO DO CARMO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-728.587/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NÉLIO RAIMUNDO BRITO DO CARMO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO FONTE S. A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-728.699/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARLINDO MORETH
ADVOGADA : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.332/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-730.146/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
AGRAVADO(S) : ABELARDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-730.151/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CESAR VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-730.238/2001.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BF - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MAZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRO

DECISÃO: Preliminarmente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, arguida em contraminuta. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não configurada (Enunciado 296 do TST). Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-730.240/2001.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO ROBSON DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista, uma vez não especificado corretamente o número do processo na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.669/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTÔNIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-732.908/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CORRÊA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-734.021/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MONTIBORO REBOLLO
ADVOGADO : DR. EDISON ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria nitidamente interpretativa da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.022/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-734.026/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO GALHARDO BRANQUINHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-734.552/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.

ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA

AGRAVADO(S) : SOPHIA FERNANDES GISSONI MARQUES

ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há como se acolher a pretensão recursal se a efetiva reforma do acordão regional estiver condicionada ao revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 126. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-735.344/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

AGRAVADO(S) : AURIMAR JOSÉ CECCHETTO

ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-735.346/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON SOUZA CORREIA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL. O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-735.347/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JAIR JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/99 e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-735.349/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM AFONSO HENRIQUES

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA SCAVUZZI

AGRAVADO(S) : SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUCINDO DUARTE CHOUSINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-735.351/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JOSENILDO MARTINS DOS PASSOS

ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS INSTRUMENTÁRIOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se o entendimento Regional é no sentido de que atendido o disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, conclusão diversa só seria possível com o reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-736.303/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JAMILA DE LIMA

ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

AGRAVADO(S) : CENTRO-LABOR ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS PEÇANHA LIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-736.305/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DO CARMO TORCIANO

ADVOGADO : DR. HIKARU TANAKA

AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/99 e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-736.311/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BIERBRAUER

ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-736.312/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : CAETANO BENTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: INSTRUMENTO DE MANDATO - APRESENTAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA E SEM AUTENTICAÇÃO - DESATENDIMENTO AO INCISO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 E DO ART. 830 DA CLT. O instrumento de mandato, tendente que é a comprovar a regular representação processual da parte em juízo, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, devendo ser apresentado na forma original ou, em sendo colacionado por cópia reprográfica, na forma autenticada. Procuração oferecida em cópia não autenticada implica em irregularidade de representação processual (Instrução Normativa nº 16, IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.314/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MELCHIORI

ADVOGADA : DRA. SANDRA SILVA

AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO ANTE A DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - NÃO CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE NÃO AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Os itens IX e X da IN 16/99 do TST dispõem, claramente, que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, devidamente autenticado, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Agravo de instrumento que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-740.378/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA

AGRAVADO(S) : SIDNEY MORAES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. JANICE SANTANA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos as peças devidamente autenticadas. Inteligência do disposto no art. 830 da CLT e item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-740.380/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : DEMARCO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.368/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CASA DE BEBIDAS NOVA IGUAÇU LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. LAUDELINO GATTO

AGRAVADO(S) : JUDICÉIA LAURA VERONEZ CHAVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO RIBEIRO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-297.751/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO CURTINAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e basciam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-311.461/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : NOZOR CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. A parte litigante faz jus a mais completa e ampla prestação jurisdicional, de sorte que merecem ser acolhidos os embargos de declaração com o fito de esclarecer o alcance da decisão embargada, embora não se reconheça a apontada omissão de julgado. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-ED-RR-334.416/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ALUISIO SILVEIRA COUTINHO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - GERENTE - AUTORIDADE MÁXIMA NA AGÊNCIA. Explicado pelo Regional que o reclamante era o "responsável maior pelas agências onde trabalhou", imperativo se torna o seu enquadramento no artigo 62 da CLT e Enunciado nº 287 do TST. O fato de "apenas recomendar as demissões e admissões de empregados, por carcer de poderes para, isoladamente, praticar referidos atos, não descaracteriza seu status profissional. No contexto de uma empresa, os poderes não são ilimitados, mas restritos e compatíveis com os órgãos que compõem sua estrutura. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-339.435/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AURÉLIO MIGUEL PINTO DÓREA
ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO
RECORRIDO(S) : JOEL BARRETO GOMES
ADVOGADO : DR. ADEMIR DANTAS DE GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reconvenção" por afronta ao art. 267, V, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECONVENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Diante da diversidade entre as causas de pedir das duas ações em exame, não há falar em litispendência, mas sim em ausência de interesse processual, em razão de a prestação de contas ser mero meio de proceder à cognição e determinação do valor que o reclamado pretendia utilizar para compensação entre os débitos de origem trabalhista. Aplicação do art. 267, VI, do CPC. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-352.145/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BFC BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
EMBARGADO(A) : SUELY GONÇALVES MENDES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. RUBENS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, atribuindo-lhes o efeito modificativo para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão e atribuindo-lhes o efeito modificativo, conhecer e, dar provimento ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-361.043/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas sim de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que lá ficara consignado não tratar o pedido do obreiro de incorporação de horas extras suprimidas, mas de sua repercussão em verbas salariais e rescisórias. Não se pode, assim, cogitar de ofensa ao artigo 59 da CLT, pois, além de a Turma não o ter enfocado, não foi instada a fazê-lo

via embargos de declaração, motivo pelo qual se agiganta a sua inadmissibilidade, pela falta do prequestionamento de que cuida o Enunciado nº 297. Do mesmo modo, defronta-se com a impossibilidade de aquilatar a higidez do segundo aresto de fl. 241. Quanto aos demais, são inservíveis, porque oriundos de Turma desta Corte, *ex vi* da alínea "a" do art. 896 da CLT. VÍCIO DA PROVA TESTEMUNHAL. HORAS EXTRAS. Encontra-se pacificada pela jurisprudência desta Corte, mediante o Enunciado nº 357, orientação de não ser supeita testemunha pelo simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador. Em razão disso, deixa-se registrado o não-conhecimento da revista na forma do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-361.048/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SILAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 59 da CLT, pois a Turma não o enfocou, nem foi instada a fazê-lo via Embargos de Declaração, pelo que se agiganta a sua inadmissibilidade pela falta do prequestionamento de que cuida o Enunciado nº 297. Do mesmo modo, defronta-se com a impossibilidade de aquilatar a higidez dos arestos trazidos à colação, especialmente quanto ao último de fl. 271, uma vez que os demais são inservíveis, porque oriundos de Turma desta Corte, *ex vi* da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.140/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INCOTEST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à estabilidade convencional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: DOCUMENTOS JUNTADOS EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA - VALIDADE - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido, nesta parte. ESTABILIDADE CONVENCIONAL. A rescisão do contrato de trabalho é ato jurídico perfeito e acabado, não podendo, estabilidade concedida posteriormente, restaurar o vínculo empregatício já rompido, ainda que a Convenção Coletiva estabeleça vigência retroativa. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-365.616/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando-se a Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC, de 1% (um por cento), sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCAMBAMENTO - PROTEÇÃO - MULTA. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, revestindo-se de natureza eminentemente procrastinatória, impondo-se condenar a Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-366.694/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HÉLIO GULAK
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estágio - Contrato Nulo e Verbas Decorrentes" por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação e deferimento, a título indenizatório, das verbas decorrentes do contrato de trabalho considerado nulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. 1. PRESCRIÇÃO. 2. ESTÁGIO - CONTRATO NULO E VERBAS DECORRENTES. Apesar de reconhecer a nulidade do contrato, deferiu a Corte de origem indenização correspondente às verbas trabalhistas, configurando-se o julgamento extra petita, uma vez que o pedido lançado na inicial respaldava-se na existência de regular contratação. Recurso provido.

PROCESSO : RR-367.239/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ALDEMAR ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO APENAS QUANTO A UM DOS RECLAMANTES. Invocação de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Acórdão recorrido fundamentado na circunstância de que o recurso ordinário interposto pela Recorrente teria sido recebido apenas quanto ao Primeiro Reclamante. Ausência de tese de direito. Matéria de fato. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. 2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Invocação de divergência interpretativa e afronta aos arts. 6º da LICC e 5º, II, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial sobre lei estadual de abrangência restrita à área da jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Matéria não passível de veiculação em recurso de revista, cuja superação depende eventual juízo de inexistência de direito adquirido à complementação de aposentadoria ou de imposição de obrigação não prevista em lei. Violação não vislumbrada. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.953/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S) : WANDER TARCÍSIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. A decisão recorrida está em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, com se extrai da Orientação Jurisprudencial de nº 98 da SDI. Com relação a afirmação de que as horas deveriam ser deferidas como normais e não como extras, a recorrente trouxe em abono de sua tese, dois arestos que deservem ao fim colimado porque o primeiro consigna que as horas itinerantes devem ser pagas sem o adicional de hora extraordinária, pela aplicação analógica do art. 294 da CLT, tema não versado no acórdão recorrido, e o seguinte, além de inespecífico, desserve ao confronto por ser oriundo de Turma desta Corte. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - MINUTOS. Pretende a recorrente que sejam considerados como extraordinários somente os minutos que ultrapassarem aos quinze, mas o apelo esbarra no Enunciado 333/TST, haja vista que a decisão recorrida está em conformidade com o entendimento pacificado nesta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 23. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-370.250/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERPRO - NORMA REGULAMENTAR - REAJUSTES SALARIAIS - LEI Nº 8.178/91 - PREVALÊNCIA. Lícito ao empregador, porque amparado em norma legal, efetuar alterações em seu Regulamento, com objetivo de disciplinar diferenças salariais de acordo com a hierarquia funcional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.528/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÍLVIA ZÊNITE QUEZADO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO CALMON MENDES
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO : DR. NARCISO CAMILO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Da análise do acórdão recorrido tira-se a ilação de não ter o Regional se orientado pelo ônus subjetivo da prova, mas sim pelo princípio da



persuasão racional do artigo 131, do CPC, pois a convicção sobre o vínculo de emprego fora extraída do exame do conjunto probatório, infirmando dessa sorte a alegada violação dos artigos 2º e 3º da CLT, tanto quanto a assinalada especificidade dos arestos trazidos para confronto, a teor dos Enunciados 126 e 296 do TST. Tampouco se credencia à consideração deste Tribunal as implicações provenientes de decisão proferida no Juízo Cível, não tanto porque o Regional não as enfrentara (Enunciado 297), mas sobretudo porque o comodato fora reconhecido em relação ao marido da recorrida. É o que se depreende do trecho da decisão no qual o magistrado, depois de salientar ser incontroversa a relação de comodato no que se refere ao 1º réu, isto é, ao marido da recorrida, deixou em aberto a possibilidade de a relação laboral, presumidamente com a reclamante, ser reconhecida na Justiça competente. Desse modo, não se afigura correta a assertiva de que a decisão da Justiça Comum já havia definido a natureza civil da relação jurídica mantida com a recorrida, pelo que não se visualiza a insinuada invasão de competência com a decisão do Regional que convalidara a do Juízo de 1º grau em que fora reconhecido o vínculo de emprego. Na realidade, bem sopesadas as alentadas razões de recurso, notadamente o trecho em que a recorrente denuncia ter o julgamento do Regional contrariado as provas dos autos, milita a certeza sobre o intuito, ali subjacente, de se reparar a injustiça de que teria sido vítima, notoriamente ofensa à cognição desta Corte, a teor do multicitado Enunciado 126, cuja inobservância implicaria o absurdo de se proceder ao rejuízo do recurso ordinário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-373.042/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : LÚCIA PIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vale-transporte, por dissenso interpretativo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte pelo período anterior ao requerimento da reclamante, isto é, pelo tempo anterior a fevereiro/94.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE - INICIATIVA DO RECLAMANTE. Consoante emerge do art. 7º do Decreto 95.247/87, constitui pressuposto de exigibilidade do vale-transporte a comunicação do empregado ao empregador da necessidade de seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, por meio de condução paga. O custeio, pelo empregado, de parte da despesa, como preceitua o art. 9º, inciso I, da norma em exame ratifica tal conclusão, por inaceitável que possa o empregador ressarcir-lhe as despesas, sem sequer saber de sua existência. Precedentes desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.118/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAQUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PRATES
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do regime de compensação de horário e da contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos legais. Ainda, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS DECORRENTES DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista provida. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Recurso de revista parcialmente provido. INCIDÊNCIA DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI, já firmou entendimento de que: "HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. É O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO". Recurso não conhecido. HORAS "IN ITINERE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-374.365/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A Carta Política não autorizou a substituição ampla e irrestrita, devendo ser observada a legislação pertinente e, como caso *subjudice*, versa sobre o restabelecimento das condições da assistência médica oferecida pela empresa, não há legislação específica garantindo a legitimidade ativa do Sindicato-Autor. Incidência do Enunciado 310, I e IV/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-375.023/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADÉLCIO JOSÉ ZENNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas in itinere - Prevalência das Convenções Coletivas de Trabalho", por divergência jurisprudencial; "Honorários de Advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; "Correção Monetária - Época Própria" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, fixadas pelo juízo em uma hora e cinco minutos, e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva; para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; para determinar que o índice a ser utilizado para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". PREVALÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. É imprescindível valorizar a negociação coletiva, como forma de incentivo à autocomposição dos conflitos pelos próprios interessados. Renegar sua validade implica afrontar a inteligência que emana do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que veio de prestigiar o acordo e/ou convenção coletiva como instrumento apto a dirimir dúvidas e conflitos sobre condições de trabalho e de salário pelos próprios interessados, por intermédio de suas legítimas representações sindicais. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Nesta Justiça especializada, os honorários de advogado são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, ao teor dos Enunciados nºs 219 e 329/TST. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeita à correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a facultade de realizar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, a teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI deste Tribunal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-375.779/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : NOVIK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. KETE ANTÔNIA CHRISTÚ SAKKAS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR JUNQUE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às diferenças salariais por substituição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação, invertendo os ônus da sucumbência.
EMENTA: 1. CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Pedido de diferenças salariais pelo exercício, em substituição, da função de coordenador de almoxarifado. Arguição de violação do art. 267, VI, do CPC, porque o pedido não teria amparo legal. Violação não vislumbrada. Inexistência de vedação pelo ordenamento jurídico. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de vio-

lação dos arts. 832 da CLT, 535, 536, 537 e 458, II, do CPC e 5ª, XXXIV e LV, da Constituição Federal, e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Enunciado nº 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS POR SUBSTITUIÇÃO - VACÂNCIA DE CARGO. Adoção, pelo acórdão recorrido, de entendimento divergente do consagrado no Enunciado nº 159 do TST e Precedente nº 112 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial e provido para absolver a Reclamada da condenação.

PROCESSO : RR-377.794/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOURDES MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas in itinere e divisor salarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial restabelecer a sentença de 1º grau no tocante às horas in itinere.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - REENQUADRAMENTO. Para concluir-se de forma contrária ao entendimento recorrido, seria necessário o revolvimento fático-probatório o que é defeso neste estágio processual, nos termos do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido. FGTS E HONORÁRIOS PERICIAIS. A recorrente não fundamentou seu recurso, haja vista que não apontou violação a texto de lei, nem colacionou arestos para o confronto de teses, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HORAS IN ITINERE. A pretensão recursal está em conformidade com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, com se extrai da Orientação Jurisprudencial de nº 98 da SDI, que asseverar: "HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS AÇOMINAS." Recurso conhecido e provido. DIVISOR SALARIAL. Diante da imperiosa necessidade de se prestigiar as normas coletivas celebradas entre as partes, não há como invalidar-se o acordo coletivo que fixou o divisor 240 para apuração do salário hora. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-377.810/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES STROSKI
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MOTO AGRÍCOLA CAMPO REAL - CIMOCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO B. CAGGIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, retomando os autos ao TRT da 9ª Região, determinar que sejam explicitados os pontos invocados nos embargos de declaração de fls. 215/217. Prejudicado o exame do tema remanescente.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do questionamento da matéria e igualmente porque não pode o juízo ad quem conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-378.012/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FÁBIO FEITOZA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RECORRIDO(S) : SISTECON - SISTEMA INTEGRADO DE TERMINAIS DE CONTÊINERES E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 97/101.



EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - DESPEDIDA IMOTIVADA - DIREITO AOS SALÁRIOS DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL. Reconhecida a garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho e a despedida imotivada, não há como se deferir o pedido de pagamento de salários do período estabilitário já transcorrido, direito assegurado pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91, cuja ação pode ser proposta, de acordo com o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, no prazo de dois anos, após a cessação do contrato de trabalho. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-378.572/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDNILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-378.662/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RAUL SALGADO NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da integração do adicional noturno, por violação legal, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a integração do adicional noturno no aviso prévio, férias, 13º salário, repouso semanais e FGTS.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. 1) HORAS EXTRAS, INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO E PENA PECUNIÁRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. Embora ausente o prequestionamento acerca da matéria contida nas referidas disposições legais, aplicável, na espécie, a orientação jurisprudencial contida no Precedente nº 119 da SDI-I do TST, no que tange à integração da parcela relativa ao adicional noturno. **Decisão regional ultra petita.** Revista conhecida e provida para excluir da condenação o excesso que vicia o acórdão regional. **2) HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** Invocação de divergência interpretativa e violação dos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT, 128, 333, I, 368 e 460 do CPC, 131 do CCB e 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Condenação amparada no fato de que os registros apresentados pela defesa não espelham a real jornada, segundo a prova dos autos. **Matéria fático-probatória.** Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível. **Enunciado nº 126 do TST.** Recurso não conhecido. **3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Recurso de revista desfundamentado (art. 896 da CLT).** Razões de recorrer não condizentes com apelo de natureza extraordinária, ao que se soma, necessariamente, o reexame de fatos e provas como obstáculo à admissibilidade do recurso de revista (**Enunciado nº 126 do TST**). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-378.770/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : HÉLIO TORQUATO FREITAS BRAGA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CA-GEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS. PEDIDO DE ISENÇÃO RENOVADO NA REVISTA. NECESSIDADE DE SEU PAGAMENTO SOB PENA DE DESERÇÃO. Havendo a decisão do Regional indeferido o pedido de isenção das custas, deveria a parte, para garantir o exame de seu Recurso de Revista, ter procedido ao pagamento das custas. Assim não procedendo, a consequência é o não conhecimento da Revista porque deserta. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-380.667/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CLEBER LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GARCIA F. DE LACERDA DU-TRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA.** Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional, quando todos os pontos articulados em sede de embargos de declaração foram rechaçados, já por ocasião do acórdão que apreciou o recurso ordinário. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-380.678/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. INTEGRAÇÕES DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM HORAS EXTRAS. Arguição de divergência jurisprudencial. Acórdão objeto da revista em consonância com o entendimento jurisprudencial consagrado no Precedente nº 102 da SDI-I desta Corte. Revista incabível. Art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido. **2. INTEGRAÇÕES DE HORAS IN ITINERE.** Ausência de invocação de divergência jurisprudencial ou violação de preceito legal ou constitucional. Recurso desfundamentado. Revista incabível. Apelo não conhecido. **3. HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Arguição de divergência jurisprudencial. Necessidade de reexame de fatos e provas para a reforma do acórdão recorrido, quando não ausente o indispensável prequestionamento. Revista incabível. Enunciados nºs 126 e 297 deste Tribunal. Recurso não conhecido. **4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.** A questão da competência encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-I desta Corte. Por outro lado, segundo a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, devem ser autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre os créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-380.781/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DESERÇÃO. ART. 789, § 4º, DA CLT.** Uma vez sendo majorado o valor da condenação e sendo as custas expressamente calculadas, estas deverão ser pagas, consoante entendimento desta Casa, consubstanciado em Orientação Jurisprudencial da SDI-I. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-382.563/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : MILENA JOSÉ CARDOSO SILIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos às horas extras e ao critério de dedução do imposto de renda, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente das horas extras, e consequentes integrações, e determinar a dedução do imposto de renda sobre o montante da condenação.

EMENTA: 1. ARGÜIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Invocação de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal. Existência de pedido fundamentado de condenação da empresa tomadora, inclusive ao pagamento de horas extras, ainda que não subsidiariamente. **Violação não vislumbrada. Recurso não conhecido. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL.** A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível.** Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido. **3. HORAS EXTRAS DEFERIDAS POR FALTA DE PROVA DE CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA.** Relação de emprego finda antes da inserção, pela Lei nº 8.923, de 27.7.94, do § 4º ao art. 71 da CLT. Conclusão, pelo Regional, de comprovação de realização de jornada de seis horas, sem trabalho além da duração normal. Irrelevância do questionamento sobre a concessão, ou não, de intervalos, quando o entendimento predominante nesta Corte, que constava do hoje cancelado Enunciado nº 88 do TST, era o de que inexistia direito a horas extraordinárias, quando, ainda que desrespeitado o intervalo

mínimo entre dois turnos, não ocorria excesso na jornada efetivamente trabalhada. Recurso conhecido, por violação da art. 71, § 1º, da CLT, e provido. **4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA LEI Nº 8.880/94.** Arguição de violação dos art. 867, a, da CLT, 964 do CCB e 7º, I e II, e 201, IV, da Constituição Federal. Acórdão em consonância com a Orientação Jurisprudencial do Precedente nº 148 da SDI-I desta Corte. Violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **5. DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO.** Pretensão de cálculo sobre o montante. Autorização para dedução com incidência exclusiva sobre juros moratórios. Violação evidenciada do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.572/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ROBERTO ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da estabilidade do empregado de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EMPREGADO PÚBLICO - INAPLICABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A estabilidade expressa no caput do art. 41 da Constituição Federal não beneficia os empregados de empresa de economia mista, mesmo quando submetido a concurso público. Inaplicabilidade, aliás, que restou expressa com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98. Revista conhecida e não provida. **DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. PUNIÇÃO. NORMAS REGULAMENTARES.** Violação dos arts. 444 e 468 da CLT, e 126 e 131 do CPC. Ausência de prequestionamento. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-385.843/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** A revista apresenta-se desfundamentada quanto ao fim pretendido, pois ataca a recorrente a questão do possível julgamento *ultra petita*, que não foi enfrentada pela Corte de origem. Cabia-lhe articular com negativa de prestação jurisdicional e indicação de ofensa dos dispositivos legais pertinentes, o que não fez, impossibilitando a admissibilidade do recurso. Não prequestionada a matéria, não há o que cotejar, nem vislumbra-se a possibilidade de aferição de qualquer violação legal. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.090/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SÃO THIAGO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-388.738/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MARCIANO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não evidenciada nenhuma omissão ou contradição no julgado, acolhem-se os embargos declaratórios para acrescentar esclarecimentos.



PROCESSO : RR-390.357/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR DA GAMA AHRENDIS
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO CAMPOS PIMENTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS. RESSTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS POR DANO AO EMPREGADOR. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-391.730/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ADEMOR DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CELSO BILEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas SF-Eletrosul e Adicional de Participação nos Lucros-ADL/1971, ambas, por divergência e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação o cômputo do SF-Eletrosul e Adicional de Participação nos Lucros para o cálculo das horas extras.

EMENTA: 1. SALÁRIO-FAMÍLIA - ELETROSUL. Como o salário-família legal não tem natureza salarial, o pago por liberalidade, pela Recorrente, deve possuir igual tratamento, aplicando-se, por analogia, o art. 70 da Lei nº 8.213/91. Recurso conhecido e provido. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. O procedimento adotado pelo acórdão hostilizado, qual seja determinar a integração à remuneração do autor da verba denominada participação nos lucros, para o cálculo de horas extras, afronta às normas legais que asseguram aos trabalhadores "participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração". Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.989/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : DANIEL RODRIGUES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Arguição de violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, 459 e 535 do CPC e 832 da CLT, e divergência interpretativa. Julgo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Enunciado nº 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Arguição de divergência jurisprudencial e violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 455, 467 e 477, § 8º, da CLT. Acórdão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-392.299/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA VIEIRA KOCH E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDNE DA FONSECA PINTO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: ENUNCIADO 297 DO TST - TESE EXPLÍCITA. A decisão do Regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 desta Corte. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-393.098/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ANGELA CRISTINA PAULO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÃO PÚBLICA DO GDF - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90. "Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-394.633/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AQUASERVICE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JEDIER DE ARAUJO LINS
RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FRAUDE À EXECUÇÃO - DIREITO DE PROPRIEDADE - PREQUESTIONAMENTO. Se o Tribunal Regional, ao julgar o agravo de petição, limitou-se a analisar a existência de fraude à execução, sem emitir tese acerca de eventual ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, que resguarda o direito de propriedade, é de se ter por aplicável o óbice constante do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento da matéria relativa ao referido dispositivo constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.950/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DIVA MARIA FARIAS RAMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS BIAS G. PROENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação respectiva, e consequentes integrações.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *ad causam*. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. *A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.* 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Desempenho pela Reclamante de atividades não classificadas como insalubres em grau máximo em Portaria do Ministério do Trabalho, segundo o entendimento desta Corte, consagrado no Precedente nº 170 da SDI-1. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-398.057/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : EUNILZA BARRADA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação respectiva, e consequentes integrações, revertendo à Reclamante os honorários periciais.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *ad causam*. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. *A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.* 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Desempenho pela Reclamante de atividades não classificadas como insalubres em grau máximo em Portaria do Ministério do Trabalho, segundo o entendimento desta Corte, consagrado no Precedente nº 170 da SDI-1. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

PROCESSO : RR-398.121/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPONENTES SAPIRANGUENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA PEREIRA ROST
RECORRIDO(S) : SÔNIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IGINO FERNANDO EV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se o Regional assevera textualmente que os documentos carreados aos autos demonstram, à saciedade, que a segunda reclamada foi constituída para resguardar o patrimônio dos sócios da primeira reclamada, em detrimento de credores, não há como se chegar à conclusão diversa, sem o revolvimento de fatos e provas, procedimento que é defeso em sede de recurso de revista, pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.122/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
RECORRIDO(S) : ADROALDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração do ADI e do Cheque-Rancho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (abono de dedicação integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, nos temas relativos a "Complementação de Aposentadoria - Aplicação da Resolução 1.600/64 e Das Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do ADI e do Cheque-Rancho", por já terem sido analisados quando do julgamento do recurso de revista da Fundação Banrisul, e não conhecer do recurso quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ADI E CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64, por meio da qual o Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabeleceu limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integrariam o seu cálculo, entre as quais não se encontram o ADI e o cheque-rancho. A complementação de aposentadoria, instituída por meio de entidade fechada de previdência privada, constitui benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele foi preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que as verbas ADI e cheque-rancho fossem incluídas no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido, quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se deferir a sua integração apenas diante da natureza salarial das parcelas, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecidos e sem nenhuma previsão legal. (Aplicação do Enunciado 97 do TST). Recurso de revista provido, no particular. **RECURSO DE REVISTA DO BANDO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297 DO TST**. A divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o conhecimento de recurso de revista há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - esse é o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 296 deste Tribunal. Por outro lado, o prequestionamento da matéria pelo Regional é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, à luz do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-399.318/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO ALEIXO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA GONÇALVES SA LOMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Decisão de cuja fundamentação decorre logicamente a conclusão. Suporte fático do artigo 535. I e II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-399.389/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS BATISTA PIMENTA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissões. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Suporte fático do art. 535, II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-399.439/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 189/190, emitindo pronunciamento a respeito das matérias neles suscitadas, como entender de direito, ficando sobrestada a matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no **decisum**, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o juiz **ad quem** conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da omissão, pelo julgador, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-402.219/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

RECORRIDO(S) : ARMANDO RODRIGUES FERREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. Vencido o Exmo. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista manifestamente intempestivo.

PROCESSO : ED-AG-RR-402.664/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO BATISTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissões. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Suporte fático do art. 535, II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-402.665/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à nulidade da relação de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA INTERPOSTA. Decisão objeto de recurso divergente dos entendimentos dos Enunciados nº 331, II, e 363 do TST. A CONTRATAÇÃO DE prestação de serviço por meio DE EMPRESA INTERPOSTA NÃO GERA VÍNCULO de emprego COM OS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA (ART. 37, II, da Constituição Federal). REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

PROCESSO : RR-402.693/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

RECORRIDO(S) : ARISTIDES DIAS DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração de fls. 356/357, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram sua convicção exteriorizada no **decisum**, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, revela-se ainda mais imperioso o fato de a fundamentação ser explícita e detalhada, ante a imprescindível necessidade do prequestionamento da matéria e igualmente porque não pode o juiz **ad quem** conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo juízo a quo (Enunciados 297 e 126 do TST). A persistência da contradição, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, interpostos com objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos relevantes da lide, constitui vício de procedimento que implica a nulidade da decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-RR-403.461/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MANOEL CLEMENTINO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. REGINA CÉLIA S. ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-405.110/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA
RECORRIDO(S) : EMÍLIO MARCONI MARRARA
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INTEGRAÇÃO. Faz jus o empregado à incorporação da gratificação de função percebida por mais de 23 anos em razão do princípio constitucional que resguarda a estabilidade econômica do contrato de trabalho, previsto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-405.266/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ZIRO DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos ao Autor. 3

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 8.212/91. **Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.**

PROCESSO : RR-405.767/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE MATTOS LYRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70** - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-406.843/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : OSCAR LOPES DE MESQUITA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-410.263/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : ÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em que pese ao caráter eminentemente infrigente da medida intentada, pois não evidenciada nenhuma omissão no julgado, acolhem-se os embargos declaratórios para acrescentar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-410.547/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : LIBERAL MAZZETTO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e quanto ao critério de cálculo da correção mo-



netária, todos por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação nas demais parcelas percebidas pelo Reclamante, determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre os valores da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei, e para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. 1) HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. Invocação de violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Condenação amparada no fato de que os registros apresentados pela defesa não espelham a real jornada, segundo a prova dos autos. **Matéria fático-probatória.** Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível. **Enunciado nº 126 do TST.** Recurso não conhecido. **2) AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO.** A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. **Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do TST.** Revista conhecida e provida. **3) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial contida nos Precedentes nºs 32 e 141 da SDI-1 desta Corte, segundo as quais são devidos os descontos previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento nº 01/96 da CGJT, sendo competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. **Revista conhecida e provida.** **4) CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIOS DE CÁLCULO.** Determinação de cálculo a contar do mês da competência. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-411.329/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ZILMA APARECIDA RODRIGUES MAIA
ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL S.A. - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, com sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, como tomadoras de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa contratada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.415/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA BÉRGAMO
RECORRIDO(S) : MIRIAM LARA BIZZARRI
ADVOGADO : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "adicional de transferência", "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e, ainda, determinar que os descontos fiscais recaiam sobre a totalidade do crédito do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - ARESTOS PARADIGMAS PROVENIENTES DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO - ADMISSIBILIDADE. Se o recurso de revista foi interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, admissível a divergência jurisprudencial com arestos paradigmas oriundos do Tribunal prolator da decisão, porque, até então, esta limitação ainda inexistia. **TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA - ADICIONAL INDEVIDO.** O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional é a transferência provisória, na medida em que o legislador não faz qualquer outra exigência e muito menos qualquer diferenciação quanto aos destinatários de referida parcela salarial. Aliás, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT, pouco importando se o empregado exercia cargo de confiança ou se havia cláusula prevendo a possibilidade da transferência. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE CÁLCULO.** Consoante entendimento iterativo e reiterado da SDI desta Corte, os descontos legais, decorrentes de sentenças trabalhistas, incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Precedentes da SDI ERR-238.442/96, Min. Vasconcellos, DJ 10.9.99, unânime; ERR-222.677/95, Min. V. Abdala, DJ 3.9.99, unânime; ERR-291.844/96, Min. L. Silva, DJ 18.6.99, unânime; ERR-188.661/95, Min. Vasconcellos, DJ 11.6.99, unânime; ERR-233.833/95, Min. V. Abdala, DJ 23.10.98, unânime; ERR-170.062/95, Ac. 5.037/97, Min. R. de Brito, DJ 31.10.97, por maioria. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.957/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade ativa do sindicato e aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 310, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato apenas em relação a seus associados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos demais, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. A Carta Política não autorizou a substituição ampla e irrestrita, devendo ser observada a legislação pertinente e, o caso *subjudice*, versando sobre ação de cumprimento de sentença normativa, a legitimidade do sindicato é assegurada pelo art. 872, parágrafo único da CLT, mas restrita aos empregados associados à entidade sindical, não sendo extensível a toda a categoria. Recurso conhecido e provido parcialmente. **DIFERENÇAS SALARIAIS.** A parte, deixou de amoldar seu apelo nos permissivos do art. 896 da CLT, haja vista que não apresentou arestos para o confronto, nem apontou violação a dispositivo legal. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios" (Enunciado 310, VIII/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.190/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S) : TEREZA RACHEL MELO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.** Prejudicada a análise da revista em razão do decidido quando do exame do recurso de revista do Reclamado.

PROCESSO : RR-415.007/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS ALVES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando declara que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. **DAS HORAS EXTRAS.** Reportando-se ao acórdão recorrido, defronta-se com o fato de o Regional ter consignado que as horas extras foram deferidas com base na prova dos autos e na legislação em vigor, principalmente pelo depoimento da testemunha da autora, que fora seguro e claro, firmando o convencimento do colegiado. Inviável, assim, deliberar sobre a pretensa erroria da decisão, em virtude de remontar ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição desta Corte a teor do Enunciado nº 126, não sendo demais enfatizar a inespecificidade dos arestos trazidos para confronto, porque não abordam o elemento fático delineado pelo Regional, de que o depoimento da testemunha fora seguro e claro. Recurso de revista não conhecido na sua totalidade.

PROCESSO : RR-416.036/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Invocação de divergência interpretativa e violação dos arts. 818 e 829 da CLT, 333, I, e 405, § 3º, IV, do CPC e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Condenação amparada no fato de que os registros apresentados pela defesa não espelham a real jornada, segundo a prova dos autos. **Matéria fático-probatória.** Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO.** Determinação de cálculo a contar do mês da competência. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST. **3. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Arguição de afronta aos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 1º e 3º da Lei nº 7.115/83. Consignação, no acórdão recorrido, de que estariam presentes nos autos os requisitos para a respectiva concessão, na forma da Lei nº 5.584/70 e Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Impossibilidade de reforma, sem reexame da prova. Revista incabível. **Enunciado nº 126 do TST.** Recurso não conhecido. **4. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI.** Invocação de violação, não vislumbrada, dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, e divergência jurisprudencial, que não foi comprovada. **Enunciados nºs 23 e 296 do TST.** Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-416.101/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. AGÉRICO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
RECORRIDO(S) : COSME OTÁVIO DE MELO
ADVOGADO : DR. ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado nº 330/TST, revisando o Enunciado nº 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-419.375/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RANOR FERREIRA NEVES
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema Empresa Pública - Poder Potestativo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da interpretação do acórdão regional constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento, ao registrar a inexistência de estabilidade no emprego dos empregados de empresa pública submetidos ao regime celetista, por sujeitarem-se às normas da iniciativa privada. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que lhe foi inquirado. Recurso não conhecido. **CONVENÇÃO 158 DA OIT.** Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso não conhecido. **EMPRESA PÚBLICA. PODER POTESTATIVO.** A exigência do concurso público, a que se reporta o artigo 37, II, da Constituição, não altera o sentido e o alcance da norma do art. 173 daquele Texto, nem é capaz de sugerir a ideia de ter sido abolida a possibilidade de resilição imotivada no cotejo com o art. 7º, inciso I, da mesma Constituição. Isso porque, além de o art. 173 ser enfático ao equiparar as empresas públicas às pessoas jurídicas de Direito Privado, no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o art. 7º, inciso I, optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego. Desse modo, o art. 41 da referida Carta, que cuidava da estabilidade no serviço após 2 anos de estágio probatório, aplica-se somente aos servidores dos poderes centrais da administração direta, autárquica e fundacional, conforme tipificação dada no próprio Título II, Capítulo VII, Seção II, excetuados os empregados das empresas públicas, ainda que admitidos mediante concurso público. Recurso desprovido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A concessão de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, está condicionada às hipóteses de assistência por sindicato da categoria profissional e de comprovação do recebimento de salário inferior ou igual a dois salários- mínimos mensais pelo trabalhador, ou comprovação de situação econômica que lhe impossibilite demandar ju-



dicialmente sem prejuízo de seu próprio sustento ou da respectiva família, desde que tenha sido julgada procedente a pretensão do reclamante, hipótese que não se verificou. Sendo assim, fica prejudicada a análise do tema, tendo em vista a improcedência da ação.

PROCESSO : RR-420.354/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTONIO GARBIN
RECORRIDO(S) : LESSANDRA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE MAIDANA RONAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: devolução de seguro e horas extras - contagem minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a devolução a título de seguro de vida e limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462. CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa-associativa dos seus trabalhadores, em benefício próprio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso de revista provido. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-423.310/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER
RECORRIDO(S) : MARIVALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 535 do CPC e 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste explicitamente acerca do documento de fls. 315, restando prejudicado o exame da questão de mérito veiculada no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Sendo o TRT soberano no exame das circunstâncias fático-probatórias, cumpre a ele o esclarecimento acerca de documentos acostados aos autos que se contrapõem diretamente aos fatos asseverados pelo regional na sua decisão, sob pena de não o fazendo criar entrave à análise da questão por esta Corte. O não pronunciamento acerca de omissão importa em afronta aos arts. 535 do CPC e 832 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.311/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA COSTA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ART. 896 DA CLT. Não se conhece do recurso de revista interposto sem demonstração inequívoca de afronta direta à literalidade de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco dissenso pretoriano específico a motivar a admissibilidade do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-424.334/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : GILMAR MULLER CEZAR
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS. Sobre a questão em debate, esta Corte já sedimentou o entendimento atual, notório e iterativo de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-425.127/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES
RECORRIDO(S) : MARIA ELY LAUREANO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - lixo domiciliar e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e o adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMICILIAR. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 170, pacificou o entendimento de que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Recurso provido. **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS.** A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI, já firmou entendimento de que: HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. É O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO". Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-426.716/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
RECORRIDO(S) : DIONEL DUARTE CORREA
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-427.004/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÉSUS BERTOLDO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Arguição de violação dos arts. 832 da CLT, 535 e 536 do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição satisfatória dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação não configurada. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Invocação de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC. Existência de pedido fundamentado de condenação da empresa tomadora, ainda que não subsidiariamente. Violação não vislumbrada. Enunciado n. 221 do TST. Recurso não conhecido. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A controvérsia encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 331, IV, do TST, em sua nova redação, no sentido de que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Artigo 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-427.187/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LAURO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Orientação da SDI nº 124), o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao do dia da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.353/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SIMÕES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DEVANIR JESUS LAVORENTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. A determinação de expedição de ofício, mesmo não requerida, não conduz à idéia de julgamento *extra petita*, pois não se insere no objeto da lide, estando escorado na autoridade do magistrado como agente político do Estado, cabendo aos órgãos destinatários dos ofícios deliberar sobre as providências cabíveis. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Não há falar em vulneração do art. 3º da CLT, mesmo porque é palmar a sua impertinência, pois a questão dirimida no acórdão não abrangue a configuração do vínculo empregatício, mas, sim, a existência de remuneração "por fora". **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** O paradigma revela-se inespecífico, na esteira do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que aborda a tese de não ser da competência do Judiciário a determinação de se proceder à fiscalização da empresa, ao passo que no acórdão recorrido a determinação ficou circunscrita à expedição de ofícios comunicando a ocorrência de irregularidades, a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis na esfera administrativa. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-435.691/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : VALDEMAR GRILLO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência do adicional de horas extras sobre as horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, e, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. Não há rigoroso paralelismo entre as horas *in itinere* e as horas extras, na ausência do pressuposto da efetiva ou potencial prestação de serviços, pois se resumem a mero tempo à disposição do empregador, inviabilizando o recurso a *analogia legis* para enriquecê-las com o adicional do sobretrabalho, cuja remuneração, por isso mesmo, deve ser efetuada de forma simples, por injunção, inclusive da comutatividade inerente ao contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS.** Ciente de a decisão recorrida ter sido proferida ao rés do universo fático-probatório, cujo reexame é vedado na Instância Superior, o conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É pacífico o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, concernente à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças trabalhistas, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-437.334/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLICAÇÃO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALTER MARTINS PAES COELHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EFICÁCIA JURÍDICA. O aresto colacionado revela-se inespecífico, a teor do Enunciado nº 296/TST, uma vez que parte da premissa de ambas as normas coletivas dispõem a respeito da jornada semanal em regime de turno ininterrupto de revezamento, o que foi afastado pelo Regional. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Ciente de o Colegiado de origem ter consignado que não houve pagamento das jornadas suplementares à sexta hora diária, inaplicável o Enunciado nº 85 desta Corte, que parte desse pressuposto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-438.227/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEI DONIZETI ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, interpretando a legislação pertinente à matéria, firmou o entendimento de que o adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição for intermitente, deve ser pago de forma integral, uma vez que o dano pode vir a ocorrer a qualquer instante.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Revela-se incogitável a afronta à literalidade dos arts. 59, § 1º, e 60, § 2º, da CLT, uma vez que se limitam a aduzir que a hora suplementar deve ser pelo menos 50% superior à hora normal, sem fazer qualquer remissão aos componentes desta. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXO SOBRE OS ANUÊNIOS.** Não há ofensa à literalidade dos arts. 1090 do Código Civil e 444 da CLT, uma vez que não cuidam da incidência do adicional de periculosidade sobre os anuênios, restringindo-se a dispor genericamente sobre interpretação e disposições contratuais. O Enunciado nº 191 do TST, por sua vez, não tem nenhuma pertinência com a matéria em foco, pois dispõe apenas sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade, e não sobre seus reflexos nas demais parcelas salariais, aspectos nitidamente distintos. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-438.312/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HANS KOELLA
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : MARC NUSCHELER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE PEREIRA CAJUEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional por afronta ao inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls. 245, determinar a baixa dos autos, a fim de que o Eg. Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos e provas da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do agravo de petição, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.802/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALDIR PAULO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO(S) : IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização correspondente ao período estabilitário posterior ao término do mandato.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. SUPLENTE. PERÍODO ABRANGIDO. Em que pese a norma constitucional (art. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT) aludir a cargos de direção da CIPA, interpretação teleológica indica ter alcançado todos os membros da representação obreira, evitando assim o absurdo, oriundo de mera interpretação gramatical, de o benefício ter ficado circunscrito ao vice-presidente e, pior, ter abrangido o presidente, que é indicado pelo empregador e jamais compartilhou desse benefício. Nesse passo, esta Corte pacificou o entendimento, consubstanciado no Enunciado nº 339, de que o suplente da CIPA goza da

garantia de emprego prevista no aludido preceito constitucional. Com isso, emanando da alínea "a" do art. 10, inc. II, do ADCT que a dispensa arbitrária ou sem justa causa fica vedada desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato, impõe-se a reforma da decisão regional para acrescer à condenação a indenização correspondente ao período estabilitário posterior ao término do mandato. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.872/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TÂNIA DOROTI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ROSSETTO THEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido. **DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Não havendo sucumbência, não há interesse de agir, no que refere à ajuda-alimentação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-439.159/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : EDITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAMILTON FIRPE

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Os valores dos depósitos recursais estabelecidos para a interposição dos Recursos Ordinários e de Revista são independentes entre si e não se complementam, a não ser quando a soma de ambos for suficiente para atingir o valor arbitrado à condenação, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-441.383/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIVINO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausência de omissões. Exame de todas as questões relevantes para o julgamento proferido. Suporte fático do art. 535, II, do CPC, não configurado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-441.471/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : ANA RÚBIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISAC SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público, tendo em vista que o recurso do Estado, que trata da mesma matéria, foi provido com base na jurisprudência deste Tribunal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a con-

traprestação pactuada. Revista conhecida e provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Estado, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-446.538/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : MADALENA CZASTKA LIMA
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total acumulado dos créditos trabalhistas salariais deferidos à reclamante, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE ACUMULADA DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, sobre o total acumulado da condenação, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Exegese do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-449.844/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ARMANDO LEAL SOARES D'ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-449.924/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALTIVO FAUSTUS E DOSTGIEWSKI MARTINS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. LUSINARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (OJ/SDI 138). Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-451.609/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ ESTEVÃO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : HELZELENA NUNES DE ANDRADES
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-455.070/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JURANDIR FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ao se embasar no Enunciado nº 331, IV, do TST, o Regional implicitamente se remeteu à Lei nº 8.666/93, por conta de o referido verbete interpretar o diploma em foco, não havendo, portanto, falar em afronta aos preceitos invocados. Avulta, de resto, a inocuidade dos arrestos trazidos para confronto, tendo em vista que a preliminar irrogada o deve ser necessariamente à guisa da ofensa a dispositivo de lei, visto que os julgados colacionados só são inteligíveis dentro do respectivo contexto probatório em que foram proferidos, impedindo esta Corte de firmar posição conclusiva sobre a sua especificidade. **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-457.767/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PRODUTEC S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO
ADVOGADA : DRA. BERENICE MARIA TEDESCO
RECORRIDO(S) : MARIA EDITH TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e à compensação de jornada em atividade insalubre, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista parcialmente provido.
HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de Ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso provido.

PROCESSO : RR-457.768/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : SIDNEI ESCOBAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CIBELE F. BONOTO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). **VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA. FGTS.** Sendo incontestável a responsabilidade subsidiária da CEF pelas obrigações trabalhistas, incogitável se revela a sua exclusão no que respeita às verbas rescisórias, à multa por atraso no seu pagamento e às diferenças relativas ao não-recolhimento do FGTS, por se tratar, incontestavelmente, de parcelas constantes das referidas obrigações, o que refuta a tese de o Enunciado nº 331/TST tê-las excluído. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-458.117/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.175/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO
RECORRIDO(S) : DIETMAR REMPEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos, observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-459.176/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHÓRAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES AMORIM
ADVOGADO : DR. MELQUISEDEC DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, devendo os descontos incidir sobre o valor total, corrigido monetariamente, a ser pago ao reclamante. Recurso conhecido e provido.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data-limite for ultrapassada, então se aplica o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.662/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO MARIA DE FREITAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de revista que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. O único paradigma apresentado desserte a caracterizar o conflito de teses, porque é originário de Turma do TST, não atendendo, pois, ao estabelecido na alínea "a" do artigo 896 consolidado. Não vislumbro ofensa direta à literalidade dos dispositivos indicados, já que a decisão recorrida analisa a questão sob a ótica do dispositivo constitucional que autoriza a flexibilização das normas trabalhistas por meio de acordo ou convenção coletiva.

PROCESSO : RR-459.664/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MOISÉS NETO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRACEMA BARBOSA LEMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por violação legal e constitucional, e no tocante ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deles decorrentes.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **IPC DE MARÇO DE 1990.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-460.744/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EGON SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, mediante reversão das custas, das quais o recorrido fica isento.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE.** A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-461.015/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAFÉ E BAR FLOR DE LUCAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ESTEVES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não servem para caracterizar o conflito pretoriano paradigmas oriundos da Seção de Dissídios Coletivos do TST, do STJ ou do STF. Da mesma forma que não se prestam para o confronto de teses a sentença transcrita e o precedente normativo indicado, pois passam ao largo das disposições da alínea "a" do artigo 896 consolidado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-461.482/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.



ISSN 1415-1588

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-461.596/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PROSEUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : EDNALDO NASCIMENTO DE GOES
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Esta Corte, por meio da SDI, decidiu ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-462.776/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR VIANA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do julgamento extra petita, porque já analisado na preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. É fácil deduzir que o deferimento do pagamento do intervalo intrajornada decorreu do pedido de horas extras remanescentes, não se configurando, nesse caso, o julgamento *extra petita*. Revista não conhecida. **SEGURO-DE-SEMPREGO. INDENIZAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS.** A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI, consubstanciada no Precedente nº 211, é de que o "não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-de-emprego dá origem ao direito à indenização". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-463.302/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO GODOLPHIN COSTA
RECORRIDO(S) : IEDA RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TRENSURB - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-463.571/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CARBONI LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : ADOLFO SANTIN GASPARETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo do adicional de insalubridade os dias de repouso remunerados, e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total da condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS. O adicional de insalubridade porque calculado sobre o salário mínimo legal já remunera os dias de repouso semanal e feriados (Orientação Jurisprudencial nº 103 do TST). **DESCONTOS FISCAIS** - O recolhimento do imposto de renda deve incidir sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Esta é a intenção do legislador ao estabelecer que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-463.920/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. COLBERT DUTRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PETROBRÁS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-465.885/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERSON MARIANO PIRES
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressente do acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-465.964/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : OSMAR RUSSI
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à multa de 40% do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS. INEXISTÊNCIA DE MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-467.323/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FRANCISCO RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. BRUNO EVARISTO CAPPUCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓLEOS MINERAIS - DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO "MANIPULAÇÃO" INSERTO NO ANEXO 13 DA NR 15 DO MTb. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior, por meio de reiteradas decisões da SDI, no sentido de que para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais (Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo, XIII (Orientação Jurisprudencial nº 171 do TST)). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.324/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RECORRIDO(S) : EUNICE SOARES CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

PROCESSO : RR-467.567/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ADERCIDES SOARES DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DA PAIXÃO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. É notória a jurisprudência deste Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI), de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-467.761/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : SOLANGE FÁTIMA CAPPELLETTI
ADVOGADO : DR. IRINEU ROVEDA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Apesar de a inicial vir à guisa de condenação solidária, a imposição da responsabilidade subsidiária não induz a idéia de julgamento *extra petita*, por se encontrar subjacente à decisão recorrida a aplicação do princípio do *iure novit curia*. Daí não se vislumbrar a ofensa aos arts. 128, 267, inc. VI, e 460 do CPC, principalmente em virtude do teor eminentemente interpretativo da decisão recorrida, a atrair a incidência do Enunciado nº 221/TST. **EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-467.861/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRAS
ADVOGADO : DR. HELIO MONTEIRO
RECORRENTE(S) : EURIDES ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso das Reclamadas apenas em relação às horas in itinere - acordo coletivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, correspondentes aos primeiros 90 minutos do trajeto diário. Quanto ao recurso do Reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao enquadramento sindical e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DAS RECLAMADAS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência, não entra em choque com o *decisum a quo*, haja vista que não defende tese de que não se considera a matéria concernente aos descontos previdenciários e fiscais como pedido implícito. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido. **DESCONTOS REFEIÇÃO.** O único aresto colacionado, espelha tese não discutida pelo Regional, uma vez que o acórdão recorrido restringiu-se a questão da ausência de prova da participação no PAT. Ressalte-se que o Tribunal a quo eximiu-se de analisar o tema sob o prisma requerido nos declaratórios e repisados na revista, sob a alegação de que não houve provocação recursal sob o enfoque pretendido. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **HORAS in itinere. ÔNUS DA PROVA.** Incensurável a decisão recorrida ao concluir que é da empresa o ônus de provar a existência de transporte público regular até o local de trabalho, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor. Ressalte-se que, a existência de Acordo Coletivo garantindo o pagamento como horas *in itinere* do tempo itinerante que ultrapasse 90 minutos diários, corrobora a tese de que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso. Fica, pois, descartada a pretensa afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Os arestos trazidos à colação não apresentam a especificidade desejada, nos termos do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido. **HORAS in itinere. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO.** Diante da imperiosa necessidade de se prestigiar as normas



coletivas celebradas entre as partes e sobretudo pela flexibilização permitida no art. 4º da CLT para a consideração do período de serviço efetivo, não há como invalidar-se cláusula de acordo coletivo que dispõe que devem ser remuneradas como horas *in itinere*, apenas as que excederem a 90 minutos do trajeto diário. Recurso provido neste ponto. **RECURSO DO RECLAMANTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A matéria encontra-se superada nesta Corte com a edição dos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Recurso não conhecido. **ENQUADRAMENTO SINDICAL.** É pacífico nesta Corte o entendimento de que empregado que exerce atividade rural a empresa de reflorestamento é considerado ruralista, nos termos do art. 2º, § 4º do Decreto 73.626/74, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73. Partindo desse quadro fático, é de se concluir pelo óbice da pretensão relativa à diferenças salariais decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho do setor da Indústria, uma vez que a conquista desta categoria não se estende aos empregados rurícolas, até mesmo diante da disparidade da legislação que rege essas atividades. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-468.289/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMIT
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS relativo ao período anterior à jubilação.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Lei nº 9.528/1997, a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, induzia à idéia de extinção do contrato de trabalho. Assim, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria, o que, aliás, é o único objeto da ação. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-468.386/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOINHO POPULAR S.A.
ADVOGADO : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER
RECORRIDO(S) : CARLOS FIRMINO MACHADO
ADVOGADA : DRA. CATERINA CÁPPIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Lei nº 9.528/1997, a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da permanência da pactuação superveniente à jubilação. Assim, extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ius, ibi idem dispositio* (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho, na continuidade da relação de emprego após a aposentadoria dos reclamantes, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.388/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRIS PFEIL DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: CRT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações traba-

listas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO.** Para comprovação da divergência justificadora do recurso, além de transcrever, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos apresentados à configuração do dissídio, é necessário que a recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, conforme dispõe o item I do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-469.528/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL HOMEM DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO. REVELIA E CONFISSÃO. Para acolher-se a pretensão recursal, inevitável o revolvimento de fatos e provas, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que impossibilita a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Com efeito, os arestos colacionados mostram-se inespecíficos à hipótese dos autos, nos termos do Enunciado nº 296/TST, pois partem de pressuposto fático não considerado pelo julgador recorrido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-470.256/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FAGUNDES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o art. 7º, XI, da Constituição Federal não trata do tema objeto do recurso (integração salarial), não há como pretendê-lo malferido. E se os arestos trazidos à colação são genéricos, não é possível estabelecer divergência específica. Pretender o contrário através de agravo constitui protelação desnecessária do feito, fazendo o Agravante incorrer na multa do § 2º do art. 557 do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-471.876/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BONAN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BOABAI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
ADVOGADO : DR. ARNO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEMISSÃO IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O art. 37, II, da Constituição Federal apenas determina a forma de seleção admissional para a investidura em cargo ou emprego público, não gerando, a partir daí, garantia de estabilidade, o que torna insubsistente, portanto, qualquer alegação de afronta à literalidade do citado preceito constitucional decorrente da demissão imotivada de empregado de sociedade de economia mista, no caso não concursado. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-471.939/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DERNIVAL BATISTA PONTES
ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Poder Potestativo - Empresa Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Assim, não se baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O caráter provisório é o fator determinante para ensejar o pagamento do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Sendo assim, constatado que a transferência do reclamante se deu em caráter definitivo, é de rigor afastar a incidência do adicional previsto na norma consolidada. **EMPRESA PÚBLICA. PODER POTESTATIVO.** A exigência do concurso público, a que se reporta o artigo 37, II, da Constituição, não altera o sentido e o alcance da norma do art. 173 daquele Texto, nem é capaz de sugerir a idéia de ter sido abolida a possibilidade de resilição imotivada no cotejo com o art. 7º, inciso I, da mesma Constituição. Isso porque, além de o art. 173 ser enfático ao equiparar as empresas públicas às pessoas jurídicas de Direito Privado, no que concerne, por exemplo, à aplicação do Direito do Trabalho, o art. 7º, inciso I, optou por priorizar a indenização compensatória em detrimento da estabilidade como forma de proteção da relação de emprego. Desse modo, o art. 41 da referida Carta, que cuidava da estabilidade no serviço após 2 anos de estágio probatório, não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, mas somente aos poderes centrais da administração direta, autarquias e fundações públicas, conforme tipificação dada no próprio Título II, Capítulo VII, Seção II, da Constituição da República. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-471.973/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR REZERRA
RECORRIDO(S) : AMARO TOMÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JADIER RODRIGUES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inconfundível a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional com a má-aplicação do contexto probatório e com a errônea aplicação da multa, deslizes suscetíveis apenas a induzir à idéia de erro de julgamento. Recurso não conhecido. **DA JUSTA CAUSA.** Ciente de a decisão recorrida ter sido proferida ao rés do universo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância Superior, o conhecimento da revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Com efeito, em razão desse enunciado, os arestos trazidos para o confronto de teses somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade, bem como quanto à pretensa violação legal. Recurso não conhecido. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA. DISCUSSÃO JUDICIAL.** Sendo controvertida a discussão sobre a justa causa aplicada, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, nem haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com elas. Assim, somente após a decisão judicial, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão definidora da hipótese discutida. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-471.974/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : GILBERTO MOREIRA (ASSISTIDO POR SUA MÃE)
ADVOGADO : DR. MÁRIO ZUNINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **SEGURO DESEMPREGO. SEGURO DESEMPREGO.** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, segundo os quais é competente a Justiça do Trabalho para julgar pedidos referentes a seguro-desemprego; e de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a pretensa violação legal ou a contrariedade a verbete sumular, a teor do Enunciado nº 333 do TST, crigido em requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-473.313/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA BERTOLINI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela atual jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, § 2º da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.816/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : WAGNER ROSADO DUARTE
ADVOGADA : DRA. ALICE L. LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade por deficiência de iluminamentos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-475.048/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK
RECORRIDO(S) : DELFIM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REDUÇÃO SALARIAL. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AO SALÁRIO E NAS FÉRIAS 88/89. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, nº 58). Recurso conhecido e provido. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-475.123/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ARLENE LEITTE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Atento à evidência de o Regional não ter se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de ofensa aos arts. 818 da

CLT; 333, inciso I do CPC; e 5º inciso II, da Constituição Federal. **SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR.** O entendimento regional de que não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo reclamado encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada no Enunciado nº 357 do Colendo TST, que entende que o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. **DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI.** A jurisprudência desta Corte, pacificada no Enunciado nº 342, é de que os descontos efetuados pelo empregador para integrar o empregado em planos de seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o art. 462 da CLT, desde que haja autorização prévia e por escrito do trabalhador e não fique demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-475.492/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no enunciado 296 do TST e por não caracterizada a violação aos dispositivos legais indicados. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.695/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : HELIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENAN FRANCIS HEGELE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista, ficando prejudicado o exame do restante do recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária à época da efetivação do depósito. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 140). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-476.502/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. ROBERTO GODOLPHIN COSTA
RECORRIDO(S) : JURACY AYRES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TRENSURB. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-476.524/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : MARIA LEREIDA CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas extras, atualização monetária e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e a atualização monetária dos salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

EMENTA: DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. A matéria esbarra na previsão contida no Enunciado 126/TST, haja vista que o Regional, soberano no exame da prova concluiu que em alguns meses ficou demonstrado o pagamento a menor dos anuênios, cujo pagamento era realizado sob a rubrica GTS. Recurso não conhecido. **UNIFORMES.** A prova dos gastos com uniformes decorreu da simples evidência da obrigatoriedade de seu uso, haja vista que o empregador não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fornecimento devido. Violação a texto de lei não evidenciada. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO.** Diante da imperiosa necessidade de se prestigiar as normas coletivas celebradas entre as partes e sobretudo pela faculdade assegurada ao empregador pelo art. 459, parágrafo único, da CLT, não há como invalidar-se o acordo coletivo que alterou a data do pagamento dos salários para o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.000/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS SARDINHA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Pactuado por escrito, o intervalo intrajornada de quatro horas, na forma do art. 71 da CLT, não há que se falar em horas extras, pela inobservância do intervalo máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido, porquanto não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-477.001/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVAN TOMÉ PENA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Pactuado por escrito, o intervalo intrajornada de quatro horas, na forma do art. 71 da CLT, não há que se falar em horas extras, pela inobservância do intervalo máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido, porquanto não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-477.002/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA ROSAS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Pactuado por escrito, o intervalo intrajornada de quatro horas, na forma do art. 71 da CLT, não há que se falar em horas extras, pela inobservância do intervalo máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido, porquanto não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-477.049/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDO(S) : ORLANDINO DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal é, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 169/171, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MANDATO. IRREGULARIDADE. Tratando-se a hipótese de irregularidade de representação da parte e não de irregularidade da representação técnica, não pode o Regional invocá-la para não conhecer do recurso, se o Juízo de 1º grau não a detectou, conforme se depreende do art. 13, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.330/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Esta Corte, por meio da SDI, decidiu ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.334/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALTIRA FRANCISCA ADÃO
ADVOGADO : DR. ALMIR XAVIER DE BRITO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE DAS BARONESAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MARGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Inviável deliberar sobre a pretensa errônea da decisão, em virtude de remontar ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126, não sendo demais enfatizar a inespécificidade dos arestos trazidos para confronto, porque não abordam o elemento fático delineado pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-477.378/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CÂMARA BRASIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Revela-se impertinente a ofensa ao art. 114 da Carta Magna e a divergência jurisprudencial colacionada, tendo em vista a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute o contrato de trabalho, sendo a natureza indenizatória das parcelas, reconhecida pelo Regional, de conteúdo trabalhista. **CONTRATO NULO. ESTAGIÁRIO. EFEITOS.** O reconhecimento de vínculo de emprego entre estagiário e a administração pública direta e indireta, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, por aplicação analógica do Enunciado nº 363 do TST.

PROCESSO : RR-477.434/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) : VALDIR DE SOUZA LINO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados, conforme requerido pelo reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.** O simples fato de a autorização ter sido efetuada no ato da admissão não é suficiente para demonstrar a existência de coação ou de vício capaz de incidir na espécie a exceção contida na parte final do Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso provido.

PROCESSO : RR-478.343/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÁLVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SOARES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADVOGADO. JORNADA DE TRABALHO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O artigo 20, caput, da Lei nº 8.906/94, estabelece a jornada de trabalho do advogado empregado em duração máxima de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, salvo em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em caso de dedicação exclusiva. O Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB assim estabelece em seu artigo 12: "ART. 12 - Para os fins do art. 20 da Lei nº 8.960/94, considera-se dedicação exclusiva o regime de trabalho que for expressamente previsto em contrato individual de trabalho. Parágrafo único: Em caso de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas que excederem a jornada normal de oito horas diárias." Sendo assim, o advogado que firmou contrato de trabalho antes da edição da Lei nº 8.906/94, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, não possui o direito à jornada reduzida de 4 horas, pois ficou configurada a hipótese de dedicação exclusiva. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-478.344/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ISAÍAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional suscitada, uma vez que clara e completa a manifestação no acórdão recorrido na apreciação do conjunto fático-probatório revelado nos autos, evidenciando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos mera irresignação do Banco com decisão que lhe foi adversa. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais invocados. **GERENTE GERAL- ART. 62 DA CLT. CONTRIBUIÇÕES À CASSI E PREVI.** Incidência do Enunciado nº 126/TST. **COMPENSAÇÃO DO AFR.** Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-478.459/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS MANOEL DE CAMPOS AMARANTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
PROCURADOR : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa legal e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para restringir a condenação a 1 dia de salário, correspondente ao mês de junho de 1994 e honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. De acordo com o Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso parcialmente provido para restringir a condenação ao saldo de salário retido.

PROCESSO : ED-RR-479.903/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO(A) : MARTA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI APARECIDA PIERETTI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que não se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos declaratórios que não merecem acolhimento.

PROCESSO : RR-480.609/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA MATEUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - A matéria em debate encontra-se superada ante a edição do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST que dispõe no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-485.910/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S.A. BASTOS
EMBARGADO(A) : LILDE DEILDES CARVALHO DA SILVA ROVERONI
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. Não incorre em omissão, nem em contradição, a decisão que, apreciando fundamentadamente a divergência suscitada no recurso de revista, conclui pela sua inespecificidade. Embargos protetatórios com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-488.855/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : ENEVIN PORTILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº tst-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva, oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão, estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, e contemplando com valor mais elevado, as categorias inferiores, e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte, em período de inflação galopante e de difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Não ocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista conhecida e provida.



AD TRT
PROCESSO : RR-490.009/1998.2 - TRT DA 9ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-
 MA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
 S.A.
ADVOGADO : DR. SIDNEY MARTINS
RECORRIDO(S) : PEDRO JORGE COSTAMILAN DE
 MESQUITA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-
 LI

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos salariais deferidos ao reclamante, conforme se apurar em liquidação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção, sempre necessária, das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.228/1998.0 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MO-
 RAES
RECORRIDO(S) : ROBERTO EUSTÁQUIO DE CASTI-
 LHO
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-
 TRIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v.acórdão de fls.120/121, determinar a baixa dos autos, a fim de que o eg. Regional profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-
 DICIAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos e provas da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.979/1998.5 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE
 HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO BARROS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LEONARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional por falta de amparo legal.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBA-
 NO. O contato com agentes biológicos está previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentar nº 15 da Portaria 3.214/78, insere neste a "coleta de lixo urbano". No caso *sub judice* a atividade desenvolvida pela reclamante não pode ser, por analogia, comparada à coleta urbana de detritos, uma vez que o lixo encontrado em estabelecimentos comerciais toma a definição de lixo doméstico, não abarcado, portanto, no aludido anexo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-496.881/1998.1 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SEGAN ACESSÓRIOS PARA ESQUA-
 DRIAS LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
 COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. ALZENIRA CARLOS DE CASTI-
 LHOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos empregados associados do sindicato.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSIS-
 TENCIAL. Segundo o Precedente Normativo nº 119 do TST, a imposição de contribuições confederativa e assistencial a empregados não sindicalizados, em favor de entidade sindical, é ofensiva ao princípio da liberdade de associação e de sindicalização, insculpido no art. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.846/1998.8 - TRT DA 5ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY
RECORRIDO(S) : DIVALDO FERNANDES, GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DAN-
 TAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - IM-
 POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANAR
 ESSE VÍCIO NA FASE RECURSAL. A parte recorrente não goza dos benefícios do artigo 13 do CPC na fase recursal, já que esse preceito é aplicável, tão-somente, em primeiro grau de jurisdição. Por outro lado, a interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, igualmente, a oportunidade para a juntada a posteriori da procuração do subscritor do recurso. (Orientação Jurisdicional nº 149 da SDI do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-499.376/1998.7 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEI-
 XOTO
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA CARVA-
 LHO
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO
 YOUNG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM
 REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.643/1998.3 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-
 DA.
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S) : ROBSON LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à correção monetária, para determinar que a incidência da atualização sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -
 REDUÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS PARA SEIS HO-
 RAS - A redução da jornada de oito horas para seis horas em trabalho de turnos ininterruptos de revezamento constitui imposição constituicional em benefício do empregado. Assim, a remuneração percebida pelo labor em oito horas passou a remunerar as seis horas trabalhadas, motivo por que qualquer extrapolação dessa jornada leva ao recebimento das horas extras integrais, e não somente do adicional respectivo, de modo a prevenir coibida redução salarial. Recurso conhecido e desprovido.
**CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉ-
 BITOS TRABALHISTAS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisdicional nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.846/1998.5 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
 GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO
 FERREIRA
RECORRIDO(S) : BERENICE MACHADO FERNANDES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CEEE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IN-
 TELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST -
 APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enun-
 ciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações pú-

blicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constarem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 31)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-503.847/1998.9 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LT-
 DA.
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : ERNI THEREZINHA ROHRIG
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MI-
 NUTO. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisdicional nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-506.492/1998.0 - TRT DA 9ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍ-
 NIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI MARCELINO FER-
 NANDES
RECORRIDO(S) : DIRCEU GRDEN
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO R. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
JULGAMENTO EXTRA PETITA. Compulsando-se a decisão recorrida, não vislumbro a pretensa violação ao artigo 460 do CPC. Constata-se do relatório do acórdão recorrido que, nas razões recursais, o reclamante argumentou que laborava em regime de turnos ininterruptos de revezamento, motivo pelo qual pretendeu o reconhecimento da jornada reduzida. O que foi deferido. Desse breve relato, conclui-se que o pretenso julgamento *extra petita* remonta à sentença, não obstante tenha sido indeferido o pedido. A reclamada, em contra-razões ao recurso ordinário (fls. 255/257), não alertou sobre o fato de a sentença ter apreciado pedido que não fora deduzido na exordial, instando o Regional a manifestar-se sobre a matéria.

PROCESSO : RR-506.632/1998.4 - TRT DA 9ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
 S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEIVA MARA ZANIN GARCIA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO FONSAATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - ASSOCIAÇÃO. A de-
 cisão recorrida harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado 342/TST, o que afasta o cabimento do recurso por divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.
**DESCONTOS PREVIDEN-
 CIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-
 BALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisdicional desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-506.650/1998.6 - TRT DA 6ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
 TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO
 LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUI-
 NO
RECORRIDO(S) : PAULO JORDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARGUIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nulidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que em seu item IV letra "c", consigna que garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da ampla defesa pelo óbice de Agravo de Petição que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : ED-RR-507.311/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JAIR VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-508.087/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : NEUSA ROSANI CANESQUI
ADVOGADA : DRA. ESTER REGINA BOSCHI GRECCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema licença maternidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do salário-maternidade.

EMENTA: LICENÇA-MATERNIDADE - MÃE ADOTIVA. A LICENÇA DE CENTO E VINTE DIAS, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODE SER CONCEDIDA À MÃE ADOTIVA. O LEGISLADOR CONSTITUINTE AO INSTITUIR O DIREITO PLEITEADO, RESTRINGIU-O À MÃE BIOLÓGICA USANDO A EXPRESSÃO 'LICENÇA À GESTANTE' - ARTIGO SÉTIMO, INCISO DEZOITO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA. **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO.** Alegação de divergência jurisprudencial. Decisão em consonância com o entendimento contido no Precedente nº 211 da SDI-1 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-508.305/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB

ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ERNESTINA DA SILVEIRA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: TRENURB. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-509.472/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

RECORRIDO(S) : ALMIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIVISOR SALARIAL. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA.** Ciente de o Regional ter analisado a matéria sob o enfoque do inciso XIII do artigo 7º da Carta Magna, revelam-se inespecíficos os aresos trazidos para cotejo, a teor do Enunciado nº 296/TST, por não abordarem a questão à luz desse preceito constitucional. De resto, incogitável a suscitada contrariedade ao Verbete Sumular nº 340 desta Corte, por não dispor acerca do divisor de horas

extras, mas tão-somente do adicional incidente pelo labor de comissionista em período extraordinário. **DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Apesar de o Colegiado de origem sugerir a idéia de a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida se dever à ausência de previsão legal, o que não é exigido segundo o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 342/TST, não registrou se houve ou não autorização do empregado para a efetuação dos descontos, a impedir a deliberação que reclama desta Corte a respeito da contrariedade ao verbete sumular em questão. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-509.583/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CONESUL

ADVOGADO : DR. EGON SCHUNCK

RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADA : DRA. SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Encontrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa e notória da SDI, obsta o conhecimento do apelo o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-509.598/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO

RECORRIDO(S) : RENATO PANIZZI

ADVOGADA : DRA. MARIA SCHIRLEY BEZ BATTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Reportando-se ao acórdão recorrido, constata-se que, além de ter sido explícito ao remeter ao contexto probatório quando assinalou ser emblemático que a controvérsia está alicerçada na existência de relação jurídica regida pelas normas trabalhistas, deixou o Regional de deliberar sobre o fato de o servidor ser ocupante de cargo em comissão, tese em que se embasa o aresto de fl. 101, trazido a cotejo, o descredenciando como paradigma, a teor do Enunciado nº 296. É, assim, patente a competência da Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir ou não pela existência de vínculo de emprego, motivo pelo qual se torna gratuita a indicação de afronta ao art. 114 da Lei Maior. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-512.058/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : RENÉ SIDNEY LAPA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, interpretando a legislação pertinente à matéria, firmou entendimento de que o adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição for intermitente, deve ser pago de forma integral, uma vez que o dano pode vir a ocorrer a qualquer instante. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA NAS PARCELAS VINCENDAS.** Os paradigmas se revelam inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 deste Tribunal, tendo em vista não dirimirem a questão à luz dos dispositivos enfocados pelo Colegiado de origem. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-512.951/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : FLÁVIO PRATA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA A. REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incidirá após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão

unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (**Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1**). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-515.926/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO

RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO VIEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras - e minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO SE MOSTRA CARACTERIZADA A NULIDADE quando entregue à prestação jurisdicional que satisfaz o requisito atinente ao questionamento, exigido pelo Enunciado nº 297 do TST, de modo a permitir a compreensão do tema pelo Tribunal *ad quem*. **2. EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS.** Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento com prestação de jornada superior a seis horas, tem o empregado direito a contraprestação das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Recurso conhecido e não provido. **3. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA.** Decisão recorrida em consonância com a orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-518.424/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SADESA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : ALZEMIRO MENDONÇA MACHADO

ADVOGADO : DR. GUILHERME C. MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 23), não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista não conhecida. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, o direito ao adicional é integral, quer a exposição seja permanente, quer seja intermitente. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-519.430/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ISEL S.A. EMBALAGENS

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

RECORRIDO(S) : TELMO CONCEIÇÃO DE VARGAS

ADVOGADO : DR. MARLEI DELLAMORA GARCIA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-520.197/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. NORMANDO CAVALCANTE JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JAMES THOMPSON LEMER E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste semestral da complementação de aposentadoria dos reclamantes.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MUDANÇA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE - NOVA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, e da orientação da Resolução nº 2/94 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, a periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual, em julho de cada ano. Até o advento da Medida Provisória 542/94, portanto, o respectivo reajuste era feito semestralmente, de acordo com a Circular RP 40/74, passando, após, a ser anual. Esta norma tem natureza econômico-financeira, na medida em que altera a moeda e visa ao equilíbrio da inflação e da economia, traduzindo alterações na periodicidade do reajuste e no índice aplicável a todos os contratos. É, portanto, cogente e de ordem pública, tendo aplicação imediata. Esse é justamente o entendimento consolidado pela Suprema Corte, a exemplo do seguinte julgado: "As normas que alteram o padrão monetário e estabelecem os critérios para conversão dos valores em face dessa alteração se aplicam de imediato, alcançando os contratos em curso de execução, uma vez que eles tratam de vigência legal de moeda, não se lhes aplicando, por incabíveis, as limitações do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, a que se refere o parágrafo 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69." (RE 114.982-5, Min. Moreira Alves). Nesse contexto, tendo apenas sido cumprida a determinação de alteração do reajuste da complementação de aposentadoria, em face de modificação introduzida pela Lei nº 9.069/95, respeitando o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, não há que se falar em ofensa ao direito adquirido. Saliente-se, ademais, que o princípio consubstanciado na cláusula *rebus sic stantibus* justifica, diante do advento da nova ordem econômica, o descumprimento da regra *pacta sunt servanda*. Recurso de revista **provido**.

PROCESSO : RR-522.766/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GEORGINA ROSÂNGELA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S) : CAPEG - CENTRO DE ESTUDOS DE PESQUISA EM GRUPO
ADVOGADA : DRA. SUZANA NONNEMACHER ZIMMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS. REQUISITOS. ÔNUS DA AFERIÇÃO. A discussão empolgada no apelo extraordinário diz respeito ao ônus da prova da satisfação dos requisitos da legislação disciplinadora do seguro-desemprego, sendo certo que, no entender da demandante, tal verificação é atribuída à fonte pagadora. Ocorre que esse aspecto não foi prequestionado no acórdão recorrido, que se limitou a absolver a reclamada da condenação da indenização respectiva por concluir pelo não-preenchimento dos requisitos legais, não tendo sido instado, através dos competentes embargos declaratórios, a manifestar-se sob a ótica condutora das razões recursais. O prequestionamento constitui pressuposto inarredável ao conhecimento da revista, em face da sua natureza de recurso extraordinário. Nesse sentido a orientação do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.767/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LAURA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, também no que diz respeito aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-522.768/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOSÉ VERGÍLIO ROCHEMBAK SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. ESTIGARRIBIA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO. É compensável o acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após-férias, pois além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, a referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciado nºs 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-523.617/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WILSON APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO CACIQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ PACÍFICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado no 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a orientação sumulada supratranscrita, reformando a decisão regional para restabelecer a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento da remuneração suplementar das duas horas extras diárias, com o adicional de 50%.

EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. ENUNCIADO Nº 199/TST. "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-523.618/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADELSON SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA DERSA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Revista não conhecida. **II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista da empresa reclamada, que trata da mesma matéria, foi analisada com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : ED-RR-524.405/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : OBERLANDO JOEL BRITTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes, na decisão embargada, as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-ED-RR-524.824/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DJAIR SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-525.711/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PE-REIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-525.713/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA CILENE DE OLIVEIRA CHACON
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. GILKA MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-526.552/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - alteração de critério de reajuste de semestral para anual - inexistência de direito adquirido - nova política econômica do governo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE DE SEMESTRAL PARA ANUAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - NOVA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, e da orientação da Resolução nº 2/94 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, a periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual, em julho de cada ano. Até o advento da Medida Provisória 542/94, portanto, o respectivo reajuste era feito semestralmente, de acordo com a Circular RP 40/74, passando, após, a ser anual. Referida norma tem natureza econômico-financeira, na medida em que altera a moeda e visa ao equilíbrio da inflação e da economia, traduzindo alterações na periodicidade do reajuste e no índice aplicável a todos os contratos. É de natureza cogente e de ordem pública, tendo aplicação imediata. Esse é justamente o entendimento consolidado pela Suprema Corte, a exemplo do seguinte julgado: "As normas que alteram o padrão monetário e estabelecem os critérios para conversão dos valores em face dessa alteração se aplicam de imediato, alcançando os contratos em curso de execução, uma vez que eles tratam de vigência legal de moeda, não se lhes aplicando, por incabíveis, as limitações do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, a que se refere o parágrafo 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69." (RE 114.982-5, Min. Moreira Alves). Nesse contexto, tendo apenas sido cumprida a determinação de alteração do reajuste da complementação de aposentadoria, em face de modificação introduzida pela Lei nº 9.069/95, respeitando o disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, não há que se falar em ofensa ao direito adquirido. Saliente-se, ademais, que o princípio consubstanciado na cláusula *rebus sic stantibus* justifica, diante do advento da nova ordem econômica, o descumprimento da regra *pacta sunt servanda*. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-529.232/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NEIVA PEIXE BOCALY
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 NÃO VIOLADO. DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333 DESTA CORTE. Não se conhece do recurso de revista por intermédio do qual pretende a parte a reforma do acórdão do Regional proferido em consonância com o entendimento da notória, atual e iterativa jurisprudência da SDI do TST, cristalizado no item IV do Enunciado nº 331, recentemente alterado pela Resolução TST nº 96/2000, que preceitua que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplica-se, na espécie, o preceito do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-529.469/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VERONILDA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de junho a dezembro de 1996 e as respectivas diferenças em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

RECURSO DO RECLAMADO. Prejudicado.

PROCESSO : ED-RR-531.646/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GAZUMBERTO BORGES MACHADO
ADVOGADA : DRA. NEIDE PEREIRA GREMES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer da revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial; conhecer da revista quanto ao tema "devolução de descontos a título de seguro de vida e associação", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando demonstrada a divergência jurisprudencial apta ao conhecimento do recurso de revista. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** De acordo com a orientação jurisprudencial da SDI, o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Uma vez consignada a transferência definitiva, não é devido o pagamento do referido adicional. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.** Não há que se falar em descontos ilegais se o empregado autoriza o empregador a efetuar descontos a título de seguro de vida e associação. Incidência do Enunciado nº 342 do TST. **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE REVISTA E DAR-LHE PROVIMENTO.**

PROCESSO : ED-AG-RR-534.788/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ELIZEU CLARETE LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que negou provimento a seu agravo regimental, confirmando o trancamento do recurso de revista, em face de manifesta deserção, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-536.582/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIANA PENA CALGAGNO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa convencional e para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas se dê a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, vencido o Exmº. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL - CONVENÇÃO COLETIVA - DESCUMPRIMENTO - HORAS EXTRAS. A multa prevista em norma coletiva concerne precipuamente ao descumprimento de cláusulas ali contempladas. Na hipótese dos autos, o Regional condenou o Reclamado na multa em destaque, porquanto o não-pagamento das horas extras implicou o não-pagamento do adicional convencional e dos reflexos nos descansos semanais remunerados. Ora, apenas reflexivamente poderia se dizer que a convenção coletiva foi frustrada, na medida em que o não-pagamento da obrigação legal de retribuição adicional para as horas extras fez com que a Reclamante não se beneficiasse do percentual mais elevado da convenção. Apenas se fossem pagas as horas extras, mas com adicional inferior ao convencional, é que teríamos a violação direta da cláusula convencional. No entanto, essa espécie de reflexo não se enquadra perfeitamente na cominação da multa, que exige conduta diretamente atentatória contra cláusula convencional.

PROCESSO : RR-536.811/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : DALVANICE AMARO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO
ADVOGADA : DRA. GILKA MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário-mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-540.573/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. VALDECI JOSÉ SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-541.025/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARILEIDE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Não se conhece de Recurso de Revista que, no intento de expressar inconformismo ante a conclusão de que a reclamada não poderia ser enquadrada como "financeira", desafia, em verdade, inadmissível reexame de fatos e provas. Aplica-se ao caso o teor dos Enunciados 126 e 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-547.038/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DAMÁSIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO - OMISÃO DA DATA DA TRANSPOSIÇÃO DO REGIME DA CLT PARA ESTATUTÁRIO. Se o início da contagem do prazo prescricional, seja bial, quinquenal ou trintenário, depende da expressa definição da data do ato que se pretende questionar em juízo, o fato de a parte omiti-la em seu recurso de revista impede que o Tribunal adentre o seu exame, ante a evidente falta de prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : RR-548.617/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-550.652/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : NILSON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO GONZAGA JAYME
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. Não são hábeis à configuração do dissenso pretoriano arestos ultrapassados por notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria espontânea formulado pelo trabalhador implica ruptura da relação contratual. Se o empregado aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma empresa, como no caso vertente, sem solução de continuidade, a consequência é a extinção do antigo contrato de trabalho, cujo período não pode ser computado posteriormente para efeito de pagamento das verbas trabalhistas, consoante o disposto no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Recurso de Revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-551.260/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : ALEXIS VEAS ITURRIAGA
ADVOGADO : DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Arestos do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Recurso não conhecido. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.090/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSEFA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO CARLOS MARCOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou até mesmo superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso provido. **JUSTA CAUSA.** Analisando a decisão recorrida, percebe-se que a Corte local se orientou pela prova testemunhal quando concluiu pela não-demonstração da prática do ato faltoso. Diante disso, tendo o Regional dirimido a controvérsia ao rés do con-

texto probatório, não se credencia ao exame do Tribunal a alegada violação legal e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.091/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CALMIX - PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADELOIR ANTÔNIO NOVINSKI
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou, até mesmo, superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.** A partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, tendo em vista que os referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho, a desautorizar a limitação da condenação ao pagamento do adicional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-552.093/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERTISUL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIZIANE A. DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou até mesmo superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso provido.

PROCESSO : RR-555.412/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÉLIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o título mencionado. 4
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-559.321/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANDU DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ADVOGADO : DR. ARTUR COELHO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para excluir da condenação a anotação da CTPS.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-559.540/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GE-DAKO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando a contradição existente no despacho-embargado, esclarecer que o provimento da revista obreira, no tópico relativo à estabilidade, foi no sentido de se garantir ao Reclamante a indenização por todo o período estável.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -- CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO. Tendo a fundamentação do despacho-embargado reconhecido o direito à indenização pelo período estável, na esteira da jurisprudência desta Corte, e tendo o dispositivo do despacho deferido o provimento do recurso de revista, mas fazendo remissão ao restabelecimento da sentença da Junta, que, contrariamente à jurisprudência desta Corte, limitou a indenização ao período posterior ao ajuizamento da reclamatória, acolhem-se os presentes embargos declaratórios, para, sanando a contradição havida, esclarecer que o provimento da revista é para deferir ao empregado a indenização por todo o período abrangido pela estabilidade provisória.

PROCESSO : RR-561.148/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EUFRÁZIO ANTÔNIO ROMÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. (Enunciado nº 191 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-574.869/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : AURÉLIO BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-575.532/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-RR-575.778/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) : CLAUDIONEI SIQUEIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. DANIELLA BARRETO

EMBARGADO(A) : DHYCA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-576.621/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DO AMARAL

ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-588.960/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI

RECORRIDO(S) : APARECIDA DE LOURDES ARANHA

ADVOGADO : DR. DORIVAL CARDOSO

RECORRIDO(S) : IMPERLUX S.C. LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96, da d. Corregedoria-Geral do Trabalho, dos arts. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92, por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-588.962/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA VICENTE GARBELINI

ADVOGADO : DR. ALTAMIR LINARES

RECORRIDO(S) : LIADA - SERVIÇOS TÉCNICOS S.C. LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o título mencionado.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 14 DA LEI 5.584/70. ENUNCIADO 219 e 329/TST. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR SINDICATO DE CLASSE. São indevidos honorários advocatícios ao reclamante que demanda em juízo sem assistência de S indicato de classe, restando inobservado requisito estabelecido pelo art. 14 da Lei 5.584/70 para a concessão do benefício. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-592.069/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

EMBARGADO(A) : LENI DAS GRAÇAS SOARES DE PAULA GOMES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos.

EMENTA: PETIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APRESENTAÇÃO POR FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. TEMPESTIVIDADE. A contagem do prazo para a apresentação do original do recurso interposto via fac-símile deve observar a normalização inserta no art. 178 do CPC, que prevê a continuidade dos prazos, ou seja, uma vez iniciado, não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não útil. Assim, decreta-se a intempestividade dos embargos declaratórios, cujo original foi apresentado após transcorridos cinco dias de que cogita a lei e além do prazo recursal. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-611.259/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

RECORRIDO(S) : HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM

ADVOGADO : DR. BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista da Executada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO RESTRITO À DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO INEQUÍVOCA À NORMA CONSTITUCIONAL - O cabimento de recurso de revista, na fase de execução, está jungido à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, como prelecionam o art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e o Enunciado nº 266 do TST. Assim se dá porque somente a ofensa frontal ao texto da Lei Fundamental pode justificar a revisão da decisão já agasalhada sob o manto da coisa julgada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.322/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : ACCÁCIO CAGNONI E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CONVERSÃO DO SALÁRIO PELA URV - LEI Nº 8.880/94. Valor do salário, para efeito de conversão de que trata o art. 19, § 8º da Lei nº 8.880/94. A decisão regional que, nos termos da referida lei, decidiu que os salários devem ser convertidos, observando-se a média salarial dos últimos quatro meses e o valor da URV na data do efetivo pagamento, não havendo que se falar na conversão pelo valor nominal do último salário percebido é extremamente razoável ataindo a incidência do Enunciado 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-612.501/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : RAGNAR PRADO NUNER

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por atrato ao Verbete 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir da data em que foi decretada a liquidação extrajudicial do reclamado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO - ART. 46 DO ADCT/CF - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 284. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora. (Enunciado nº 304 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-618.095/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PESSOA GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. O não conhecimento do recurso de revista das 1ª Reclamada implica idêntica solução ao da 2ª Recorrente, afastada que foi a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso III do art. 500 do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-619.726/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ELIANDRA B. VEDANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-620.606/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MARIA YETE BOUERES CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-621.249/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MEGAENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. GERSON PEDRO DA SILVA

RECORRIDO(S) : EVANILDO XAVIER DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há como se considerar litigante de má-fé aquele que tão somente pleiteia judicialmente parcela indeferida por já ter sido quitada, isto porque a idéia de conduta lesiva deve estar associada à intenção de prejudicar, o que não se caracterizou no presente caso, onde a parte está apenas exercendo o seu direito de ação, protegido constitucionalmente. A má fé necessita de ampla e inequívoca comprovação nos autos, o que não ocorreu. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.365/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLICAÇÃO)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a indenização pelo período concernente à estabilidade provisória, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91.

EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a Medida Cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigia a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-624.156/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CARLOS BAIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CLINI DIANA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PE-NA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-alimentação - supressão na complementação de aposentadoria -, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de 1º grau, que determinou o pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-624.309/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ JACINTO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, mantendo o não-conhecimento da revista, no particular.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA. Uma vez verificado que não foi enfrentada, na fundamentação do acórdão embargado, o tema "sucessão trabalhista", merecem ser acolhidos os embargos de declaração, para sua explicitação. Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão.

PROCESSO : RR-629.896/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : AMÁLIA CARDOSO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-630.975/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "dos reajustes bimestrais e quadrimestrais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS - LEI Nº 8.221/91. A atual orientação jurisprudencial desta e. Corte é de que o artigo 3º da Lei nº 8.222/91, ao assegurar a antecipação bimestral do reajuste salarial, não pode ser interpretado isoladamente, mas com observância também do disposto em seu artigo 4º, no qual se estabelece o reajuste quadrimestral. Sendo este período mais amplo e tendo o mesmo referencial para o cálculo das perdas salariais, ou seja, o INPC, a antecipação bimestral está compreendida no reajuste salarial. É por esse motivo que o art. 4º, *in fine*, determina que sejam as antecipações bimestrais deduzidas do índice correspondente ao quadrimestre (Orientação Jurisprudencial nº 68). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-631.297/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HÉLIO PINTO DE PINHO
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional suscitada, mostrando-se ílesos os dispositivos legais e constitucionais invocados, uma vez que foi clara e completa a manifestação do acórdão recorrido sobre a matéria, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos mera irresignação do autor com decisão que lhe foi adversa. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-635.133/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : CARLOS IRLAM ESPÍNDOLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST. 2. RECURSO DE REVISTA DA CEF. O não-conhecimento do recurso de revista da 1ª Reclamada, implica idêntica solução ao da 2ª Recorrente, nos termos do inciso III do art. 500 do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-640.032/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ENIO DARCI CERENTINI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de diferenças salariais pela equiparação salarial até 31.12.94, seus reflexos legais, bem como seu enquadramento na Estrutura Salarial do Quadro de Carreira da CEEE, implantado em 1º.1.95, no mesmo grau do salário decorrente da equiparação salarial, com o pagamento das diferenças de salário básico e seus reflexos legais, inclusive FGTS e juros de mora, tudo como apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CEEE - QUADRO DE CARREIRA - VALIDADE - HOMOLOGAÇÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - ENUNCIADO Nº 6 DO TST. Nos termos do Enunciado nº 6 do TST, somente as entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional gozam da presunção da legitimidade do ato administrativo, daí a desnecessidade da homologação do quadro de carreira pelo Ministério do Trabalho. Realmente, "os atos administrativos, qualquer que seja a sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental..." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição, RT, p. 135). A hipótese em exame, no entanto, é de pessoa jurídica de direito privado, ou seja, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, sociedade de economia mista, que, consoante a inteligência do enunciado supra não estaria desobrigada de ter seu quadro de carreira submetido à devida homologação pelo Ministério do Trabalho, para efeito de obstar pedido de equiparação salarial. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-642.098/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : ADONIRAN MENDES CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados aposentados incorporou-se ao contrato de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-644.641/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ABANERJ - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANERJ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330. O Enunciado 330/TST, revisando o Enunciado 41/TST, já não mais dispõe sobre quitação de valores, mas sim de parcelas. Ao aludir a "parcelas", o verbete trata de verbas, ou seja, título com o correspondente valor. É cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas. DAS HORAS EXTRAS. Reportando-se ao acórdão recorrido, defronta-se com o fato de o Regional ter consignado que as horas extras foram deferidas com base na prova dos autos, principalmente pelo depoimento da testemunha do autor, que fora firme e convincente para a formação do convencimento do colegiado. Inviável, assim, deliberar sobre a pretensa erroria da decisão, em virtude de remontar ao contexto probatório, sabidamente refratário à cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126, não sendo demais enfatizar a inespecificidade dos arestos trazidos para confronto, porque não abordam o elemento fático delineado pelo Regional, de que a testemunha foi firme e convincente para a formação do convencimento do julgador. Recurso de revista não conhecido na sua totalidade.

PROCESSO : ED-RR-646.094/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EGMON GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciadas, no acórdão embargado, as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-652.995/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. LUCIA RODRIGUES CAETANO
RECORRIDO(S) : ZORAIDE MOHILLA SALOMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO. Consta-se das premissas fáticas definidas na decisão recorrida que a Caixa Econômica Federal obrigou-se a estender o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos empregados aposentados, por força de norma interna que instituiu em 1975, tendo referida parcela sido paga, de forma habitual, por mais de 20 anos. Por conseguinte, a norma interna que instituiu o pagamento do benefício aos empregados jubilados incorporou-se aos contratos de trabalho, razão pela qual sua supressão unilateral produz efeitos jurídicos apenas em relação aos empregados posteriormente admitidos, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado 51 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-655.160/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : MÁRIO PEDROSA GIRÓ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para tão-somente prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se, na verdade, a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-658.473/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : SÉRGIO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes na decisão embargada as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-659.871/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : ERVINO KLITZKE

ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. 5

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubilado, ainda que continue a trabalhar para a empresa, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-661.676/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

RECORRIDO(S) : ADAIR CARVALHAIS BRAGA

ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar, desde logo, o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, devendo a secretária reatuar o presente feito, na forma da RA 736/00; II - não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GRE que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do Juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido. "RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO-CONHECIMENTO - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-664.825/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ MESSIAS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao v. acórdão de fls. 727/730, dar conhecimento ao recurso de revista, em relação ao tema "horas extras - incidência no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência das horas extras, no cálculo da complementação da aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Por meio do IUJ-RR-603.202/99-5, passou a ser válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial da SDI, desde que, nas razões recursais, conste seu número ou conteúdo. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo efeito modificativo, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-666.736/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI

ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-686.861/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME

ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES CARDOSO TELES

ADVOGADO : DR. JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por ofensa legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Hipótese em que se vislumbra a possibilidade de violação direta à literalidade do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Agravo provido para conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

RECURSO DE REVISTA 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios resulta não só da sucumbência, como, também, de estar o Reclamante assistido pelo sindicato representativo de sua categoria, ou por advogado por ele credenciado, e estar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Recurso provido. 2. SALDO SALARIAL. A decisão recorrida, no sentido de que o Reclamante faz jus a diferenças salariais porque restou provado, por meio de documentos por ele trazidos aos autos (documentos cuja falsidade o Reclamado não lograra demonstrar) e pela prova testemunhal, que sua remuneração era aquela indicada na Inicial, e não aquela trazida nas folhas de pagamento apresentadas pelo Reclamado, não ofende o art. 840, § 1º da CLT. Recurso não conhecido. 3. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Se houve reconhecimento, por meio de documentos e testemunhas, de que a remuneração do Reclamante era superior ao que apontavam as folhas de pagamento trazidas pelo Reclamado, é consequência lógica que aquelas quantias enumeradas no instrumento de rescisão contratual não retratam o direito do Reclamante, considerando-se que as verbas rescisórias são baseadas na remuneração. A quitação dada é fiel, neste panorama apenas quanto à relação que guarda com a remuneração alegada pelo Reclamado, sendo inverídica em relação aos valores devidos, de acordo com a real remuneração. Inexistência de violação do art. 477, § 2º da CLT e de contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST. Recurso não conhecido. 4. VALOR DA REMUNERAÇÃO. Tendo o Reclamante trazido documentos e testemunhas para provar que sua remuneração era superior àquela registrada nas folhas de pagamento trazidas pelo Reclamado, é óbvio que não silenciou acerca da prova documental do Reclamado, tornando, assim, incontroversos os valores nelas apontados como devidos, não restando ofendido o art. 334, III, do CPC. Recurso não conhecido. 5. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. Tendo o Regional, a quem incumbe o exame, em última instância, das questões de fato e de prova, concluído que houve descontos ilegais no salário do Reclamante, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-687.096/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : KLEBER DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões alegadas. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-690.026/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : EXTRAVAGANCE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO

RECORRIDO(S) : GISELE CARAM SAKAVICIUS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que profira novo julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 35/37).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissonância com a Súmula de Jurisprudência do TST que restou demonstrada. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA PROVIDO. Prescindível a individualização do processo enquanto vigente o Enunciado nº 216 do TST.

PROCESSO : RR-692.788/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES

RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO RANGEL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

RECORRIDO(S) : HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO

ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o prosseguimento do exame do recurso como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do Juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO : RR-693.796/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRENTE(S) : WANDERLEI GONÇALVES LEÃO

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema adicional de horas extras - horista - turnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema honorários periciais - assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento da parcela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - HORISTA - Preconiza o Enunciado 360 desta Corte que: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". Portanto, incontroverso que o autor atuava-se em turnos ininterruptos de revezamento, devido o pagamento das horas excedentes da jornada de seis horas diárias, como extras, e não somente o adicional. Recurso conhecido e não provido. DOS MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicabilidade do Enunciado 333/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 23 da Eg.SDI do TST. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal, ou de preceito constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS. A assistência judiciária, por força do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50, abrange a totalidade das despesas processuais, inclusive os honorários do perito, que ficam sobrestados, enquanto durar o estado de miserabilidade, nos termos do § 2º, do artigo 11, do mesmo diploma legal. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-699.030/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAURO OZÓRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGADO(A) : SCHUCH ENGENHARIA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão articulada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-700.168/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTOS
ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro nos enunciados nºs 296 e 333 do TST. Arestos inespecíficos e decisão recorrida em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal de que o texto constitucional (art. 173, §1º) submete as sociedades de economia mista ao regime das empresas privadas, possuindo, portanto, o poder potestativo de resilição contratual.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-423.986/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 423985/1998.1
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão em sede de embargos de declaração na qual não se supriram omissões apontadas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-479.731/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA MOTA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-536.290/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 536291/1999.5
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SAULO DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-538.801/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 546934/1999.4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento não merece conhecimento, em face da ausência de autenticação das seguintes peças de traslado obrigatório: procuração da Agravante; acórdão recorrido; recurso de revista; despacho denegatório da revista e certidão de intimação do despacho denegatório da revista. Configurado o desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.528/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 591529/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA STADLER RUVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.386/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 607387/1999.0
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO TOMAZ
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de obscuridade no julgado.

PROCESSO : AIRR-639.264/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O Agravo de Instrumento não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista, a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte a quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.266/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCELO CALDAS MORENO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640.033/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO(S) : SANDOVAL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se processamento da revista quando a decisão recorrida encontra-se em harmonia com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-646.835/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HUGO HEITOR VERGUEIRO QUADROS
ADVOGADO : DR. LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-649.101/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - MATÉRIA FÁTICA. NEGA-SE PROVIMENTO AO Agravo quando OS ARESTOS ELENCADOS PARA O COTEJO DE TESES esbarra M NO ÓBICE DOS Enunciado nºs 126 E 296 e 297/tst. A gravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.260/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
EMBARGADO(A) : JOÃO WALDIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAO BOSCO MENDES FOGACA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Constatando-se que no acórdão embargado não há contradição, consoante os termos do inciso I do artigos 535, do CPC, e 897 alínea "a", da CLT, resta impertinente a interposição dos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-652.037/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : LAILA KABBACH DE CASTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando haja, por parte do Tribunal Regional, interpretação razoável de preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.949/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANCHES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DELLA ROVERE NIGRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VESUVIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Alegação de violação de dispositivo constitucional não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.870/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 656871/2000.9
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ANSELMO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.871/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
Corre Junto: 656870/2000.5

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANSELMO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no Recurso de Revista não restou configurada, vez que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, prestando completa tutela jurisdicional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-657.957/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : NICOLAU IAZZETTI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

EMBARGADO(A) : MIRONIL LEONÍDIO

ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos

PROCESSO : ED-AIRR-659.698/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ELENA NISHIYAMA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. Recurso acolhido.

PROCESSO : AIRR-661.533/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO

AGRAVADO(S) : RAPHAEL DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.536/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NADIR DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO - CONTROLE DE JORNADA. A norma excepcional prevista pelo artigo 62 da CLT não se compadece com a existência de controle da jornada diária de trabalho, que exercida situa a autora no âmbito de aplicação da norma inscrita no artigo 224, § 2º da CLT. Sendo a questão resolvida pelo Regional à luz dos fatos e provas constantes nos autos, inadmitte-se o Recurso de Revista, incidindo o disposto no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.449/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS

PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA CARVALHO DE CAMPOS

ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida esbarra NO ÓBICE DO Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-669.131/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ADEMIR SIMÕES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se amoldam em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-672.691/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NELSON SARAIVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.336/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se amoldam em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-678.703/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE

AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-678.707/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-679.421/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, ante a inexistência de omissão na decisão embargada.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-680.654/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Revelam-se manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos sem a demonstração de qualquer dos vícios ensejadores da sua oposição.

PROCESSO : AIRR-681.515/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA

ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO CRUZ FÉLIX E OUTRO

ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o conhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5º do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.551/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ SILVA REIS

ADVOGADO : DR. SIMONE LEITE DANÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de peças e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se processamento ao Recurso de Revista quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-681.803/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ CAMICIA BALBINOTTI

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, visto que a agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso observado.

PROCESSO : AIRR-681.884/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PREVISTOS EM ACORDO. MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.153/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-682.934/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA ANDRADE S. A E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS BUZZO
ADVOGADO : DR. OLGA MARIA MELZI

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA 1) DEPÓSITO RECURSAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica quanto ao fato de não considerar deserto o recurso de revista quando há litisconsórcio passivo - nos termos do art. 46, inciso I, do CPC - e apenas um dos reclamados efetua o recolhimento do depósito, pois este não configura taxa para recurso e sim garantia do juízo. 2) **PRESCRIÇÃO RELATIVA A EMPREGADO RURAL - SALÁRIO UTILIDADE/HABITAÇÃO.** Incabível recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.029/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MATTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-683.057/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
EMBARGADO(A) : ALCIDES DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-683.155/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CIRO ALVES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-683.572/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
Corre Junto: 683571/2000.5
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FÉLIX JOSÉ DA MOTA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AG-AIRR-683.780/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, tendo em vista que a matéria objeto do Agravo Regimental se encontrar pacificada pelos Enunciados nºs 264 e 361 do TST.

PROCESSO : AIRR-683.899/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JÉSSICA APARECIDA BRIVILIERI DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Não tendo o v. acórdão regional condenado a parte com base na distribuição do ônus da prova, mas sim diante do conjunto probatório (art. 131 do CPC), não há falar-se em violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-684.022/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : ALFREDO MIGUEL MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. POSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O processo do trabalho permite que o relator, concluindo estar na presença de uma das hipóteses elencadas no art. 557 do CPC negue seguimento ao agravo de instrumento (IN nº 17 do TST). Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-684.404/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : ISAIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-684.405/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO LOBATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-685.193/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : EVERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-685.214/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-685.503/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ADÃO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO HUGO DA ROCHA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

PROCESSO : AIRR-685.555/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DA CIDADE DO RECIFE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ LEAL LIBONATI
AGRAVADO(S) : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.845/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JANE BÁRBARA STUEPP
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior e da ausência de impugnação de fundamento assentado na decisão recorrida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.324/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ ALOCHIO
ADVOGADO : DR. JOAO DIAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. O recurso de revista não se presta ao revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-686.373/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.224/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI
BALTAZAR
AGRAVADO(S) : CLARICÉIA DEOLINDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SANTOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.231/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE
MENEZES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.232/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATO TÁCITO. Não se configura hipótese de mandato tácito a simples assinatura da petição de Embargos de Declaração e o proferimento de sustentação oral quando do julgamento do Recurso Ordinário, nos termos do Enunciado nº 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-687.466/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODAIR DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MÓVEIS BURITI INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal de norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta correta a negativa de seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.478/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-
CHA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROSA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. INOCORRÊNCIA. Não enseja recurso de revista, a divergência jurisprudencial ultrapassada por súmula deste Tribunal Superior. Hipótese do § 4º, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.846/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NARCISO TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por insuficiência de traslado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE AFRONTA DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Inadmissível o recurso de revista, se a parte sequer alega afronta direta e literal a norma constitucional, em face de decisão proferida em execução de sentença. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.483/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRA-
DE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. O agravo de instrumento é o meio processual cabível para se reformar decisão que nega seguimento a recurso de acordo com o que preconiza o art. 897, "b", da CLT, sendo inviável seu conhecimento, se nas respectivas razões a Agravante não atacou efetivamente os fundamentos da r. decisão agravada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.492/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
S.A.
ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARIA LEIDE MOREIRA DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-691.866/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : YANES MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FI-
LHO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.875/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TJO
AGRAVADO(S) : MARCELO BRANDÃO ROMAN
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO
DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova testemunhal para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-692.719/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil
S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
CIAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TJO
EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto as decisões hostilizadas apreciaram detidamente todas as matérias trazidas a exame na lide, pretende o embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AG-AIRR-693.396/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANUEL BORGES NETO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SINVAL CAVALCAN-
TE

AGRAVADO(S) : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE
JANEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DENEGAÇÃO AO SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FORMAÇÃO DEFICIENTE. Nega-se provimento a agravo regimental em que não se logra invalidar os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-693.519/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ERIDA COSTA MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CHATEAU-
BRIAND

AGRAVADO(S) : ALICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PROTOCOLO NO RECURSO PRINCIPAL. A impossibilidade de se aferir, de plano, a tempestividade do recurso de revista obsta o conhecimento do agravo, por infringência ao disposto no § 5º, do artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.522/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MAULENES PORTO FERREI-
RA

ADVOGADO : DR. CLÓVIS DAMACENO PAZ
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA
CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A ausência de autenticação nas peças obrigatórias para formação do instrumento de agravo obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, e Instrução Normativa nº 16 de 1999, Item IX, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.981/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-
CA DO NORTE E NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : ELIANA SERRAVALLE MENEZES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOUSA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. Se o acórdão regional hostilizado não diverge do entendimento esposado nos arestos trazidos para fins de dissenso, não resta preenchido o requisito de admissibilidade do recurso de revista fulcrado na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-694.149/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL
S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JOSÉ BATISTA

ADVOGADO : DR. PAULO REGIS TÁVORA DINIZ



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-694.297/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OMAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, visto que corretamente aplicado o Enunciado 266 do TST pelo despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-695.242/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÉZAR MANOEL DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal a norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-695.580/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PIZZARELLA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIO FAUSTINO SOARES
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-702.539/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-703.052/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NAGAKO NAKAMURA QUINTINO
ADVOGADO : DR. PAULO KATSUMI FUGI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-703.814/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-704.559/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA RAMOS
AGRAVADO(S) : GILMAR GAIGHER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.837/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - ENUNCIADO 304/TST. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.192/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERUSA ALVES CHINAIDE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - CONTRATO NULO - ENUNCIADO 363/TST. Por aplicação do art. 896, § 5º, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-709.631/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : JOSÉ CONCEPTO ALONSO ALVAREZ
ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MOREIRA SAMPAIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCIA REGINA COVRE

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer dos embargos de declaração por desfundamentados.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DECLARATÓRIOS DESFUNDAMENTADOS DADA A INESPECIFICIDADE DO SEU ARRAZOADO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-710.024/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILMAR NILSON DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-710.903/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - SET
ADVOGADO : DR. DILSON MAGALHÃES PORTUGAL
AGRAVADO(S) : MAURO BAPTISTA DE MELO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AG-AIRR-710.916/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIEL MARTINS DANTAS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravo regimental tem por escopo atacar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, com vistas a demonstrar possível equívoco ocorrido na aplicação do obstáculo que ensejou a denegação de seguimento do apelo interposto. Não logrando o agravante desconstituir o decidido, nega-se provimento ao apelo.

PROCESSO : AIRR-711.115/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui afronta ao princípio da legalidade, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-711.317/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ RUBENS SALGADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-711.324/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTUCCI
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-715.559/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSANE DE FARIA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-720.866/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : ASCENDINO JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR PARTE DO ACÓRDÃO REGIONAL, NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO § 2º DO ART. 896 DA CLT.

PROCESSO : AIRR-721.257/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERIÇO
AGRAVADO(S) : DIVINO DE MESQUITA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZAÇÃO E HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, seja em virtude da interpretação dada pelo Regional, seja pela ausência de prequestionamento, ou seja por inespecificidade dos arestos paradigmáticos trazidos para confronto.

PROCESSO : AG-AIRR-721.385/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FONSECA SALGADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ
AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO TURMÁRIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível por inobservar a regra contida no art. 338 do Regimento Interno do TST. Agravo Regimental não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.666/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ODILON MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.014/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando, mesmo processado nos autos principais dos embargos de terceiro, o Agravante não cuidou de trasladar a procuração outorgada ao patrono do Banco agravado-executado, peça de traslado obrigatório para efeito de intimação da parte (CLT, art. 897, § 5º, I). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-722.546/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : CÉLIO MARQUES MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAM DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS SOBRE AS GORJETAS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.ºS 126 E 221 DO TST.

PROCESSO : AIRR-722.838/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : ELIAS ACENTINO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

PROCESSO : AIRR-724.002/2001.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ERALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - HORAS EXTRAS - TURNOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado, mormente se a decisão também envolve o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.890/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : KLABIN PONSÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TARCIZO CHAVES DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE BRITO
ADVOGADO : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.891/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : HELENO DA LUZ FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-725.892/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : GENIVAL SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.333/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO RODRIGUES BUENO
ADVOGADO : DR. WANOR MORENO MELE
AGRAVADO(S) : FIEL S.A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. PEDRO PEREIRA DE QUEIROZ KORNGOLD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.350/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COPAN - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, resulta desfundamentado o apelo, à vista do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não admitido.

PROCESSO : AIRR-727.149/2001.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S) : ABRAÃO LINCOLN DO CARMO BASTISTA
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-727.168/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S) : TELMA SANTANA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-727.367/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER PALMEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-727.408/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO
AGRAVADO(S) : LÚCIA ANTÔNIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-727.410/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BATISTA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-728.554/2001.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ZEDIEL SIQUEIRA MARINHO
ADVOGADO : DR. CIBELE FELIPIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-729.363/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-729.663/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIME ARAÚJO BARBOSA
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.760/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : NELSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-730.762/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WALDIVINO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-730.764/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ECX SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDA LAGE MACHADO
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTONIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-732.292/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES NEGRÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. O carimbo apostado na petição de recurso tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.442/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : GILVAN MELO DE ABREU
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas. Inteligência do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-733.249/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : KLAUSS EMYR STAIBANO
ADVOGADO : DR. FÉLPE AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-734.030/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : SAMUEL DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO PLACONA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-734.033/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ERMIRO ALVES CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-734.036/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANUZIATO ESTELITANO TAVARES
ADVOGADO : DR. ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS
AGRAVADO(S) : TRINCO PRESENTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO CARIMBO OU PROTOCOLO NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência do carimbo ou protocolo apostado na petição de recurso impede a aferição da data de sua interposição, tornando impossível a verificação do prazo recursal.

PROCESSO : AIRR-734.040/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JONIVAN NEVES MARQUES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias ou essenciais ao deslinde da controvérsia no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do § 5º, I e II, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-734.682/2001.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : NATANÍBIO ANTONIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-734.690/2001.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ILMA MARIA GOMES SOARES DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S) : SAAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO AVELINO NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-734.845/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA TORRES
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTAQUIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-735.109/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE CAMARGO BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-736.322/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS SALLES
AGRAVADO(S) : ROSILENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JURACI RUFINO SANTOS
AGRAVADO(S) : ROY STAR CABELEIREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-740.830/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
AGRAVADO(S) : KATSIKO ITIMURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR RURAL. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.842/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TOALHEIRO INDUSTRIAL - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: certidão de publicação do acórdão do Regional e da certidão de intimação do despacho denegatório. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-363.171/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DAVI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas de percurso que não excedam a 90 (noventa) minutos, considerando-se o trajeto de ida e volta realizado pelo obreiro conforme estipulado em acordo coletivo.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO. PACTO COLETIVO. O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelece que a jornada de trabalho poderá ser flexibilizada através de norma coletiva. Portanto, estando previsto em acordo coletivo de trabalho que as horas de percurso somente seriam pagas quando extrapolassem noventa minutos, considerando o trajeto de ida e volta ao local de trabalho, não há falar-se em nulidade da cláusula normativa, porquanto em alinhamento com a norma constitucional enfocada. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-363.172/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : EDNÉIA MATIAS DE SOUZA MUSSI
ADVOGADO : DR. GILMAR TADEO TREVIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por conflito com o Enunciado 228 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência cristalizada nesta Corte Superior (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI1 e Enunciado 228), é no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo (arts. 76 e 192 da CLT). Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-363.468/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : INNOBRA INNOCENTE INDÚSTRIA MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : EVANDRO MAS ALVES
ADVOGADA : DRA. VILMA GOMES DE FREITAS BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INEXISTÊNCIA. Verificado que a pretensão inicial abrange horas extraordinárias além das deferidas no v. acórdão regional, não há falar-se em julgamento extra petita. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS ENCARREGADOS DE FISCALIZAÇÃO OU REGULAÇÃO DE ATIVIDADE. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. A competência contida no artigo 114, da Lex Legum, não causa óbice algum à determinação de expedição de ofícios, porquanto a questão está afeta ao âmbito administrativo, não sendo decisão judicante. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.615/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : PONTO FRIO UTILIDADES S.A.
ADVOGADA : DRA. ANITA TENÓRIO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE SENA LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange aos temas "Julgamento extra petita" e "Descontos previdenciários", por afronta ao artigo 460 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e permitir o desconto das quotas previdenciárias devidas pelo Reclamante, nos termos do Provimento 1/96 da CGJT.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO). JULGAMENTO "EXTRA PETITA". EXCLUSÃO. Verificado que a pretensão quanto aos 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS não foi objeto do pedido, há afronta aos termos do art. 460 do CPC se a decisão concede tal parcela. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE ÚNICA DO EMPREGADOR. NÃO CABIMENTO. A decisão que determina o desconto previdenciário sob a responsabilidade única do empregador afronta os termos da Lei nº 8.212/91 (arts. 10 e 20). Recurso de revista conhecido e provido, em parte.

PROCESSO : RR-365.018/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DJALMA LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO SILVA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. INVIABILIDADE. O acolhimento total da pretensão da parte pelo Regional inviabiliza o conhecimento da revista ante a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, consubstanciado no interesse. PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, os honorários de advogado só são devidos nas hipóteses da Lei Nº 5.584/70. Recurso de revista do Reclamante não conhecido, e recurso da Reclamada conhecido em parte e provido.



PROCESSO : RR-366.863/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO
RECORRIDO(S) : BRÍGIDA GUADALUPE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, os honorários de advogado só são devidos na hipótese da Lei Nº 5:584/70. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-368.438/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SADIA CONÇÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JAIR CECHET
ADVOGADA : DRA. NEUDI FERNANDES
ADVOGADO : DR. ADÃO FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA. A jurisprudência que presentemente se cristaliza nesta Corte Superior (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDII), é no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Recurso de revista conhecido e provido, em parte.

PROCESSO : ED-RR-368.478/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GEORGINA CALIXTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SALVADOR ESPERANÇA NETO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, apontadas.

PROCESSO : ED-RR-368.572/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
EMBARGADO(A) : ALBERI ANTÔNIO BARBON
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-368.605/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ VELOSO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. DENISE ADRIANE LIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROTETELATÓRIO. MULTA. São manifestamente protelatórios os Embargos de Declaração quando a decisão embargada não contém vício que esteja a merecer correção pela via processual utilizada, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados, impondo-se a multa por serem protelatórios.

PROCESSO : RR-368.954/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIOS. LEI Nº 4.860/65. O adicional de risco, instituído pela Lei Nº 4.860/65, é devido aos portuários nos exatos termos estabelecidos no § 2º, do artigo 14, do mencionado diploma legal, ou seja, limitado ao tempo efetivo de serviço prestado sob risco. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-369.964/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO RAMIRES
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher apenas os Embargos de Declaração do reclamado, para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de restabelecer a sentença de fls. 263/265, excluindo-se do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais AP e ADI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AP E ADI-INTEGRAÇÃO. TETO.** Os adicionais AP e ADI, nos termos das FUNCIS nºs 390/60 e 646/77, estão contidos no rol das verbas excluídas do termo "proventos totais do cargo efetivo ou em comissão", indicado como teto para a complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil. Embargos de Declaração do reclamado acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e excluir da condenação as parcelas AP e ADI do cálculo da complementação de aposentadoria.

PROCESSO : RR-370.004/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TUTTI FRUTTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA VALLI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FEHRLE DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO LEGAL NÃO DEMONSTRADOS. Não se admite o recurso de revista se a parte impugnante não demonstra que o seu recurso preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-370.184/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : JORGE MANOEL MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. URP FEVEREIRO/1989. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não se conhece do Recurso de Revista quando os arestos paradigmas são inespecíficos, e, sobretudo, se o Recorrente pretende o reexame de fatos e provas. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.872/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (GRUPO APLUB)
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ART. 832 DA CLT. Havendo o Tribunal Regional entregue a prestação jurisdiccional, resta ileso o art. 832 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.915/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : WANDERLEY DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. FRENTEIRA. DESCONTOS SALARIAIS. LICITUDE. CLÁUSULA NORMATIVA. São lícitos os descontos efetuados no salário do trabalhador, quando este recebe cheques de clientes sem observar as regras de cautela estabelecidas em convenção coletiva de trabalho, causando com isto dano ao empregador (art.462, § 1º, da CLT). Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-371.964/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BONFIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CONFLITO DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO - PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS." A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação (Enunciado 207). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : AG-RR-372.168/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : RR-372.945/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RICARDO SIMÕES
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do reconhecimento da incompetência desta Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO. Constatando-se que a relação mantida entre o Município e o trabalhador contratado sob a égide de lei municipal que dispôs acerca do trabalho temporário não era regida pela CLT, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-372.967/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOÃO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. CLÁUSULA NORMATIVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Verificado que o debate suscitado, além de revolver matéria fático-probatória, não encontra nos arestos transcritos o preenchimento da especificidade, incide à espécie os termos dos Enunciados 23 e 126. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.972/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHADO
ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do mencionado reajuste salarial.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.324/1997.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GERALDO VÍTOR CAMILO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NUNES M. DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, em relação ao período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: REGIME DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OPÇÃO. PRESUNÇÃO INCABÍVEL. Nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.107/66, vigente à época da admissão do obreiro, o ingresso no Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dependia de opção mediante declaração escrita, com posterior anotação na CTPS. Assim, sendo ato formal, não é possível a utilização de presunções para concluir que o trabalhador de fato optou por esse regime, sendo necessária a devida comprovação nos autos. Por outro lado, o fato de os espelhos de pagamento juntados mencionarem a verba relativa ao FGTS, com base na remuneração do obreiro, mês a mês, não poderia fazer presumir a opção, pois antes do advento da atual Carta Política as empresas eram obrigadas a proceder ao depósito do FGTS mesmo em relação a empregados não optantes, conforme art. 2º da Lei nº 5.107/66. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.532/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
RECORRENTE(S) : JANETE MARINHO FERNANDES
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à diferença da multa de 40% do FGTS, por ofensa a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir tal parcela da condenação; afim à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. MULTA DE 40%. No período do aviso prévio indenizado, ressalvada a hipótese do Enunciado nº 305 do TST, não há recolhimento da contribuição para o FGTS, pela simples razão de que, na rescisão contratual, deve ser pago o percentual de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do ex-empregado, bem como sobre as verbas rescisórias com natureza jurídica salarial, em estreita observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, violado pela decisão do Regional. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

PROCESSO : ED-RR-374.070/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : OSVALDO OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : DR. EDUI ANTONIO RECH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-374.112/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MATTOS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA - CEEE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-374.980/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARCELINO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BEVILÁQUA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-375.001/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o instrumento processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-375.049/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : MARIA INÊS DE BRITO ATAÍDE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, apontadas.

PROCESSO : RR-375.583/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DAKOTA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO GOMES
ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto ao tema "Honorários de advogado", por conflito com os Verbetes 219 e 329 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. DEFERIMENTO. AFRONTA AOS ENUNCIADOS 219 E 329. CARACTERIZAÇÃO. Verificado que o v. acórdão regional decidiu a questão em afronta ao entendimento consubstanciado nos Enunciados 219 e 329, é cabível o recurso de revista para fins de adequação da decisão à notória, iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-375.592/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARTHA CRISTINA CAMPOS ÁLVARES
RECORRIDO(S) : JAIR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. FRENTEIRA. DESCONTOS SALARIAIS. LICITUDE. CLÁUSULA CONTRATUAL E NORMATIVA. VIOLAÇÃO LEGAL. DISSENSO PRETORIANO. Se o Regional não manifestou tese explícita a respeito da validade ou não de cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a possibilidade de o empregador efetuar descontos no salário do empregado e inexistindo prequestionamento nos termos do Enunciado 297, não há falar-se em violação legal. Doutra forma, sendo os arestos trazidos a cotejo inespecíficos (Enunciados 23 e 296), não resta caracterizada a divergência jurisprudencial autorizadora do recurso de revista interposto com fulcro na alínea "b", do artigo 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.616/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : GILBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se admite recurso de revista, interposto com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, quando a matéria não foi examinada pelo Tribunal de origem, à luz de dispositivo de lei federal (§ 4º, art. 71 da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.656/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DARCI FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DECIO CONSUL MISSEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. VALIDADE. Não há falar-se em dissenso pretoriano quando a decisão hostilizada está cõnsona aos termos da iterativa e notória jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 23), incidindo à espécie o artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.727/1997.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : LORIVAL LINDER
ADVOGADO : DR. IONI FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
ADVOGADA : DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-376.763/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S) : ALOISIO GROSSI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 325/327, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise todas as questões suscitadas pelo reclamante, em seus embargos de declaração de fls. 321/322, como entender de direito; quanto ao recurso de revista do reclamado, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicada a análise dos demais tópicos de seu apelo, ante o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional veiculada no recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao poder judiciário o dever de fundamentar suas decisões. No âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista o disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida no particular.

PROCESSO : RR-377.567/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ENEIDA EYÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. A parte está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Instrução Normativa nº 3/93, Item II, "b" e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI1). Verificado que o valor depositado por ocasião da interposição do recurso de revista não foi efetivado de forma integral, e que o valor recolhido somado àquele já depositado por ocasião do recurso ordinário não atingiu o valor arbitrado à condenação, o recurso é deserto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-377.747/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ ODILON MARRONI VITOLA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-377.844/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EUFRÁSIO JOAQUIM BICALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR SEIS ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Decisão agravada em que se consignou que o entendimento contido no acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-377.988/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MIRIAN BATISTA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. ENUNCIADO 331, INCISO IV. NÃO

se conhece de recurso de revista, quando a decisão atacada está em consonância com a atual jurisprudência deste Tribunal Superior, incidência do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.998/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO SALARIAL. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária sobre os débitos salariais deve observar o ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, se a data limite (5º dia útil) for ultrapassada. S E NÃO EXTRAPOLADA DESCABE CORREÇÃO. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : AG-RR-378.500/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. MOMENTO OPORTUNO PARA EXERCER O DIREITO. Constitui ônus processual do litigante fazer uso do seu direito na fase processual própria, sob pena de perder a oportunidade de invocá-lo, por ser o processo uma sucessão de atos ordenados por fases lógicas que, uma vez ultrapassadas, extinguem a faculdade de a parte exercê-lo e obter a prestação jurisdicional vindicada. Trata-se do princípio da preclusão, insculpido no art. 473 do CPC. No caso, restou precluso o direito de o Agravante arguir e ver discutida, nesta fase processual, a impossibilidade da segunda instância majorar o valor da condenação quando excluiu verbas impostas na sentença, visto que esta questão não fora suscitada nas razões do Recurso de Revista, momento processual adequado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.368/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
RECORRIDO(S) : NEURACY SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. LUCIVAL OLIVEIRA MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o Reclamante esteja assistido pelo sindicato de classe. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-379.455/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCO ANTÔNIO BORBA
RECORRIDO(S) : PAULO LEVINO HAUN
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmº Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia do recurso no tópico "Diferenças Salariais. IPC de Março e Abril de 1990".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/ABRIL-1990. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando a matéria abordada não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST), e inservíveis os arestos trazidos a cotejo, por não indicarem a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados ou não apresentarem discussão de teses. (Enunciado nº 337/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-381.548/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste salarial da URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 (Plano Verão).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não cabe Recurso de Revista quando a condenação resulta do exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos (horas extras e férias), por incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST; à falta do pressuposto recursal do prequestionamento da matéria referente à distribuição do ônus de prova (Enunciado nº 296 do TST); ou se o acórdão paradigma revela-se inespecífico e a decisão foi proferida em harmonia com o contido no Enunciado nº 342 do TST (descontos de seguro de vida não autorizados pelo empregado). Aplicação do art. 896, § 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecidos, nesses temas.

PROCESSO : RR-382.841/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARA HELENE VIEIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
RECORRIDO(S) : CALÇADOS POTYRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BRAGA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE DE GESTANTE. INEXISTÊNCIA. Se o v. acórdão regional decidiu a questão consoante o entendimento desta Corte Superior (Orientações Jurisprudenciais Nºs 196 e 88 da SDI1) e que a extinção do contrato de experiência ocorreu pelo seu próprio termo, não há falar-se em incidência do artigo 10, II, "b", do ADCT, que regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.887/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : GELÁSIO GOMES DE SEQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD
RECORRIDO(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto ao tema "indenização substitutiva do seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar procedente esta pretensão a ser paga considerando-se o valor referente a três parcelas, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 7.998/90, alterada pela Lei nº 8.900/94, conforme restar apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO. Se o empregador não promoveu a tradição dos formulários de comunicação de dispensa, para fins de comprovação dos requisitos asseguradores da percepção do benefício do seguro-desemprego, perante o órgão competente, é devida a indenização substitutiva conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Nº 211 da SDI1, desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-383.015/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA LASI LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NARDIMIR JOSÉ TACIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-só quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO. RESCISÃO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NÃO CABIMENTO. Verificado que o empregador, a tempo e modo, adimpliu as parcelas resiliatórias nos termos da lei, o afastamento da justa causa, por decisão judicial, não dá ensejo ao pagamento da multa contida no artigo 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-383.075/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ BAGGINI DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente. Custas corrigidas, invertidas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. FEBEM. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO. A Constituição Federal de 1988, ao dar maior flexibilidade à alteração das condições de trabalho, consagrou o princípio da autonomia da vontade coletiva, permitindo, inclusive, a redução salarial (art. 7º, VI), portanto não há como se negar validade à cláusula de acordo coletivo que estabelece que o adicional de horas extraordinárias (que a Ré diz que cumpriu), anteriormente pago a 100% (cem por cento), passaria a ser de 50% (cinquenta por cento), que a Reclamada quer cumprir. Recurso de revista provido.



PROCESSO : ED-RR-383.183/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-383.899/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : NARA FÁTIMA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PRINCÍPIOS DA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. Ao contrário do afirmado pela Embargante, inexistia a omissão apontada, uma vez que os princípios da intangibilidade e da irredutibilidade do salário têm idêntica finalidade, a de conferir proteção ao salário do empregado, no entanto, são diferentes quanto à natureza jurídica e ao fundamento de existência. O princípio da intangibilidade, com sede no art. 462 da CLT, visa à proteção do salário do empregado contra atos ilícitos praticados pelo empregador, enquanto que o princípio da irredutibilidade, inscrito no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal proíbe a redução do valor nominal do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-384.816/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-384.867/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal apenas quanto ao tema "União Federal. Procurador. Juntada de Procuração. Desnecessidade" por violação do art. 9º, da Lei Complementar 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciar o Recurso Voluntário da União Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso e do apelo da Reclamada FERROESTE.
EMENTA: UNIÃO FEDERAL - PROCURADOR - JUNTADA DE PROCURAÇÃO - DESNECESSIDADE. É dispensável a juntada de procuração no caso do procurador da União, bem como dos Estados e do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas (Orientação Jurisprudencial nº 52, da SDI/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-385.629/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-385.805/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, gera efeitos *ex tunc*, somente sendo devidos ao obreiro eventuais "salários" retidos (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-385.808/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ABELÍCIO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. CONTRATAÇÃO NULA POR INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão atacada está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Enunciado 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.961/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : CRISTIANNE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO M. DE CARVALHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos de tolerância no início e no final da jornada de trabalho" e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a v. decisão regional e excluir da condenação os minutos não excedentes a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1, bem como determinar que a época própria para fins de correção monetária dos salários, no particular, é a do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS MINUTO A MINUTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Verificado que o v. acórdão hostilizado adotou tese contrária à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 desta Corte Superior, é cabível a exclusão das horas extraordinárias que não excedam aos cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho. **DIREITO DO TRABALHO. SALÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O Regional ao decidir que a época própria para fins de correção monetária é a do mês do efetivo pagamento da obrigação, contrariou os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1, que determina ser o mês subsequente a época própria para fins de incidência de correção monetária, quando inobservado o disposto no parágrafo único do art. 459, CLT. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-385.984/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : NELSON PYRAMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o recurso processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-386.333/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDO(S) : YUNE APARECIDA ZEFERINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido. Custas corrigidas e invertidas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. NATUREZA JURÍDICA. A Deliberação nº24/1986, do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, que instituiu o abono por tempo de serviço, dependia, para sua plena aplicação, de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, sendo, portanto, norma programática. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-386.405/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GOMES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. A parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Instrução Normativa 3/93, Item II, "b" e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI1). Verificado que o valor depositado por ocasião da interposição do recurso de revista não foi efetivado de forma integral e que o valor recolhido somado àquele já depositado por ocasião do recurso ordinário não atingiu o valor arbitrado à condenação, o recurso é deserto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.449/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BABY
RECORRIDO(S) : GERALDO MARGELA MOURÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo" por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias concedidas a título de intervalo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - INTERVALO - Não gera direito à percepção das horas extraordinárias a concessão de intervalo que ultrapasse o limite (duas) previsto no caput do artigo 71 da CLT. Não há norma que estabeleça penalidade dessa natureza. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.451/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIANE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TELEBRASILIA. REALISTE QUADRIMESTRAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. LEI Nº 8.880/94. PREVALÊNCIA. Consoante o pronunciamento tanto do Supremo Tribunal Federal quanto deste Tribunal Superior do Trabalho, os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.349/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a nulidade de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, para que aprecie os embargos de declaração de fls. 392-398, em relação ao tema enquadramento sindical, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos demais temas.



ISSN 1415-1588

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, permanece omissa a decisão regional, quanto à função exercida pelo Reclamante, e constituindo esta matéria aspecto relevante para o deslinde da controvérsia, impõe-se o acolhimento da nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido quanto a nulidade argüida, restando prejudicado o exame dos demais temas.

PROCESSO : ED-RR-388.490/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLÉSIO MARCOS DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RR-388.562/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
EMBARGANTE : EZILAIR BATISTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-389.983/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CESÁRIO DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.006/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : ANILDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.237/90 E 2.428/91. NULIDADE. EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade de leis municipais em que se embasou o Município para prorrogar o contrato de trabalho por prazo determinado, feita pelo Tribunal competente, enseja a nulidade do referido ajuste e, consequentemente, do próprio contrato, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-390.069/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH MONSALVO
ADVOGADA : DRA. PAULA REGINA RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, quando contratam empregados pelo regime celetista, sujeitam-se à multa moratória na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto no § 8º do art. 477 da CLT, não as eximindo de tal obrigação legal a mera alegação de adstrição a regras orçamentárias. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-390.299/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : JAIRO UMBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE U. F. BARRETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa a dispositivo constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o enquadramento ou reclassificação para a função de escriturário II, a anotação na CTPS e os reflexos, bem como os honorários advocatícios, mantida a condenação apenas quanto às diferenças salariais respectivas, conforme a fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECLASSIFICAÇÃO. EMPREGADO DE AUTARQUIA ESTADUAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Ofende a norma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a decisão do Regional que concede reclassificação a empregado de autarquia estadual, sem que a ascensão funcional tenha sido precedida de concurso público, no que colidiu, inclusive, com precedente do Supremo Tribunal Federal, o qual, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 245, firmou entendimento de que, em face da atual Constituição, não mais se admitem, dada a necessidade de concurso público para as diferentes formas de provimento derivado de cargo que não decorrente de promoção, institutos, como, entre outros, o da ascensão funcional e o da transformação de cargos, por não haver direito adquirido contra a Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido, em parte, para manter a condenação apenas nas diferenças salariais respectivas.
JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE. Na Justiça do Trabalho, regra geral, não tem cabimento a condenação em honorários advocatícios, em razão da não-revogação do *jus postulandi* das partes (CLT, art. 791), salvo se se tratar da assistência judiciária prevista no art. 14 da Lei nº 5.584/70, conforme dispõe o Enunciado nº 219/TST. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-390.450/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOÉ DUARTE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de percurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, como horas in itinere, o tempo despendido em condução da AÇOMINAS e dentro da sua área interna, conforme dispõe o Enunciado nº 325 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇOMINAS. HORAS IN ITINERE - TEMPO PERCORRIDO EM TRECHO EXISTENTE NA ÁREA INTERNA DA EMPRESA. Nos termos da jurisprudência dominante hoje na SDI, é considerado como hora *in itinere* o tempo gasto entre a portaria da AÇOMINAS e o local de serviço do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-391.783/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
EMBARGADO(A) : IVA CNCEIÇÃO MEDEIROS DA PAZ
ADVOGADO : DR. NELSON FIABANE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando omissão existente na decisão embargada, determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia, ante a absolvição da reclamada do pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos acolhidos para sanar omissão, quanto à inversão do ônus da sucumbência no tocante à perícia.

PROCESSO : RR-391.826/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARINA APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se viabiliza a Revista que não demonstra a violação e a divergência jurisprudencial pretendidas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-392.206/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JORGE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MONTEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NERY OLIVEIRA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE DE ACORDO INDIVIDUAL. O artigo 7º, XIII, da Constituição da República não restringe a validade do acordo de compensação exclusivamente à norma coletiva, sendo válida a negociação individual. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.210/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : KÁTIA SIMONE FILARDI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COLÉGIO APOLO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção do acórdão recorrido foram exteriorizados no "decisum", o não enquadramento do dispositivo legal, não enseja em nulidade da decisão, eis que a exigência do prequestionamento, segundo orientação desta Corte se dirige a matéria examinada no recurso e, não, ao cãnone ao qual há de ser enquadrar a questão debatida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.227/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ISABEL RODACHISKI
ADVOGADO : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IRATI
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MAYER FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção.
EMENTA: CUSTAS. RECOLHIMENTO. "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida." (Enunciado nº 25 do TST). Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : ED-RR-392.248/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REJÂNIO FREITAS MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
EMBARGADO(A) : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-392.304/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LINHAS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES
RECORRIDO(S) : ROBERTO SÁTIRO SANTIAGO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não ficando evidenciadas as violações legais apontadas ou a divergência jurisprudencial pretendida, não se conhece da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-393.198/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CNEC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA NERI
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANELLI TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste salarial do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as respectivas diferenças salariais e seus reflexos.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. REAJUSTE SALARIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nega-se provimento ao apelo patronal quando o reajuste salarial concedido na ação de dissídio coletivo da categoria é pago com efeito retroativo à data-base da categoria e apenas pelo valor nominal, sem levar em conta o índice de inflação da época, que desvalorizou o padrão monetário. Recurso de Revista conhecido, nesse particular, mas desprovido.

PROCESSO : RR-393.574/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIMÃO RIBEIRO FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DR. JORGE ECIR SILVA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Verão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do chamado Plano Verão e reflexos.

EMENTA: PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO/1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do reajuste ante o advento da Lei 7.730/89, entendendo inexistente o direito adquirido. Em face disso, esta Corte cancelou o Enunciado nº 317, adotando, a partir de então, o posicionamento de que inexistente direito adquirido ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, conforme se verifica do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.841/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JACINTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRLI IZABEL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE DE DIREITO PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-394.842/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HELOÍSA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MOURA TEATINI

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configura nulidade (negativa de prestação jurisdicional) o acórdão que não contém pronunciamento explícito sobre matéria cuja análise se mostre lógica e manifestamente incompatível com a tese adotada. **DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA.** "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.587/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCIMAR MARIA FARIAS
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado 331, IV, TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-396.592/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEI PREDEBON E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IVONE MASSOLA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO CONSTITUCIONAL. NULIDADE DA CONTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. S E A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITE EMPREGADO, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, SEM A PRÉVIA aprovação em CONCURSO PÚBLICO, HÁ DE INCIDIR NA HIPÓTESE, O COMANDO tematizado n O Verbete 363 da Súmula do TST ("A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.675/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIANA SILVA DE VIVEIROS E OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO(S) : PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao salário da categoria profissional de engenheiro com base no salário mínimo, por violação ao art. 5º da Lei nº 4.950-A/66 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau no tocante às diferenças salariais e reflexos resultantes do pagamento de piso salarial equivalente a 06 (seis) salários mínimos a partir de 23/11/91, até a data da despedida da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO - SALÁRIO MÍNIMO. LEI Nº 4.950, DE 1966. É possível, sob a égide da atual Constituição da República, a vinculação do salário profissional dos engenheiros ao salário mínimo, uma vez que o legislador tratou de verdadeiro padrão para o piso da categoria. A norma constitucional do art. 7º, IV, ao garantir aos empregados o direito a percepção de salário capaz de atender às suas necessidades básicas e às de sua família, vedando a vinculação do salário mínimo para efeito de reajuste de preços e serviços em geral, não se refere a fixação de salário profissional, determinado por lei ou mediante contrato de trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.752/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MOISÉS JACY FILGUEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LAUDICÉA ROSALINA DE A. GOMES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O recurso de revista repele a possibilidade de reexame de matéria fática, incumbindo ao TST proceder ao confronto entre a tese adotada pela decisão revisanda e a norma legal que se aponta afrontada. Para desincumbir-se de tal função, parte este Tribunal, unicamente, dos fatos revelados pelo TRT. No caso destes autos, verifica-se que não constam da decisão recorrida os aspectos necessários para se aferir se o pedido de complementação de aposentadoria é fruto do contrato de trabalho firmado pelo Reclamante com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., hipótese em que se configuraria a competência da Justiça do Trabalho para analisar o feito. Assim, não há como analisar a questão sob o enfoque pretendido pelo Recorrente sem o reexame da matéria fática, procedimento vedado a esta Instância Superior, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-397.927/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : MARIA DE SIMAS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJII NAKASHIMA
RECORRIDO(S) : AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Segundo o Enunciado nº 331, IV, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.938/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSUÉ LUÍS ZAAR
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUÍS ZAAR
RECORRIDO(S) : ELIZABETE PANCIERA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta despesa judicial.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESPESA JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-397.944/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado ao caso dos autos é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. LEI FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDII desta Corte, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". **RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.**

PROCESSO : RR-398.195/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADA : DRA. EDINA RANGEL LOURENÇO
RECORRIDO(S) : SALMO JOSÉ OHNESORGE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: por unanimidade: I) Rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento Suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II) Conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "IPC de Março/90. Plano Collor". "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de Março/90 e reflexos e para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da inexistência de direito adquirido ao IPC de março/90. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República tem por objetivo evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua fator inflacionante. Não pretendeu a Constituição da República dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-400.886/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ELIDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "enquadramento sindical" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de empregado rural do reclamante, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, pela aplicação do acordo firmado entre a Klabin e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Telêmaco Borba e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.165/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ APARECIDO DA SILVA MORAES
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSPORTADORA MARÍTIMA ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 423/425, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 420/421, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento do Tribunal Regional acerca de aspectos relevantes à solução da lide, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, forçoso é concluir pela violação do art. 832 da CLT e consequente anulação do julgado viciado. Recurso provido.

PROCESSO : RR-405.740/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL DE CAMPOS FONSECA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do mencionado adicional incida sobre o salário básico do Reclamante e que a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário básico e não, a remuneração. Decisão recorrida em confronto com a orientação traçada no Enunciado nº 191. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-406.012/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : JÚLIO SINHORELLI
ADVOGADO : DR. RENI PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos juros e correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos dos juros de mora e correção monetária sejam feitos nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. RETROATIVIDADE DE LEI. O princípio da irretroatividade da lei não é absoluto, tendo em vista o Princípio da Eficácia Plena e da Aplicabilidade Imediata, obediente ao comando expresso de dispositivo de lei sobre os fatos pretéritos que projetam reflexos para o futuro. Sendo assim se a Lei nº 8.177/91, estabeleceu expressamente regra nova para o cálculo de débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, não há falar em violação a dispositivos de lei ou à Constituição da República. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.013/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADA : DRA. SUZI HELENA CAETANO
RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO DE MELO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 182/183 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca de todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 173/174, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL. Deve ser decretada a nulidade do acórdão recorrido, quando o órgão jurisdicional não tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir, omitindo-se no exame de questões relevantes oportunamente suscitadas pela parte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.016/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEFEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANATÁLIA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE ESTAB. ENQUADRAMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não satisfeito o pressuposto recursal do prequestionamento, que se erige em elemento indispensável ao conhecimento do apelo, pois a matéria questionada não foi explicitamente ventilada na decisão recorrida, inviabilizando o acesso à via extraordinária. Tem pertinência o disposto no Enunciado nº 266 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.343/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : OSVALDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abono Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o abono aposentadoria.

EMENTA: ABONO APOSENTADORIA. FINALIDADE. A finalidade do abono aposentadoria é incentivar os empregados a requererem o benefício, desligando-se da empresa em decorrência de sua concessão. Se o obreiro, até a data em que foi desligado por ato do empregador, não havia requerido o benefício, é porque não pretendia fazê-lo. Assim, não há que se falar em abono aposentadoria se o obreiro não a requereu enquanto vigente o pacto laboral. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.290/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRIDO(S) : IARA ODÍLIA MARTINS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do recurso quanto à nulidade; por maioria, conhecer do recurso no que diz respeito à prescrição por violação do Art. 7º, XIX, "a", da CF e por contrariedade ao Enunciado 294 do TST, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia do tema e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294/TST. O Enunciado nº 294/TST cristaliza o entendimento de que é incidente a prescrição total quando: a - a demanda envolva pedido de prestações sucessivas; b - essas prestações decorram de alteração do pactuado; c - o direito à parcela pretendida não esteja assegurado também em preceito de lei. A incidência do referido Verbete tanto pode ocorrer na hipótese da alteração do pactuado que resulte prejudicial ao empregado, quanto pode decorrer da alteração benéfica no contrato de trabalho, se esta não foi observada pelo empregador, acarretando prejuízos que se renovam mês a mês, pela reiterada inobservância da norma, gerando o direito a prestações sucessivas. Recurso de revista conhecido e provido, no particular, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

PROCESSO : RR-411.294/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : NAIR BEKI BUGHAY
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ECT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inciso IV do Enunciado nº 331/TST reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelos encargos trabalhistas não satisfeitos pelo real empregador, inclusive quanto às empresas públicas. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-411.420/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : AROLDO DA SILVA TELLES
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-412.055/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S) : NODÁRIO JOSÉ ROCHA
ADVOGADA : DRA. DELIRES MARIA ACADROLLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à relação de emprego — nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; mantendo a determinação de remessa de peças dos autos ao Exmo. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-412.248/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDEMIR DELBONI
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-412.277/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
RECORRIDO(S) : VALDECIR RENER DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 393 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-414.138/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CROATÁ
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : EDILSON UCHOA MACEDO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-414.225/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CROATÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HAMILTON B. DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-414.226/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO CEZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARILLO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.227/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-414.886/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ORIZOLINA DA ROSA HAR
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não se verifica a existência da alegada omissão no v. julgado embargado.

PROCESSO : RR-415.056/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação no tocante à realização dos descontos a título de contribuição previdenciária e à época própria para a incidência de correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários dos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento nº 01/96 da CGJT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-416.093/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR NUNES BRITO
RECORRIDO(S) : ROQUE FERNANDES REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Item nº 167 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte Superior. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-416.924/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO GALVÃO DE MOURA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-416.949/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARIA BARBOSA OELFELD
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA BONATELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - Empregada Pública", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. EMPREGADO PÚBLICO. DEVIDO. À luz do novo regime constitucional e da literalidade do art. 15 da Lei nº 8.036/90, não há dúvida quanto à obrigatoriedade do Município de depositar, na conta bancária vinculada de cada servidor ocupante de emprego público, a importância de 8% da remuneração paga. Recurso de Revista conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-421.745/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ORCELI MATHIUS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPORÃ
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS SERRAGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento, quando a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-425.159/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MAURO ULIANA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PROVENTOS E SALÁRIOS. O critério de reajuste semestral, previsto na Circular RP 40/74 adotado pelas Reclamadas, deixou de prevalecer com o advento de medida provisória, convertida na Lei nº 9.069/95. A nova lei modificou o padrão monetário e alterou o critério de reajustes de preços, salários e também dos proventos, impondo o reajuste anual. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-425.849/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA GALVÃO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : VANDACY FIRMINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-426.014/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUDILCE JOAS REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-426.792/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos constantes de despacho exarado em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-437.300/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVÉRIA DA SILVA MALTA REGES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-437.346/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ SOARES GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.



PROCESSO : RR-438.079/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO : DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: Por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalho Noturno. Hora do Rurícola", "Correção Monetária. Época Própria", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Determinar que seja computada como de 60 minutos a hora noturna do reclamante; II) Excluir da condenação a correção monetária, se o pagamento dos salários tiver sido efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente; sendo que, se esta data limite tiver sido ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme apurado em liquidação de sentença; III) Declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. A Revista não merece conhecimento, em face da incidência do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida. **TRABALHO NOTURNO - HORA DO RURÍCOLA.** É de 60 minutos a hora noturna do trabalhador rural, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.889/73, não fazendo jus o Autor à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos a que alude o art. 73, parágrafo único, da CLT. Revista conhecida e provida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte Superior. Revista conhecida e provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A Revista não merece conhecimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte Superior. Revista não conhecida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos oriundos de sentenças trabalhistas. Item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte Superior. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-438.154/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : AGENCE FRANCE PRESSE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : NELSON LOPES REIS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. INTUITO PROTRELATÓRIO. MULTA. São manifestamente protelatórios os Embargos de Declaração quando a decisão embargada não contém vício que esteja a merecer correção pela via processual utilizada, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados, impondo-se a multa por serem protelatórios

PROCESSO : RR-438.897/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-438.898/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : MARLY RODRIGUES AMORIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : AG-RR-446.707/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM EUGÊNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCARLOS DE CASTRO NEVES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Agravo regimental em que não se alcança invalidar os fundamentos constantes de despacho exarado em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-449.953/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : ALONSO CÉSAR ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e reflexos sobre as verbas rescisórias, anotações na CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.955/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no

seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-455.056/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA MARIANO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RAMOS DE HARO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamada e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, inclusive honorários periciais; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.318/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas, e conhecer do Recurso quanto aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária - fato gerador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA MATERIAL TRABALHISTA. FATO GERADOR DO TRIBUTO. Resta pacificado no âmbito desta Corte Superior que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre o crédito reconhecido em sentença proferida em reclamação trabalhista, nos termos da legislação vigente. O fato gerador da obrigação tributária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista, de modo que o cálculo dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda há de ser feito sobre o montante efetivamente pago e com observância das alíquotas, limitações e isenções vigentes quando da liberação do crédito ao beneficiário, descabendo aplicar-se ao caso o regime de competência, tendo em vista o disposto no art. 105 do Código Tributário Nacional. Recurso de Revista conhecido, nesse particular, e provido.

PROCESSO : RR-460.677/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA FÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.046/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLAUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : GENIVAL PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema Contrato Nulo - Efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.



EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-465.894/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-465.899/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive registro na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.706/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO : DR. EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.852/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO PASSO DE CAMARGIBE
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OLIVAL PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-476.868/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : TEREZINHA KUDLAWIEC SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Garantia de Emprego Prevista em Norma Coletiva" por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 6º, § 1º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: ESTABILIDADE - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO - NÃO RECONHECIDA. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias (Item nº 40 da Orientação Jurisprudencial desta Corte). Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-477.140/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUÍS LANCELLE
ADVOGADO : DR. ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto aos limites da condenação, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, complementando o acórdão de fls. 270/272, examine as razões de Embargos de Declaração às fls. 250/253, particularmente aquelas constantes do item nº 8 dos declaratórios (fls. 252), prejudicados os demais itens do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. LIMITES DA CONDENÇÃO. O provimento dado pelo Regional ao Recurso Ordinário do reclamante, impondo condenação ao reclamado à satisfação de todos os pedidos, sem esclarecer pontos sobre os quais haveria, a rigor, ausência de causa de pedir, autoriza o reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, por ausência de fundamentação, considerando-se ser dever do julgador indicar os motivos sobre os quais defere a pretensão deduzida em juízo, que, por sua vez, deve estar amparada em uma causa de pedir. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-479.001/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRIDO(S) : CÉLIO TADEU FIUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-480.647/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
EMBARGADO(A) : MARIA AUGUSTA LIMA VALENTINI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão argüida.

PROCESSO : RR-481.897/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : AILTON CRESCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região; também à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. **Recurso de Revista não conhecido. II - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EMPRESA PÚBLICA.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-491.970/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ROSINEI APARECIDA FRAGALLO ROCHA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS. Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. **Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST.** Recurso provido. **RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO SALARIAL. INESPECIFICIDADE DOS PARADIGMAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Arestos em que a integração salarial da ajuda-alimentação é afastada por aspecto jurídico não analisado no acórdão recorrido. Inespecificidade declarada (Enunciado 296/TST). Apelo não admitido.

PROCESSO : RR-498.009/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : VANUSA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e as Reclamantes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os saldos de salário discriminados às fls. 84; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido em parte, e provido.

PROCESSO : RR-498.010/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : ZACARIAS GOMES DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região quanto à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do



contrato de trabalho entre o Reclamado e os Reclamantes, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os saldos de salário; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-508.024/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
ADVOGADO : DR. DENILSON MARCONDES VE-NÂNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 do TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial n.º 128 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-508.148/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ PISSINATTI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SERGIO PARENTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE (ART. 41 CF/88). Empregado público e, ainda que admitido nos serviços do Município, mediante concurso público de ingresso, no termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e sob o regime da legislação trabalhista, adotada pelo Reclamado em observância do artigo 39 da Carta Magna, não se beneficia da estabilidade assegurada em seu artigo 41, pois destinado apenas aos servidores públicos civis. **Revista conhecida e não provida.**

PROCESSO : RR-508.583/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CIA. FÁBRICA YOLANDA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 201/202 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios de fls. 195/196, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deve ser decretada a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, quando o Tribunal Regional, mesmo provocado por meio de Embargos de Declaração, se recusa a examinar questões relevantes ventiladas no recurso ordinário da parte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-509.903/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA RABELO
ADVOGADO : DR. JUSSIER PIRES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência, e relativamente aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37,

II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-511.869/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-511.872/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANK SINATRA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-511.981/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ELEOMARCOS AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O posicionamento desta Corte tem se colocado no sentido de que o empregado, depois de extinto o contrato pela mudança de regime jurídico, tem dois anos para postular o recolhimento dos depósitos fundiários não efetuados nesse período. Interpretação conjunta do Enunciado 362 do TST e da Orientação Jurisprudencial 128 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-512.006/1998.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JÚLIO CRISTINO SOUSA
ADVOGADO : DR. ROSELIA MARIA S. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou o entendimento, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.008/1998.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.009/1998.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : EDITE AMÉRICO DE SOUSA SENA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.016/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do



mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.017/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROSELIA MARIA S. SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da contratação nula, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.018/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONORATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ADRIANO MORETI BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-512.020/1998.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : CLEONICE PESSOA PAZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-514.088/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VILSON MENDES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a concordância do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Orientação Jurisprudencial nº 146 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.577/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA CELSA MOREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-514.824/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : IVA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-524.500/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : ELIANE PISTOIA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FLAVIO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 120/121 e 126/127, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, analisando a totalidade das razões dos embargos de declaração de fls. 116/118 e 122/124, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No caso concreto, resta configurada a ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da atual Constituição, porquanto, mesmo instado via Declaratórios, o Tribunal Regional, relativamente aos temas horas de sobreaviso e horas extras, silenciou acerca de pontos relevantes para o desfecho da presente lide. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-525.886/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MEDINA ALENCAR
RECORRIDO(S) : ALTANIZIA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Não cabe Recurso de Revista quando a matéria discutida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-525.887/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MEDINA ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ NELIS CARDOZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. Não cabe Recurso de Revista quando a matéria discutida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-530.413/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : GESSÍ AIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO N.º 95/TST. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento insculpido no Enunciado nº 95 do TST, de que o prazo prescricional para reclamar o pagamento das contribuições ao FGTS é de trinta anos (IUJ-RR-272.181/96). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.414/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Em, a unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A questão objeto do Recurso não foi enfrentada no acórdão impugnado, o que inviabiliza o seu exame nesta fase recursal, ante a preclusão operada. Com efeito, sem que o juízo recorrido tenha adotado entendimento explícito sobre a matéria à luz dos preceitos invocados, eventual manifestação representaria supressão de instância. No particular, não se discutiu na decisão recorrida sobre a aplicabilidade da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. O Reclamado foi condenado ao pagamento de diferenças no FGTS, sem que houvesse sido analisada a incidência ou não da prescrição. Tem pertinência o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-531.623/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIS TADEU CAVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINE-ROPAR
ADVOGADO : DR. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do "Redutor Salarial - Teto Remuneratório - Empresa Pública Estadual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - TETO REMUNERATÓRIO - ARTIGO 37, INCISO XI, DA CARTA MAGNA. as empresas públicas, com a nova redação conferida pela Emenda nº 19/98 ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, estão submetidas à observância do teto remuneratório. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-533.329/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, pelas diferenças apuradas em relação ao valor integral do salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem



prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-533.734/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CREUZA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O posicionamento desta Corte tem se colocado no sentido de que o empregado, depois de extinto o contrato pela mudança de regime jurídico, tem dois anos para postular o recolhimento dos depósitos fundiários não efetuados nesse período. Interpretação conjunta do Enunciado n.º 362 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 128 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.291/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 Corre Junto: 536290/1999.1
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SAULO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não estando caracterizada a divergência jurisprudencial, tampouco a violação literal de disposição legal, não se conhece da revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-536.409/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ZULEIDE DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON SIMÃO DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos na forma simples, dos meses de maio a dezembro/1996, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado n.º 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.410/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MARTINS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado n.º 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.413/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : EDMILSON CRUZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos de outubro a dezembro de 1996, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado n.º 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.958/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MIRIAN DA SILVA PERIS
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do Recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. DIREITO DE RECORRER. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO OCORRÊNCIA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. Ainda que o ente público não tenha exercido o direito subjetivo de recorrer ordinariamente contra a sentença de procedência, tal ato omissivo não produz o efeito preclusivo pretendido, em face do duplo grau de jurisdição obrigatório, que subordina a eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública à confirmação pelo Tribunal, em remessa oficial (Decreto-Lei n.º 779/69), sob pena de não haver trânsito em julgado. Desde que cumprida a condição de eficácia da sentença, subsistindo a condenação, abre-se, então, ao ente público a oportunidade para o exercício do direito de interpor Recurso de Revista, revelado o interesse recursal pela necessidade de garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, como também da prevalência do interesse público sobre o individual. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista argüida pelo Ministério Público do Trabalho, que se rejeita. **CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado n.º 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-539.727/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.170/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-540.171/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FILHO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado n.º 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-540.255/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCA DANIELLI AGUIAR PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado n.º



363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.465/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como guias de seguro-desemprego e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.467/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : HUDSON PEREIRA SALES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-545.798/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE TELLA PERSICANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546.934/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 Corre Junto: 538801/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de FGTS, em face da incidência da prescrição bial, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Enunciado nº 362/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-547.289/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : SIDRÔNIO BENTO TÔRRES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APODI
ADVOGADO : DR. SÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-547.290/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO LEITE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-547.291/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DAN-TAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.939/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ANTONIA FRANCISCA DE FREITAS BATISTA
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.979/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JUCÉLIA PEREIRA DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição total argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. É defeso ao vencedor da causa usar das contra-razões para argüir a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, dando-lhes a aparência de autêntico recurso, que era cabível de forma autônoma e contra a decisão final (CLT, art. 893, § 1º), em especial, quando se trata de recurso interposto na instância extraordinária, revelando-se inadequada a via processual eleita pela Recorrida. Prejudicial de prescrição que se rejeita. **PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF. CELETISTAS. LEI DISTRITAL Nº 38/89. NÃO APLICAÇÃO.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada tanto no Enunciado nº 315/TST como na Orientação Jurisprudencial Nº 218 da SDI1, inexistente direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores da Administração Direta e Fundacional do Distrito Federal, inaplicando-se aos mesmos a Lei Distrital nº 38/89, visto que apenas a União detém competência para legislar sobre Direito do Trabalho (CF, art. 22, I). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-557.132/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : NEUDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-559.314/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO DEMETRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. CONCURSO PÚBLICO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A interpretação sistemática que deve ser feita ao se analisar e pôr em prática as normas que dão moldura ao Capítulo VII da Constituição Federal, relativo à Administração Pública, conduz à conclusão no sentido de que o art. 41 e seus parágrafos só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos funcionários públicos estatutários da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados públicos celetistas, mesmo os admitidos mediante concurso público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-561.874/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁXIMO LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso interposto pela Ferrovia Sul-Atlântico S.A., porque deserto, argüida pelo Recorrido; conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. quanto aos temas alusivos a competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre descontos previdenciários e fiscais e, ainda, horas in itinere, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e a acordo tácito de compensação, por divergência jurisprudencial; e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e negar-lhe provimento no tocante a acordo tácito de compensação.

EMENTA: ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Invalidez por inexistência de amparo legal. Recurso de revista a que se nega provimento. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho. Verbetes nºs 141 e 32 da SDI. HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Cláusula em que se estipula o quantitativo de horas de deslocamento. Validade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-563.184/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÓIA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 217/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção identificada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do RO, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL RECEBIDO PELO PRÓPRIO BANCO-RECLAMADO. VALIDADE. Nos termos do Enunciado nº 217/TST, o credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-563.296/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALTAIR REINA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, apenas quanto à integração dos valores alusivos ao tíquete-refeição na remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referida.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, com alteração do decidido, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

PROCESSO : RR-570.416/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADORA : DRA. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ESTÁCIO DE LIMA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-570.807/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. Consoante posicionamento adotado pelo TST, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-571.054/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA MACEDO COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porquanto a decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 do TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-579.344/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.345/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOUROS
RECORRIDO(S) : JOÃO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos

dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.346/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA CAVALCANTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.347/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UPANEMA
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA MOURA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos na forma simples, julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.348/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
RECORRIDO(S) : ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos, de forma simples, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-579.349/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ ESTELITO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSEFA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto os salários retidos de setembro a dezembro de 1996, de forma simples, bem como diferença salarial para o mínimo legal, e julgar improcedentes os demais pedidos deduzidos na inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.966/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : SILVIE SPENER MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-586.247/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
PROCURADOR : DR. PAULO CESAR LABORDA VALENTE
RECORRIDO(S) : ADRIANA VAZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. HILDEMIRO ADJIMAM SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL. ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1967. Segundo a orientação do Enunciado nº 123 do TST, a vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança inclusive situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se de servidor contratado já na vigência da lei estadual, irregularidade no contrato, tal como o extrapolamento do tempo de serviço legalmente permitido, não tem o condão de modificar a natureza do contato. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-586.452/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELY WEINFURTER
ADVOGADO : DR. MARTIM CANEVER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA F. PUZYNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 do TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-588.116/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ FÉLIX MARTINS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-588.934/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NALDI MARIA VARGAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO SCHILLING MOREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 do TST, bem como com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-589.046/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : ADELIA ROSANE DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. TELMO MARTINS PHILERENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.529/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
Corre Juntos 591528/1999.7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA STADLER RUVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Cargo de Confiança", "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar na liquidação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. 1. Nos termos do § 2º do art. 224 da CLT, a exclusão do bancário da jornada de seis horas exige o preenchimento de dois requisitos: a) que o empregado exerça funções de direção, gerência e fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhe outros cargos de confiança, que o distinga dos demais empregados; e b) que o empregado perceba gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. 2. Essa distinção também se encontra claramente disposta na redação dos Enunciados nºs 166, 233 e 234 desta Corte Superior, que falam no exercício de cargo de confiança e no recebimento de gratificação não inferior a 1/3. 3. O que caracteriza o cargo de confiança bancário é, basicamente, a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, que não precisam, necessariamente, de ser os de mando e gestão. 4. Revista conhecida e desprovida. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. "Carvão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras re-

lativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.)" Item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-592.142/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-592.299/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVA DE FÁTIMA SIQUEIRA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O Recurso de Revista não alcança conhecimento porquanto a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.409/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : TEREZINHA FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ELONY RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-594.043/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCURADOR : DR. LAURO MOLINA
RECORRIDO(S) : ELIENE DE MELO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.177/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por violação a dispositivo da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; determinar a remessa de peças dos autos



ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-601.167/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
EMBARGANTE : CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSOA
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

PROCESSO : RR-603.252/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.253/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOEL DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-603.257/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos

ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, bem como assinatura e baixa na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-607.387/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 Corre Junto: 607386/1999.7
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO TOMAZ
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-612.600/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, inclusive anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-613.515/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VLADIMIR RIBEIRO DE MELO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MOTA DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 126. Como a questão acerca da natureza jurídica contrato de trabalho foi dirimida pelo Regional à luz dos fatos e provas constantes dos autos, o Recurso de Revista é inadmissível, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** O tema não foi objeto de análise na decisão recorrida, o que inviabiliza o seu exame nesta fase recursal, ante a preclusão operada. Com efeito, sem que o juízo recorrido tenha analisado a questão à luz do preceito suscitado, eventual manifestação representaria supressão de instância. Tem pertinência o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.207/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-616.034/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ELIOMAR CORRÊA DUARTE
ADVOGADO : DR. WALGREEN D'AVILA MODESTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, de trabalho efetivada entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.321/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAÍ
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : MARIA LUZEMI MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDGAR ALTINO DE MAURO T. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-616.759/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-617.037/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DIONÉIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - NECESSIDADE DE INSTRUMENTO ESCRITO. A compensação de jornada deve ser ajustada por escrito, não valendo ajustada por escrito, não valendo ajuste tácito, seja o decorrente do costume, seja o decorrente de "adesão" da reclamante. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-627.132/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CÉSAR PIRES
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTATAL. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista, com base em divergência, por inespecífica, quando o Tribunal Regional consigna a ausência de previsão legal ou regulamentar que dê embasamento ao pedido de reintegração no emprego e, por isso, considera dispensável a motivação do ato de dispensa, e o aresto paradigma, fundamentando-se em norma instituída no âmbito da entidade, decreta a ilegalidade do ato administrativo. Incidente o óbice do Enunciado nº 296 desta Corte Superior.

PROCESSO : RR-629.601/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : ALOISIO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Contagem" e "Divisor 220" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta quanto à prescrição e para determinar que o salário-hora do autor seja calculado com base no divisor 220, nos termos do Enunciado nº 343/TST.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ART. 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988, encontra-se prescrita a ação em relação a direitos anteriores ao quinquênio que antecede a data do ajuizamento da ação trabalhista. **DIVISOR 220.** O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a Constituição da República de 1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.985/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NERES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.244/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO CRISTINO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto ao tema da sucessão trabalhista e do critério para atualização dos honorários periciais, ambos por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis; conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. no tocante à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação, restando prejudicados os demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de

serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora.

HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A fixação de honorários periciais não deve seguir o mesmo critério de correção das dívidas trabalhistas, uma vez que se trata de débito de natureza contratual civil. Recurso de Revista provido parcialmente.
RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFESA. Tratando a hipótese dos autos de sucessão trabalhista típica, apenas o sucessor responde pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não sofreram solução de continuidade quando da formalização do contrato de arrendamento. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-640.429/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos Declaratórios (fl. 60), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento sobre o mérito da questão suscitada nos Declaratórios do Município-reclamado.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC. Havendo o Regional, apesar da oposição de Embargos de Declaração, deixado de examinar questão suscitada na defesa e devolvida por força de remessa obrigatória, a teor do que dispõe o Decreto-Lei nº 779/69, configura-se negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-640.804/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ZULENE DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO : DR. WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-640.926/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de FGTS do período laborado, 1/3 referente às férias 94/95, férias vencidas (95/96) e proporcionais mais 1/3, diferença de 13º salário/96, bem como anotação da CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e manter a condenação patronal quanto às custas, incidentes sobre a única parcela devida.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-643.556/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VALDEMAR AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. Recurso acolhido.

PROCESSO : RR-653.264/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NÉLIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das demandadas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista.

Recurso de Revista conhecido em parte e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-653.382/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILSON OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS DA FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece conhecimento a Revista, em face: I - da ausência de demonstração de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88; II - da incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.
HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não merece conhecimento a Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte Superior. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-654.190/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
PROCURADOR : DR. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : ADEMILSON ANTÔNIO DAVID E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada, conseqüentemente, a análise dos honorários advocatícios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O posicionamento desta Corte tem se colocado no sentido de que o empregado, depois de extinto o contrato pela mudança de regime jurídico, tem dois anos para postular o recolhimento dos depósitos fundiários não efetuados nesse período. Interpretação conjunta do Enunciado nº 362 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-654.301/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-658.336/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIRGINIA SANTOS P GUIMARAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. MARY LUCIA FERRAZ ABRANTES

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. Não obstante o provimento do Agravo, a ausência de elementos que permitam a exata compreensão da controvérsia inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista, apreciado nos termos da RA 736/2000. Para o julgamento da revista convertida do AIRR, em sede de ação de cumprimento, a cópia da norma coletiva constitui peça essencial à compreensão da controvérsia, mormente se o acórdão regional não aponta elementos de convicção a suprir a necessidade do instrumento coletivo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-659.282/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Função. Reversão ao Cargo Efetivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário e reflexos.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR MENOS DE 10 ANOS. O item 45 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal é no sentido de que "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO". Revista provida, no particular.

PROCESSO : RR-660.240/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TEÓFILO ALVES GALVÃO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO NEVES ALLEMAND

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO NÚMERO DE AULAS. Não se admite recurso de revista quando a violação dos dispositivos ordinário e constitucional não foi prequestionada e os arestos apresentados não guardam especificidade com a questão debatida em juízo recursal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-663.068/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EUGENIO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para esclarecer que a parte deve indicar expressamente o dispositivo de lei dito por violado, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos apenas para esclarecer que a parte deve indicar expressamente o dispositivo de lei dito violado, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94 do TST.

PROCESSO : RR-668.350/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ WACHTER
RECORRIDO(S) : ALDOMIRO DO PRADO
ADVOGADO : DR. GILBERTO F. SCAPINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau Grau que concluiu por julgar improcedente a ação.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-676.702/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : MIRIAM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TRABALHADOR POR EMPRESA INTERPOSTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo de emprego com a CEF, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A SÚMULA. PROVIMENTO. Comprovada pela parte a existência de decisão regional conflitante com Súmula desta Corte, deve ser processado o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.
RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TRABALHADOR. A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com empresa pública. Contudo, se entre a Reclamante e a CEF não é juridicamente possível formar-se diretamente o vínculo empregatício, na ausência de aprovação em concurso público, na condição de beneficiária do serviço prestado, a Recorrente deve ser mantida no pólo passivo da lide, na condição de devedora subsidiária. Justifica-se que assim seja, pelo fato da contratação de empresa prestadora do serviço, que se revela financeiramente inidônea e, por conta disso, deixa de honrar os direitos trabalhistas a que faz jus a Reclamante, titular de crédito que goza de superprivilegio legal. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-687.052/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARILDA THEREZINHA BIANCHI DE ALMEIDA DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem para prestar os necessários esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-688.908/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) : ADRIANA HELENA OLIVEIRA ROSAN
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar o desconto e o recolhimento correspondentes ao imposto de renda incidentes sobre o crédito do reclamante, decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do reclamante (Provimento CGJT nº 03/84). Revista conhecida parcialmente e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-694.097/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BEATRIZ BARBOSA LEÃO
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema relativo à deserção do recurso ordinário por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos à Instância Ordinária, para que aprecie o Recurso Ordinário da

reclamada como entender de direito. Esteve presente ao julgamento o Dr. Washington Bolívar Jr.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mera irregularidade formal não compromete a finalidade do ato. Violação constitucional aparentemente comprovada (C.F., artigo 5º, LV). A legislação processual autoriza a admissão do Recurso de Revista, que atenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO.** A importância depositada para a garantia do juízo em agência do Banco do Brasil constitui mera irregularidade formal, que em nada compromete a finalidade e a utilidade do depósito efetuado, permitindo a garantia do juízo porque possível ao juiz determinar a transferência do depósito para a agência da Caixa Econômica Federal, haja vista a identificação dos demais dados pertinentes ao recolhimento e sua destinação. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-697.011/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU BRAGA LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos juros de mora, mas dele conhecer no tocante à aplicação do Enunciado 322/TST, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos embargos de execução, limitando, entretanto, o deferimento das diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano Bresser até o mês de dezembro/87.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A demonstração de possível violação a artigo da Constituição Federal - *in casu*, art. 5º, inciso XXXVI - atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, alínea a, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL CONFIGURADA. DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER.** Decisão proferida em agravo de petição que determina o prosseguimento da execução para o cumprimento de obrigações vincendas amparadas pela coisa julgada. Configurada a violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, eis que silente a decisão exequenda, no que se refere à limitação à data-base na fase de execução. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-702.952/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DARLENE IRIGARAY MONTEIRO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Ante o provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade ao inciso II do enunciado nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para analisar o restante do recurso ordinário do BANRISUL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Os princípios informativos da irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho (arts. 799, § 2º, 893, § 1º, da CLT e enunciado nº 214/TST) são os da economia e celeridade processuais, com a finalidade de evitar sucessivos "truncamentos" no curso do processo, imprimindo maior dinamismo na entrega da prestação jurisdicional. A decisão do Tribunal *a quo*, no sentido de reconhecer o vínculo de emprego do reclamante com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., uma sociedade de economia mista, mesmo constatando a contratação da reclamante sem concurso público (e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para o exame do mérito das parcelas postuladas na inicial), bate de frente com os princípios supracitados, surtindo efeito contrário, de retardar a solução da lide, considerada a matéria em debate e a jurisprudência iterativa desta Corte, no sentido de que o contrato celebrado com a Administração Pública, sem a observância do concurso público é nulo, conferindo ao contratado somente o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada (enunciado nº 363/TST). Não cabe, pois, a aplicação do disposto no Verbete nº 214 sumulado, no caso concreto. **RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EMPRESA INTERPOSTA.** A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 3.1.74). II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). (ENUNCIADO Nº 331, INCISOS I E II). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-704.737/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. 2) **BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs.** O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Recurso de revista conhecido e não provido. 3) **DESCONTOS CASSI E PREVI.** O único aresto transcrito não se presta a comprovar a divergência jurisprudencial em torno da matéria, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : RR-705.377/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : EDGARD BAPTISTA SURCIN
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a ilegitimidade de parte, analise o agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA CONSTITUCIONAL.** Dá-se provimento ao agravo quando se vislumbra uma possível afronta a dispositivo constitucional. Agravo provido. 2) **EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.** Mera irregularidade formal não compromete a finalidade do ato. Violação constitucional comprovada (C.F., artigo 5º, LV). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-709.579/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TAMIKO HUZITA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1.1) NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Lei posterior, estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho, não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já tiver sido ultrapassado. Superado tal óbice, faz-se necessário, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, examinar os demais pressupostos de admissibilidade do apelo interposto. 1.2) **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando se vislumbra, no caso, divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. 2) **RECURSO DE REVISTA. 2.1) CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido. 2.2) **RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. VALIDADE DE ADESAO AO PDV. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO 297/TST.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Não conhecido.

PROCESSO : RR-710.025/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HILDO JOSÉ FERRO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, deu provimento à revista patronal, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial em torno da matéria. Agravo provido. 2) **RECURSO DE REVISTA. 2.1) TRANSFERÊNCIA - CARÁTER DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO ADICIONAL RESPECTIVO.** Nos

termos da atual jurisprudência da SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113/SDI, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz jus o reclamante à verba postulada. 2.2) **HORAS DE SOBREVISO. REFLEXOS. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA.** A interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação do dispositivo legal tido como violado (Enunciado 221/TST). Recurso não conhecido. 2.3) **COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS POR FOLGAS.** Não foi apontada violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional e o único aresto transcrito é inservível ao confronto de tese, eis que oriundo de Turma do TST (art. 896, "a" e "c", da CLT). Recurso não conhecido. 3) **RECURSO ADESIVO.** Considerando que o recurso principal não foi admitido pelo primeiro Juízo de admissibilidade, entendo que a parte não poderia aderir à revista no Juízo de agravo de instrumento. Ocorreu, portanto, na hipótese, a preclusão lógica, tendo em vista que somente caberia tal recurso se o principal - revista - fosse admitido na origem, pelo Regional. Não conhecido do recurso adesivo.

PROCESSO : RR-718.180/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLAUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
RECORRIDO(S) : NILDA CÂNDIDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

PROCESSO : AC-656.024/2000.3 (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREVES
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. **EMENTA: AÇÃO CAUTELAR.** Processo extinto, sem julgamento de mérito, com apoio no inciso VI, do art. 267 do CPC, em face do trânsito em julgado do processo principal.

PROCESSO : AIRR E RR-697.355/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS GUERREIRO
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VALDIR EGWARDT

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer da revista do Banco, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. 1.1) HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento. 2) **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 2.1) INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84.** A decisão recorrida não fez qualquer referência à tese de que, com a projeção do aviso-prévio, alcançando o próprio mês da data-base, teria restado descaracterizada a dispensa do reclamante no trintídio que a antecedia, não tendo o reclamado oposto embargos declaratórios com o intuito de prequestionar a matéria (Incidência do Enunciado 297/TST). Não conhecido. 2.2) **DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.** Os descontos para o Imposto de Renda são calculados sobre o total dos débitos trabalhistas recebidos judicialmente pelo reclamante, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista conhecido, no particular, e ao qual se dá provimento.